



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Processual Civil p/ TRT 22ª Região (Analista Judiciário - Área Judiciária) - 2019

Professor: Ricardo Torques

SUMÁRIO

Direito Processual Civil para o TRT da 22ª Região	2
Metodologia	2
Apresentação Pessoal	4
Cronograma de Aulas	4
1 – Considerações Iniciais	6
2 – Jurisdição, Ação e Processo	7
2.1 - Introdução.....	7
2.2 – Jurisdição.....	9
2.3 – Ação	25
3 – Limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação Internacional.....	43
3.1 – Limites da Jurisdição Nacional	43
3.2 – Cooperação Jurisdicional Internacional	49
4 – Lista de Questões.....	55
4.1 – Lista de Questões sem Comentários	55
4.2 – Gabarito	68
4.3 – Lista de Questões com Comentários	69
5 – Destaques da Legislação e Jurisprudência Correlata	100
6 – Considerações Finais	103



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA O TRT DA 22ª REGIÃO

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil**, voltado para o cargo de **Analista Judiciário - Área Judiciária** do **Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região**.

O último concurso foi realizado em 2010, pela FCC. Utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

Direito Processual Civil: Da jurisdição e da ação: conceito, natureza e características; das condições da ação. Das partes e procuradores: da capacidade processual e postulatória; dos deveres e da substituição das partes e procuradores. Do litisconsórcio e da assistência. Da intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação à lide e chamamento ao processo. Do Ministério Público. Da competência: em razão do valor e da matéria; competência funcional e territorial; modificações de competência e declaração de incompetência. Do Juiz. Dos atos processuais: da forma dos atos; dos prazos; da comunicação dos atos; das nulidades. Da formação, suspensão e extinção do processo. Do processo e do procedimento; dos procedimentos ordinário e sumário. Do procedimento ordinário: da petição inicial: requisitos, pedido e indeferimento. Da resposta do réu: contestação, exceções e reconvenção. Da revelia. Do julgamento conforme o estado do processo. Das provas: ônus da prova; depoimento pessoal; confissão; provas documental e testemunhal. Da audiência: da conciliação e da instrução e julgamento. Da sentença e da coisa julgada. Da liquidação e do cumprimento da sentença. Da ação rescisória. Dos recursos: das disposições gerais. Do processo de execução: da execução em geral; das diversas espécies de execução: execução para entrega de coisa, execução das obrigações de fazer e de não fazer. Dos embargos do devedor. Da execução por quantia certa contra devedor solvente. Da remição. Da suspensão e extinção do processo de execução. Do processo cautelar; das medidas cautelares: das disposições gerais; dos procedimentos cautelares específicos: arresto, sequestro, busca e apreensão, exibição e produção antecipada de provas. Dos procedimentos especiais: ação de consignação em pagamento; embargos de terceiro; ação monitória.

Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Direito Processual Civil é uma disciplina nova! Desde a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, muita coisa mudou. Diante disso, temos que estudar alguns temas com cuidado, a fim de que não percamos questões importantes.

Com esse curso pretendemos trazer o entendimento da legislação e da jurisprudência, sem descuidar da doutrina necessária para a compreensão da matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

METODOLOGIA

CONTEÚDOS

A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, pautamos o curso:

👉 na **legislação processual atualizada**, notadamente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**.

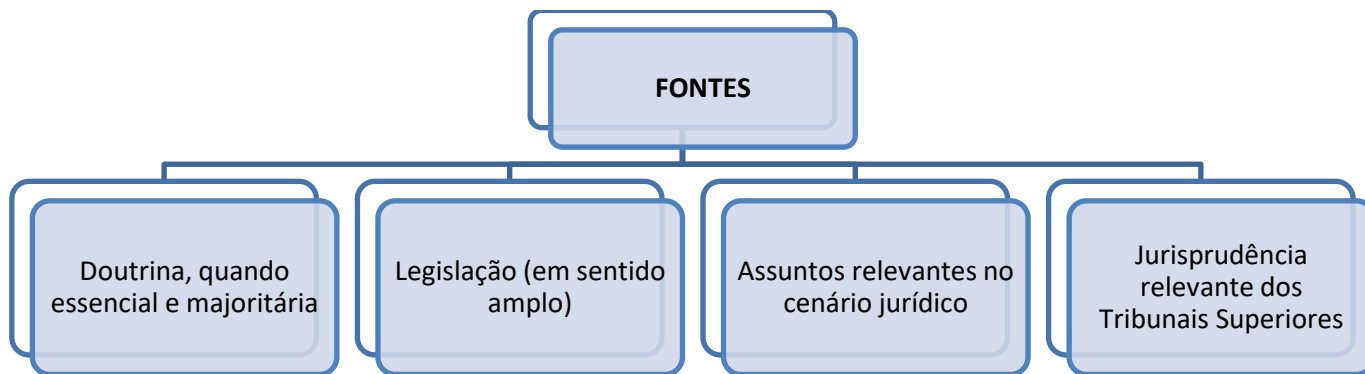


✍ Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**.

✍ A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **STJ** – serão mencionados quando forem relevantes para a nossa prova.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De toda forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”:



QUESTÕES DE CONCURSO

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil para o TRT da 22ª Região**.



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



www.fb.com/dpcparaconcursos



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	1 Da jurisdição e da ação: conceito, natureza e características; das condições da ação.	10.08
Aula 1	6 Da competência: em razão do valor e da matéria; competência funcional e territorial; modificações de competência e declaração de incompetência.	12.08
Aula 2	2 Das partes e procuradores: da capacidade processual e postulatória; dos deveres e da substituição das partes e procuradores. 3 Do litisconsórcio e da assistência. 4 Da intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denúncia à lide e chamamento ao processo.	14.08
Aula 3	5 Do Ministério Público. 7 Do Juiz.	16.08



Aula 4	8 Dos atos processuais: da forma dos atos; dos prazos;	18.08
Aula 5	da comunicação dos atos; das nulidades.	20.08
Aula 6	Tutela Provisória 26 Do processo cautelar; das medidas cautelares: das disposições gerais; dos procedimentos cautelares específicos: arresto, sequestro, busca e apreensão, exibição e produção antecipada de provas.	22.08
Aula 7	9 Da formação, suspensão e extinção do processo. 10 Do processo e do procedimento; dos procedimentos ordinário e sumário. 11 Do procedimento ordinário: da petição inicial: requisitos, pedido e indeferimento. 12 Da resposta do réu: contestação, exceções e reconvenção. 13 Da revelia. 14 Do julgamento conforme o estado do processo.	24.08
Aula 8	15 Das provas: ônus da prova; depoimento pessoal; confissão; provas documental e testemunhal. 16 Da audiência: da conciliação e da instrução e julgamento.	26.08
Aula 9	17 Da sentença e da coisa julgada. 18 Da liquidação e do cumprimento da sentença.	28.08
Aula 10	20 Dos recursos: das disposições gerais. 19 Da ação rescisória	30.08
Aula 11	21 Do processo de execução: da execução em geral; das diversas espécies de execução: execução para entrega de coisa, execução das obrigações de fazer e de não fazer. 22 Dos embargos do devedor. 23 Da execução por quantia certa contra devedor solvente. 24 Da remição. 25 Da suspensão e extinção do processo de execução.	01.09
Aula 12	27 Dos procedimentos especiais: ação de consignação em pagamento; embargos de terceiro; ação monitória.	03.09

As aulas foram distribuídas para que possam tratar de cada conteúdo com a calma e profundidade necessárias. Eventuais ajustes de cronograma podem ser necessários.



INSTITUTOS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

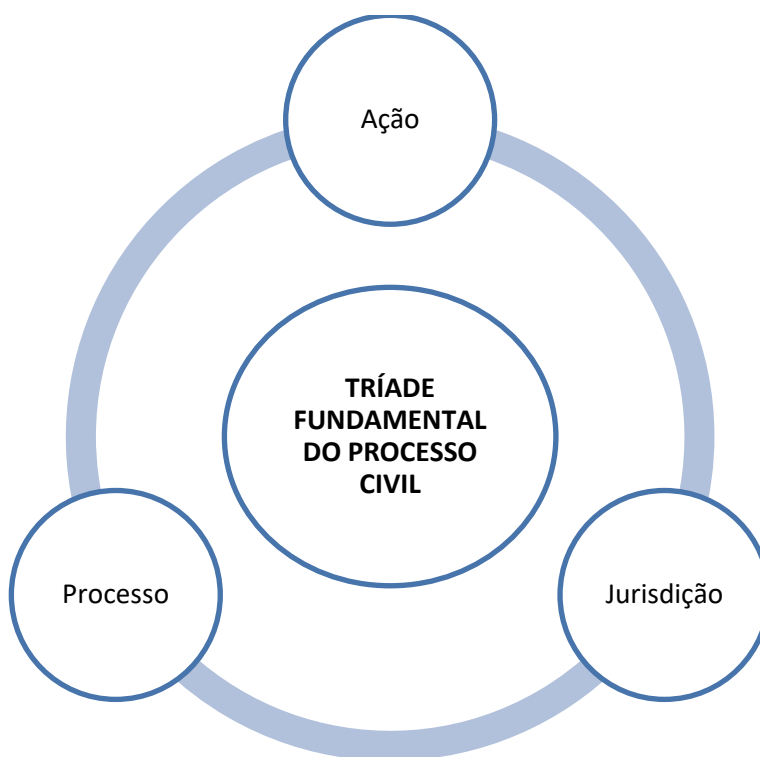
1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar os institutos fundamentais do Direito Processual Civil: jurisdição, ação e processo. Tudo o que disser respeito ao Processo Civil passa pela análise desses institutos ditos fundamentais.

A jurisdição é meio estatal existente para a solução de conflitos. A ação é o instrumento para que se provocar a jurisdição estatal. O processo é o caminho a ser perseguido pela ação para que a jurisdição exerça o seu papel de pacificação social.

De acordo com a doutrina de Elpídio Donizetti¹: “a jurisdição é provocada mediante o direito de ação a e ser exercida por meio daquele completo de atos que é o processo.”

Veja:



Após análise desses conceitos, passaremos a estudar dois temas importantes do Direito Processual Civil atual: limites da jurisdição nacional e cooperação internacional.

Boa aula a todos!

¹ DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual Civil**. 19ª edição, São Paulo: Editora Atlas S/A, 2016, p. 20.

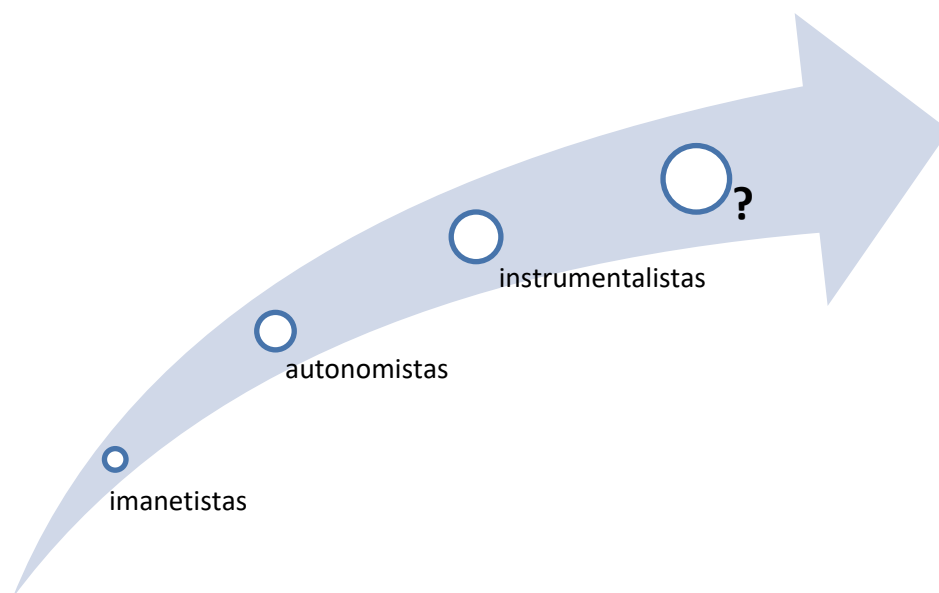
2 – JURISDIÇÃO, AÇÃO E PROCESSO

2.1 - INTRODUÇÃO

Iniciaremos com o estudo dos institutos fundamentais do Direito Processual Civil: **jurisdição, ação e processo**. Esses três institutos são fundamentais para que possamos compreender a matéria como um todo. Sem eles, o conhecimento da matéria será parcial.

Parecem conceitos simples, contudo, devemos dar atenção a algumas discussões e concepções doutrinárias que foram construídas a partir desses conceitos. Na medida em que o estudo evoluir, vamos notar que o assunto é teórico. Embora tenhamos alguns artigos do NCPC para analisar, a cobrança em provas envolve a compreensão de teorias e de discussões doutrinárias. Contudo, a correta compreensão será importante para o desenvolvimento de todo o curso.

O Direito Processual Civil, tal como estudado hoje, não é o mesmo desde o seu surgimento. Como toda disciplina do Direito, a matéria passou por processo de evolução. Didaticamente, são identificados **três estágios de evolução** da nossa disciplina:



Do esquema acima, devemos atentar para dois aspectos:

1º - Cada estágio refere-se a um grupo de juristas. Assim, temos os juristas imanentistas, os juristas autonomistas e os juristas instrumentalistas.

2º - Há um “ponto de interrogação” supondo um quarto estágio, embora tenhamos falado primeiramente em três.

O **primeiro estágio** do Direito Processual Civil é dominado pelo pensamento dos juristas **imanentistas**, para os quais **o processo civil é visto como parte integrante do Direito Civil**.

Para facilitar a compreensão, basta lembrar que a palavra “imanente” significa “inseparável”, “inerente”. Para essa primeira corrente, o processo civil é algo inerente ao Direito Civil. São, portanto, inseparáveis. O problema dessa concepção é que o Direito Processual Civil é visto como

um apêndice, como um mero acessório, como uma disciplina não autônoma, mas vinculada ao Direito Civil.

Devido a diversas críticas que foram formuladas, surgiu um novo grupo de juristas que passou a defender a separação absoluta entre Direito Processual Civil e Direito Civil.

No **segundo estágio**, o Direito Processual Civil é uma disciplina cientificamente autônoma, que **possui regras e princípios próprios e está TOTALMENTE desvinculada do Direito Civil**. Por um lado, essa corrente destaca a importância do estudo do Direito Processual, contudo, há um problema. A ideia exagerada e extrema de autonomia (quicá, independência) do processo em relação ao direito material, levou os processualistas ao isolamento. Dito de outro modo, o processo judicial tem uma finalidade clara: resolver os conflitos de interesses havidos na sociedade. Esses conflitos decorrem da insatisfação de uma pessoa em relação a outra no tocante aos direitos (materiais) que a pessoa acreditar ter. Se o direito processual está totalmente desvinculado do direito material, perde-se a razão de ser do direito processual, passa-se a discutir questões processuais diversas, e não há preocupação com a efetividade e com o caráter instrumental do direito processual civil etc.

É justamente por intermédio desse argumento de que o processo é instrumento, é meio de auxílio, é veículo para pacificação dos conflitos que atingimos no terceiro estágio.

No **terceiro estágio**, temos os instrumentalistas, que defendem a **reaproximação do direito processual do direito material**. Para esses juristas, o Direito Processual Civil representa uma disciplina autônoma (caráter ontológico), mas que reconhece e busca a aproximação com o Direito Civil, pois a razão de ser do processo é servir como instrumento de **concretização do direito material**.

Esse é o estágio atual consolidado do Direito Processual Civil brasileiro.

Haveria um quarto estágio?

A resposta do questionamento acima deve ser dada com parcimônia. A doutrina contemporânea, à luz da interpretação constitucional do processo civil e, também, em razão do Novo Código, tem defendido que essa **instrumentalidade é bastante intensa**.

Para Fredie Didier Jr.², por exemplo, a relação entre Direito Processual Civil e Direito Civil é **circular**. Entende o autor que há **reciprocidade** e relação de **complementariedade** entre ambas as disciplinas. Cássio Scarpinella Bueno³, por sua vez, vai um pouco além e defende que estamos no quarto estágio de evolução do Direito Processual Civil. Para o autor, esse quarto estágio agrega os juristas neoconcretistas. Em sentido semelhante a Fredie Didier Jr., ele entende que o Direito Processual Civil e o Direito Civil **estão muito próximos um do outro**, já que o Direito Processual Civil tem **um único sentido, o de prestar a tutela jurisdicional** a quem fizer jus a ela no plano material.

² DIDER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. Vol. 1, 18ª edição, rev., ampl. e atual., Bahia: Editora JusPodvím, 2016, p. 41.

³ BUENO, Cássio Scarpinella. **Manual de Direito Processual Civil**, Volume Único. 2ª Edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2016, p. 77.



É a partir dessa evolução, retratada acima, que são identificados os três principais institutos do Direito Processual Civil, quais sejam: jurisdição, ação e processo.

A final, ao se discutir o Direito Processual como disciplina autônoma em relação ao Direito Material, necessário compreender os institutos que fundamentam a nossa matéria. Precisamos de um **PROCESSO**, para que, por intermédio de uma **AÇÃO**, a parte entregue ao Estado para que exerça a **JURISDIÇÃO**, resolvendo definitivamente aquele conflito.

Na medida em que avançarmos no estudo de cada um desses institutos, faremos referência à evolução acima.

2.2 – JURISDIÇÃO

O estudo da jurisdição passa pela análise de vários conceitos importantes, frequentemente cobrados em prova. Vamos ver o conceito de jurisdição, os princípios da jurisdição, a distinção da jurisdição em relação aos denominados os meios alternativos de solução de conflitos, as características e as espécies da jurisdição e, por fim, vamos tratar um pouco sobre a tutela jurisdicional.

Todos esses elementos que vamos estudar refletem o art. 16, do NCPC:

*Art. 16. A **jurisdição civil** é exercida pelos juízes e pelos tribunais em **TUDO o território nacional**, conforme as disposições deste Código.*

Apenas a previsão de direitos e deveres nas leis não é suficiente para evitar ou solucionar conflitos. Desse modo, é necessário existir instrumento capaz, justo e efetivo de solucionar os conflitos, para restabelecer a harmonia nas relações sociais. Nesse contexto, a partir da divisão de poderes, o Estado cria um poder específico para exercer a função jurisdicional, cuja atuação é voltada para promoção dessa harmonia social.

O Poder Judiciário coteja um conflito com as normas objetivas previstas para apresentar a solução. A solução de conflitos pela ação estatal é fruto de longo desenvolvimento e amadurecimento da sociedade.

Nos primórdios tínhamos a autotutela como forma de resolver direta e por intermédio da força conflitos.

Paulatinamente a autotutela foi deixada de lado em substituição a meios consensuais para solução de conflito. Outra forma de solução de conflitos que passou a ser adotada consistiu na escolha de um terceiro, pessoa de confiança de ambas as partes, para decidir. A esse instrumento denominou-se arbitragem.

Antes da estruturação da função jurisdicional estatal, a arbitragem já era amplamente utilizada.

Apenas com a consolidação do Estado, como expressão de soberania, e do Estado de Direito é que temos a criação e fortalecimento da jurisdição estatal.

Isso, contudo, não retira do Estado a possibilidade de resolver os conflitos de interesses pelos outros meios até então utilizados, como a conciliação, a mediação, a arbitragem. O que o Estado detém por intermédio da soberania é monopólio da força. Contudo, nada impede que as partes decidam de outro modo por fim ao conflito estabelecido entre elas.

Vamos lá!

2.2.1 - Conceito, escopos e caracterização

A jurisdição é vista, ainda, como uma parcela do Poder do Estado (no caso, o Poder Judiciário), no exercício da sua função típica: a de julgador. Antes de prosseguir, cumpre ressaltar que a jurisdição poderá, excepcionalmente (de forma atípica), ser exercida também pelos poderes Legislativo e Executivo.

Didaticamente, a jurisdição é analisada a partir de três aspectos distintos.

A jurisdição é poder, função e atividade.

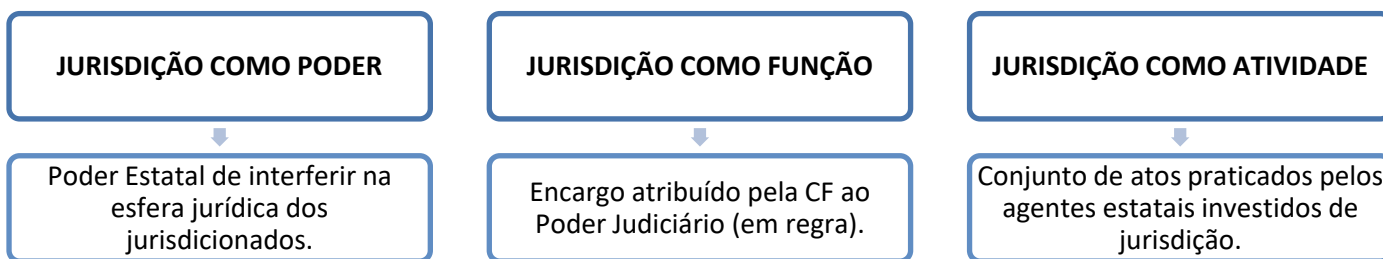


Como **poder**, a jurisdição é compreendida como a prerrogativa do Estado de interferir na esfera jurídica das pessoas, aplicando o direito ao caso concreto e resolvendo conflitos. Nesse contexto, o juiz surge como alguém que, por intermédio da jurisdição, cria a norma jurídica para o caso concreto. E para que essa norma jurídica concretamente aplicada seja efetiva, é necessário não apenas dizer o direito, mas satisfazer a pretensão da parte, criando condições para fazer valer o direito aplicado.

Como **função**, a jurisdição é compreendida como uma atribuição conferida pela Constituição Federal ao Poder Judiciário para exercer o poder jurisdicional. É a CF, ao criar o Estado brasileiro, que outorga o poder típico de julgar ao Poder Judiciário (e atipicamente, em algumas circunstâncias, ao Poder Legislativo e Executivo).

Como **atividade**, a jurisdição constitui um conjunto de atos que são praticados por aqueles que detém a prerrogativa de exercer a jurisdição para se chegar à sentença e à execução do direito concedido ou assegurado.

Assim...



Note que todos esses conceitos estão relacionados, a ponto de Daniel Amorin Assumpção Neves⁴ afirmar que “o **PODER** jurisdicional é o que permite o exercício da **FUNÇÃO** jurisdicional que se

⁴ NEVES, Daniel Amorin Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume Único, 8ª edição, Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 21.



materializa no caso concreto por meio da ATIVIDADE jurisdicional". São, de certo modo, os termos convergem para a ideia de que a jurisdição é uma forma aplicar o direito de forma efetiva, no caso concreto, resolvendo conflitos.

À luz desses aspectos, o autor conceitua:

A jurisdição pode ser entendida como a atuação estatal visando à aplicação do direito objetivo ao caso concreto, resolvendo-se com definitividade uma situação de crise jurídica e gerando com tal solução a pacificação social.

O conceito acima é muito didático, pois evidencia que a jurisdição tem por finalidade aplicar o direito ao caso concreto, ou seja, resolver eventuais conflitos conferindo definitividade com a prestação da tutela jurisdicional.

Para a prova...



Jurisdição constitui parcela do Poder Estatal, voltada para a função jurisdicional, que é executada como uma atividade composta por um conjunto de atos para a prestação efetiva da tutela jurisdicional.

O exercício da jurisdição tem, em última análise, o **escopo** de aplicar concretamente as normas do ordenamento jurídico (escopo jurídico), de resolver os conflitos de interesses existentes na sociedade, proporcionando a pacificação social (escopo social), de informar aos jurisdicionados sobre seus direitos e deveres (escopo educacional) e, politicamente, de fortalecer o Estado, de constituir último recurso de proteção dos direitos e garantias fundamentais e de incentivar a participação democrática das pessoas na solução de conflitos por intermédio do processo.

Além disso, tradicionalmente, é possível identificar algumas **características** fundamentais da jurisdição:

A) solução dada por terceiro imparcial - um terceiro imparcial será investido na função jurisdicional para **substituir** a vontade individual das partes para que, deicida, definitivamente, quem tem razão.

Destaque-se a expressão "substitutivo". Dentro dessa característica, compreende-se que por intermédio da jurisdição, a vontade individual das partes é substituída pela decisão do magistrado como forme de, de forma definitiva, colocar fim ao conflito.

Esse terceiro, como regra, é o juiz. Contudo, importante que, desde já, compreendamos que a jurisdição também poderá ser exercida (ao menos sob o aspecto substitutivo) por outros órgãos, como tribunais administrativos (por exemplo, o CADE) e arbitragem.

B) atuação no caso concreto – caracteriza-se a jurisdição por atuar quando há um conflito de interesses concretamente existente na sociedade em decorrência de uma pretensão resistida.

O conceito acima é clássico, porém ainda cobrado em prova. Aprofundando um pouco mais, podemos afirmar que a jurisdição se caracteriza por se debruçar sobre uma situação concreta, mesmo em determinadas situações não tenhamos propriamente um conflito. Isso ocorre, por exemplo, quando a pessoa busca a naturalização ou retificação do registro civil.

C) ausência de controle externo (imutabilidade ou reserva de sentença) – o controle sobre a atividade judicial ocorre apenas internamente como, por exemplo, por intermédio dos recursos. Não há controle por outros poderes da função jurisdicional.

Ao contrário, o Poder Executivo submete-se ao controle externo pelo Poder Legislativo e este submete-se ao controle externo por intermédio dos tribunais de contas. Registre-se que o controle por intermédio das Corregedorias ou pelo CNJ são formas internas de controle do Poder Judiciário.

Com o trânsito em julgado da sentença (leia-se, quando não couber mais recursos) não é possível mais modificar o que foi decidido, conferindo definitividade à decisão judicial. Essa imutabilidade não se aplica apenas frente aos demais poderes, mas também frente ao Poder Judiciário.

D) atividade criativa – ao contrário do que se afirmou durante muito tempo, o juiz não aplica a lei ao caso concreto. Pelo contrário, a partir da decisão tomada no caso concreto, busca-se fundamento no conjunto de normas do nosso ordenamento para construção da decisão.

Aqui temos uma discussão importante a fazer. Em um primeiro momento, a atividade criativa do juiz é extraída da interpretação que ele faz do ordenamento jurídico. Essa decisão torna-se precedente. A partir daí, temos, à luz da sistemática dos precedentes no NCPC, uma norma geral a ser aplicadas em futuros casos concretos. Dito de outro modo, temos uma norma geral criada pelo magistrado a partir do caso concreto.

Em crítica a esses conceitos, afirma-se que o juiz não poderia criar normas gerais, uma vez que essa tarefa é atribuída ao Poder Legislativo. Contudo, é importante notar que a atividade do juiz parte da interpretação que ele faz do ordenamento jurídico, ao qual está vinculado.

E) coisa julgada – esse atributo conferido à decisão judicial, impede que o que foi decidido seja modificado posteriormente, exceto em situações excepcionais (por exemplo, ação rescisória).

Encerramos, com isso, as características.

2.2.2 - Princípios

Esse é um tema aberto, mas que é frequente em questões de prova. Aberto porque cada doutrinador adota, em maior ou menor grau, um conjunto de princípios e características próprios.

Vamos, dada a amplitude que podemos observar em concursos jurídicos, analisar os princípios mais comuns da jurisdição. Esse rol de princípios tem por finalidade facilitar a compreensão do que é a jurisdição. São eles:





Vamos analisar cada um em separado?!

Princípio da investidura

O princípio da investidura implica a **necessidade de que a jurisdição seja exercida pela pessoa legitimamente investida na função jurisdicional**. Em nosso ordenamento, confere-se a prerrogativa de exercer essa função aos magistrados, que podem ser investidos no cargo por intermédio de concurso público ou por indicação (por exemplo, *quinto constitucional*).

Princípio da territorialidade

O princípio da territorialidade é conhecido também como princípio da aderência ao território. Ele delimita que **apenas poderá ser exercida a jurisdição dentro dos limites territoriais brasileiros**, em razão da soberania do nosso Estado.

Ademais, também em razão desse princípio, temos as denominadas regras de competência territorial, que buscam distribuir a função jurisdicional entre os diversos órgãos judiciais. Desse modo, determinado magistrado somente poderá atuar perante o local em que detém legalmente a jurisdição. Em relação a outros locais, não pode praticar atos jurisdicionais, de modo que precisará, se for o caso, da prática de atos de cooperação do magistrado com jurisdição sobre esse outro local. É o que ocorre, por exemplo, em relação às cartas precatórias.

De toda forma, à luz do NCPC, as regras de competência territorial estão cada vez menos burocráticas, tendo em vista o ideal de satisfatividade do processo. Cita-se, como exemplo, a possibilidade de citação ou intimação por carta com aviso de recebimento (AR) para outra comarca, os instrumentos de cooperação nacional e a prática eletrônica de atos processuais.

Princípio da indelegabilidade

O princípio da indelegabilidade é um dos mais relevantes em provas, podendo ser analisado sob **duas perspectivas**: **a)** externa; e **b)** interna.

Pela perspectiva **externa**, o princípio da indelegabilidade remete à ideia de que **o Poder Judiciário não poderá outorgar a sua competência a outros poderes**. Dito de forma simples, não pode o Poder Judiciário delegar a atribuição de julgar os processos aos poderes Executivo ou Legislativo.

Pela perspectiva **interna**, o princípio da indelegabilidade entende que **a jurisdição é fixada por intermédio de um conjunto de normas gerais**, abstratas e impessoais, não sendo admissível a delegação da competência para julgar de um Juiz para outro.

Existem exceções ao princípio da indelegabilidade? Seria o caso da carta precatória?

Cuidado para não confundir esse assunto!



Existem duas exceções, sim!

1ª exceção: carta de ordem determinando a prática de atos de instrução em caso de ações originárias de segundo grau.

Na distribuição de competência, em regra, o processo inicia-se perante o primeiro grau de jurisdição. Contudo, em determinadas situações (como nos casos conhecidos de foro por prerrogativa de função), o processo pode se iniciar diretamente perante um Tribunal, ou seja, diretamente na segunda instância. Lembre-se de que essa hipótese é excepcional, pois a principal função da segunda instância é julgar os recursos das decisões de primeiro grau, no exercício do duplo grau de jurisdição.

De todo modo, em relação a essas ações originárias de segundo grau, quando necessária a prática de determinado ato instrutório – como a oitiva de uma testemunha –, o Tribunal (ou melhor, o relator do processo no Tribunal) poderá delegar, por intermédio da carta de ordem, a prática desse ato pelo magistrado de primeiro grau. Nesse caso, temos uma exceção ao princípio da indelegabilidade.

2ª exceção: execução dos julgados do STF pelo Juiz de primeiro grau por intermédio de carta de ordem.

Novamente temos a determinação ao magistrado de primeiro grau para que proceda à execução das decisões dadas pelo Supremo Tribunal Federal, devido ao fato de que esse órgão não detém estrutura suficiente para exercer a função executória. Essa hipótese de exceção ao princípio da indelegabilidade está prevista no art. 102, I, m, da CF.

E a carta precatória?

A expedição de **carta precatória não constitui exceção ao princípio da indelegabilidade**, mas **ato de cooperação processual**. Em razão das regras de competência territorial, o Juiz deprecante (quem expede a carta) não tem competência para a prática do ato. Quem possui a competência é o Juiz deprecado (quem recebe a carta). Portanto, o magistrado pede auxílio ao juiz verdadeiramente competente para a prática de um ato processual que possa instruir o processo. Veja que, ao contrário do que podemos ser levados a crer, **a carta precatória confirma o princípio da indelegabilidade**.

Princípio da inevitabilidade

Também relevante, o princípio da inevitabilidade aplica-se em dois momentos distintos:

1º momento: vinculação das partes ao processo judicial.

A parte tem a prerrogativa de ingressar com a ação judicial, removendo o Poder Judiciário da inércia. Uma vez provocada e formada a relação jurídico processual não é possível negar (evitar) a decisão judicial, ainda que a parte ou as partes não concordem com a decisão.

2º momento: estado de sujeição ante a vinculação automática.

Uma vez movimentado o Poder Judiciário, as partes vinculam-se automaticamente ao Poder Judiciário, sujeitando-se à decisão judicial.

Em síntese, **o princípio da inevitabilidade impõe às partes a vinculação ao processo e a sujeição à decisão judicial**.



Princípio da inafastabilidade

O princípio da inafastabilidade da atuação jurisdicional informa o instituto da jurisdição e está prescrito no art. 5º, XXXV, da CF, além de estar exposto no NCPC como uma norma fundamental, no art. 3º.

Esse princípio também é conhecido como princípio da **indeclinabilidade** da jurisdição.

A síntese do entendimento é: ***a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito.***

A inafastabilidade de manifesta, de acordo com a doutrina⁵, de várias formas. Entre elas destaca-se o fato de que apenas o Poder Judiciário, entre os demais poderes, poderá exercer a função jurisdicional. Além disso, não são admitidos condicionamentos para submissão de processos perante o Poder Judiciário.

Cumpra aqui apenas ressaltar que o princípio da inafastabilidade é complementado por dois aspectos:

1º aspecto: relação entre contencioso judicial e administrativo.

Muito embora seja possível buscar administrativamente a solução de determinado conflito, essa via não é necessária, muito menos impeditiva do acesso ao Poder Judiciário.

Assim, a pessoa interessada poderá, ou não, se valer da via administrativa e, além disso, após a decisão administrativa, poderá decidir pelo ingresso para rediscussão da mesma matéria na esfera judicial.

Há, contudo, duas exceções: 1ª) necessidade de esgotamento administrativo na Justiça Desportiva em face da exceção prevista no art. 217, §1º, da CF; e 2ª) admissibilidade do *habeas data* apenas após a caracterização da recusa administrativa (Súmula STJ 2).

2º aspecto: acesso à ordem jurídica justa.

Somente será considerada inafastável a atuação jurisdicional se a tutela prestada for satisfativa, ou seja, se a atuação do Poder Judiciário for efetivamente capaz de tutelar o interesse da parte.

Princípio do juiz natural

O princípio do juiz natural vem expresso no art. 5º, LIII, da CF, e prevê que **ninguém será julgado a não ser pela autoridade competente.**

Por um lado, esse princípio impossibilita que a parte escolha quem irá julgar o conflito de interesses, de modo que a fixação da competência se dá pelas normas gerais e abstratas previstas no ordenamento e, quando dois ou mais juízes forem ao mesmo tempo competentes, a distribuição se dá de forma aleatória e imparcial.

Por outro, o princípio veda a criação de juízos de exceção, tal como prevê o art. 5º, XXXVII, da CF, de forma que não é admissível a criação de um tribunal para julgar determinados fatos após a ocorrência. O órgão jurisdicional deve ser pré-existente ao fato.

Confira uma questão:

⁵ WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo**. Vol. 1, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 111.



(TRF5ªR/Juiz Federal Substituto/2015) Acerca da jurisdição e de seus equivalentes, assinale a opção correta.

- a) A sentença estrangeira arbitral não pode funcionar como título executivo devido ao princípio da territorialidade, que rege a arbitragem no Brasil.
- b) A legislação civil brasileira prevê hipótese de autocomposição ao permitir que o possuidor esbulhado obtenha de volta a posse de seu bem, por sua própria força, contanto que o faça logo.
- c) A jurisdição constitui atividade substitutiva do Estado para solução de conflitos e sempre poderá ser iniciada de ofício pela autoridade judiciária.
- d) A justiça federal é considerada especial em comparação com a justiça estadual.
- e) O princípio inquisitivo se aplica à instrução do processo, podendo o juiz determinar produção de provas não requeridas pelas partes.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois, se homologada, a sentença estrangeira produzirá efeitos internamente, podendo ser executada em nosso território.

A **alternativa B** está incorreta, pois é o instituto da autotutela que permite ao possuidor exercer uma espécie de legítima defesa sobre a posse em caso de esbulho (violação da posse).

A **alternativa C** está incorreta, a jurisdição, embora substitutiva, é inerte, e depende de provocação da parte.

A **alternativa D** está incorreta, pois a justiça federal e a estadual são comuns em contraposição à Justiça do Trabalho, Militar e Eleitoral, que são especiais.

A **alternativa E** está correta, pois, uma vez incitado, o Juiz tem o poder diretivo sobre o processo, podendo determinar de ofício a prática de atos instrutórios.

Confira mais uma questão:



(TJ-AM/Juiz Substituto/2016) Acerca da jurisdição e dos princípios informativos do processo civil, assinale a opção correta.

- a) No âmbito do processo civil, admite-se a renúncia, expressa ou tácita, do direito atribuído à parte de participar do contraditório.
- b) A jurisdição voluntária se apresenta predominantemente como ato substitutivo da vontade das partes.
- c) A carta precatória constitui exceção ao princípio da indeclinabilidade da jurisdição.



d) A garantia do devido processo legal se limita à observância das formalidades previstas no CPC.

e) O princípio da adstrição atribui à parte o poder de iniciativa para instaurar o processo civil.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois o art. 9º, do NCPC, é expresso em afirmar que não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Contudo, a parte intimada a se manifestar não é obrigada a fazê-lo, podendo renunciar ao direito de se manifestar.

A **alternativa B** está incorreta. Não há configuração da substitutividade na jurisdição voluntária, pois a atividade do juiz, nesse caso, tem por finalidade integrar a eficácia do negócio jurídico.

A **alternativa C** está incorreta, pois não há delegação de competência na carta precatória, mas ato de cooperação entre juízos. No caso, o juiz deprecante é incompetente para a prática do ato, razão pela qual requer colaboração de outro juízo.

A **alternativa D** está incorreta, pois as formalidades não limitam o contraditório, que é princípio de cunho constitucional, desde que sejam observadas as regras que garantem o contraditório.

A **alternativa E** está incorreta, pois o princípio da adstrição limita a atividade jurisdicional, que deve julgar o processo nos limites da demanda.

2.2.3 - Espécies de Jurisdição

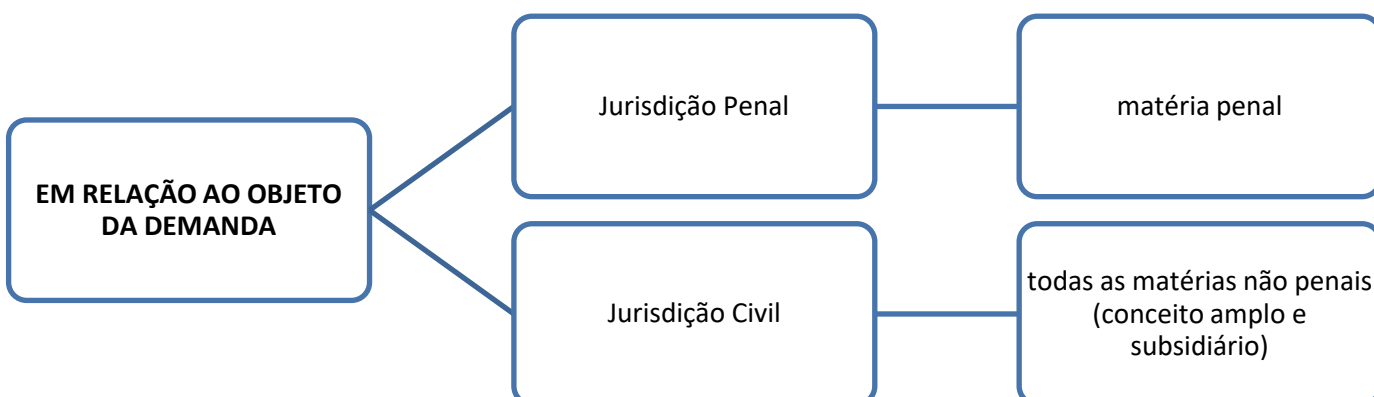
Vamos tratar das denominadas espécies de jurisdição. Esse assunto não é objeto direto de cobrança, mas permite compreender melhor a estrutura do nosso Poder Judiciário.

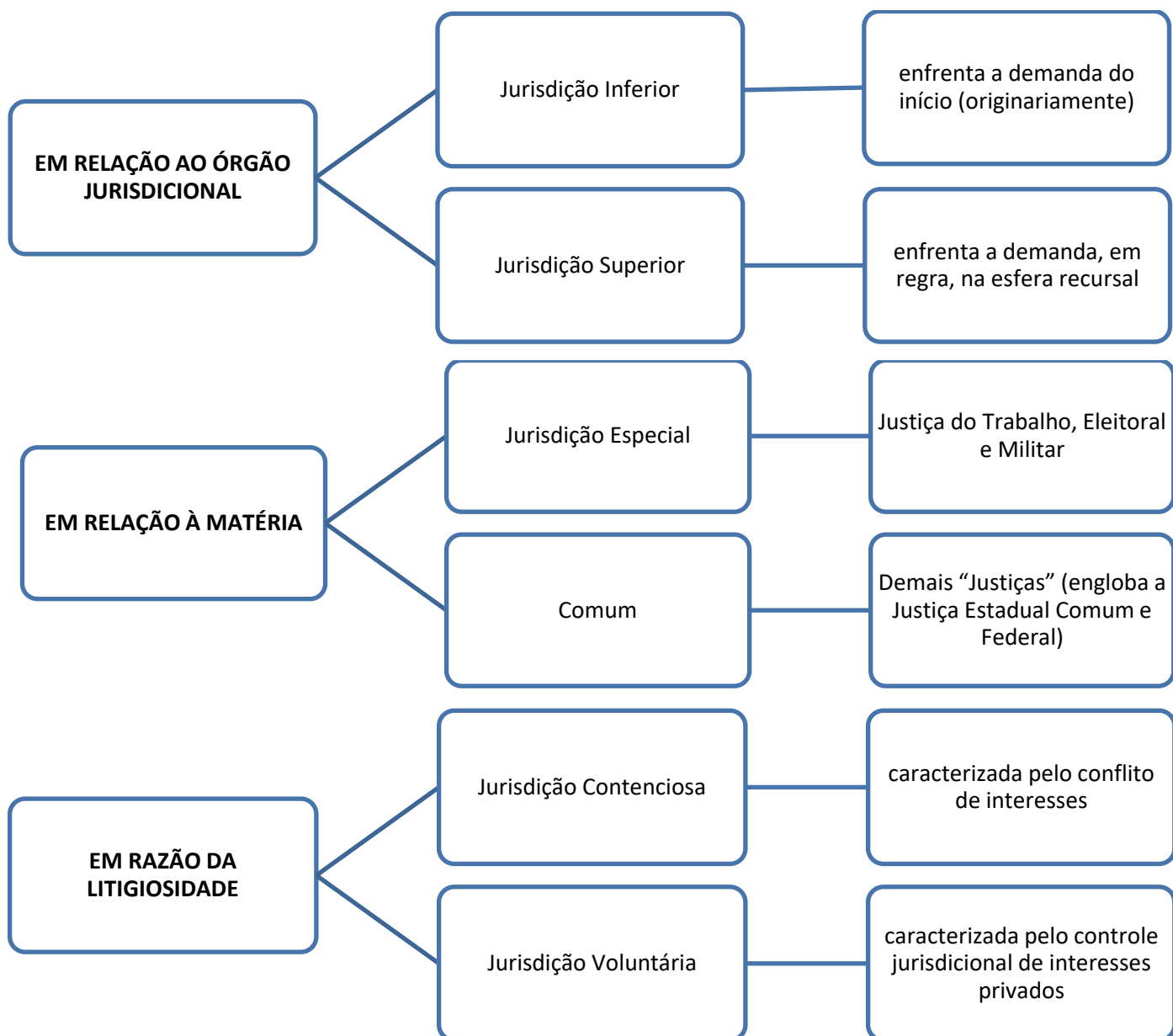
Como estudado, a jurisdição representa parcela do poder Estatal. Esse poder é **uno e não pode ser dividido**. Dito de outra maneira, não existem parcelas de jurisdição. Existe tão somente a jurisdição. Contudo, a fim de distribuir o exercício da função jurisdicional, mesmo porque não é possível a concentração de toda a função em uma única pessoa ou órgão, didaticamente, é possível classificar a jurisdição em espécies.

Lembre-se de que **a jurisdição é um poder, a competência é a capacidade para exercer esse poder**.

Assim, as classificações adiante estudadas possuem meramente intuito didático, para fins de compreensão da estrutura do Poder Judiciário.

Temos:





Das classificações acima, a que possui maior relevância para fins de concurso público é a classificação que distingue a jurisdição contenciosa da voluntária.

A **jurisdição contenciosa** constitui a **regra** da atuação jurisdicional. Nesse contexto, a **jurisdição voluntária** revela-se como **exceção**. Assim, vamos caracterizar a hipótese de exceção.

A jurisdição voluntária caracteriza-se por ser **obrigatória**. Aqui temos uma aparente contradição.

Como seria obrigatória se a jurisdição é voluntária?

Utiliza-se o termo "voluntária" para se referir à não litigiosidade, ou seja, ao fato de que a parte não se vê forçada (obrigada) a dirimir o conflito por intermédio da ação. Aqui a obrigatoriedade decorre de exigência. Isso mesmo, o NCPC prevê hipóteses em que é necessário utilizar o exercício da jurisdição, mesmo não havendo conflito de interesses.

Trata-se, portanto, de uma opção do legislador para que, em determinados atos privados, ainda que não haja conflito, sejam praticados, ou melhor, exercidos por intermédio de um procedimento perante o Poder Judiciário. Isso revela um controle do Poder Judiciário sobre interesses privados, destacando, em grande medida, o princípio inquisitivo. Embora o juiz não possa dar início ao processo de ofício, poderá produzir provas independentemente da vontade dos interessados e, até mesmo, poderá decidir por equidade ou contrariamente à vontade de ambas as partes.

De acordo com a doutrina⁶: “trata-se apenas da prática de um ato ou negócio jurídico cuja relevância exige a intervenção do órgão judicial, que aferirá seus pressupostos e o revestirá de maiores formalidades”.

Outra característica relevante da jurisdição voluntária é a participação do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica.

Assim...



Devido a essas características peculiares, a doutrina discute qual é a verdadeira natureza jurídica da jurisdição voluntária. Alguns entendem que o exercício dessa função é meramente administrativo, e não judicial. Outros compreendem que a jurisdição voluntária constitui espécie de jurisdição.

Formalmente jurisdicional ela é, pois tais negócios dependem da atuação do Poder Judiciário. A questão a ser discutida é se a jurisdição voluntária é materialmente jurisdicional.

Para fins de prova, essa distinção é relevante, portanto:



⁶ WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo**. Vol. 1, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 113.

CORRENTE ADMINISTRATIVA	CORRENTE JUDICIAL
✎ Não tem caráter substitutivo. Há mera integração da vontade das partes de acordo com as exigências da lei.	✎ Embora não possua caráter substitutivo, esse atributo não é imprescindível para a caracterização da jurisdição, pois a substitutividade é regra, que pode ser excepcionada, por exemplo, na execução indireta. Na aplicação de multas (<i>astreintes</i>), a satisfação da obrigação decorre da vontade do próprio devedor e não pela atuação estatal.
✎ Ausência de lide. Há convergência de vontades no exercício da jurisdição voluntária. As partes pretendem o mesmo resultado, embora necessitem do Poder Judiciário para a produção dos efeitos jurídicos pretendidos.	✎ Embora não haja lide em seu sentido clássico, argumenta-se que há uma pretensão resistida, que é o condicionamento à atuação jurisdicional, para a obtenção dos efeitos jurídicos pelas partes. A insatisfação decorre não do conflito, mas da <u>impossibilidade de gozo do bem da vida enquanto não houver decisão judicial</u>.
✎ Ausência de parte. Há apenas meros interessados, pois pretendem o mesmo resultado.	✎ O fato de serem duas ou mais pessoas envolvidas possibilita a conclusão de que, em sentido amplo, são partes, embora não estejam atuando em posições antagônicas.
✎ Não há processo. Afirma-se que a jurisdição voluntária se desenvolve por intermédio de um procedimento.	✎ O processo é caracterizado pela relação jurídica processual que se desenvolve por intermédio de um procedimento em contraditório. Excepcionalmente <u>não</u> constará o contraditório na jurisdição voluntária, <u>remanescendo</u>, todavia, a <u>essência do processo</u>, que é a <u>relação processual</u> desencadeada por uma série de atos processuais (o <u>procedimento</u>). Além disso, ainda que a jurisdição voluntária seja nominada com atividade administrativa, não deixará de ser processo (administrativo).
✎ Ausência de coisa julgada. Não há atividade jurisdicional desenvolvida pelo Juiz, pois são admitidas alterações supervenientes se ocorrerem novas circunstâncias.	✎ O NCPC (na mesma esteira do CPC73) prevê expressamente no art. 505, I, que, <u>se houver alteração jurídica superveniente, é admissível a revisão da sentença</u>. Isso não fulmina a existência de coisa jurídica material, até porque são respeitados os efeitos jurídicos já produzidos, em face da coisa jurídica material produzida.

Desse modo, o **entendimento majoritário** é no sentido de que a jurisdição voluntária – embora possua algumas características próprias – não perde o caráter jurisdicional, não constituindo atividade administrativa.

Há bancas, contudo, que entendem pela concepção clássica, como é o caso do CESPE/Cebraspe. Em questões recentes, a banca adotou o posicionamento de que a jurisdição voluntária constitui administração de interesses privados, seguindo a corrente administrativa.

Por fim, o NCPC se ocupa, do art. 719 a 770, de disciplinar os procedimentos de jurisdição voluntária, tais como a notificação e a interpelação, alienação judicial, divórcio consensual, testamento, interdição, curatela, tutela, entre outros. Esses assuntos são estudados na parte dos procedimentos especiais do CPC, e não agora.



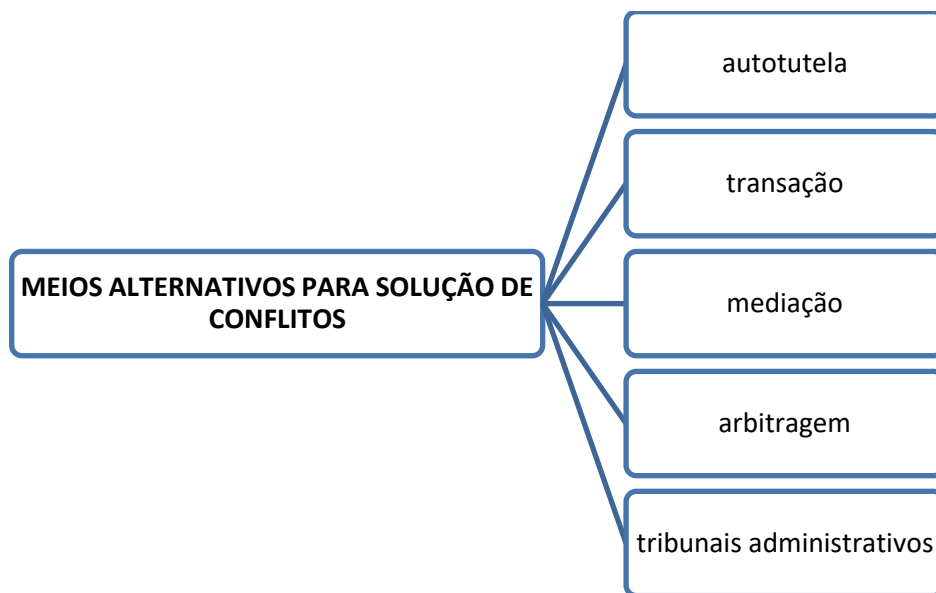
2.2.3 – Meios alternativos para solução de conflitos

Para compreender esse tópico, pergunta-se:

A única forma de solução de conflitos é por intermédio do exercício da Jurisdição pelo Estado?

Não é! O Estado não possui o monopólio dos instrumentos de resolução de conflitos. O Estado detém o monopólio do uso da força.

Em face disso, podemos identificar meios alternativos ou extrajudiciais para solução de conflitos.



O estudo de jurisdição não integra a análise de cada um desses equivalentes. A arbitragem é estudada em legislação específica (Lei nº 9.307/1996 e Lei nº 13.129/2015); a autotutela está esparsa no Código Civil; a mediação e a autocomposição são estudadas em capítulos próprios do NCPC.

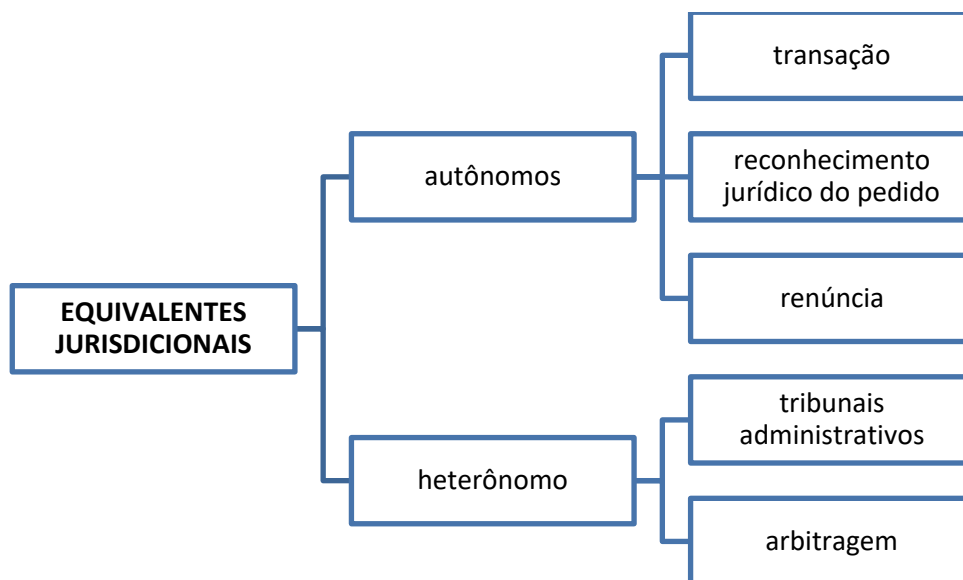
Contudo, algumas noções gerais são fundamentais, uma vez que constituem, tal como a jurisdição estatal, forma de resolver conflitos.

Didaticamente, esses meios são classificados em formas autocompositivas e heterocompositivas.

Nas formas autocompositivas, as partes conferem solução ao litígio autonomamente, com ou sem intermediação de terceiros. Com auxílio de terceiros temos a conciliação e a mediação. Sem o auxílio de terceiros fala-se em reconhecimento jurídico do pedido e em renúncia.

De forma heterônoma, a solução do conflito é determinada por terceiro, como ocorre na arbitragem e nos tribunais administrativos.

Assim:



Sem necessidade de maior aprofundamento, é relevante ter em mente alguns conceitos:

autotutela	↳ Solução de conflitos pelo uso da força, por intermédio do qual a parte vencedora sacrifica o interesse da outra. ↳ Exemplos: a) art. 188, I, do CC [<i>legítima defesa ou exercício regular de direito</i>]; b) art. 1.467, I, do CC [<i>retenção de bagagem de pessoas hospedadas em hotel para fazer frente às despesas não pagas</i>]; e c) art. 1.210, §1º, do CC [<i>uso da força para manutenção ou restituição da posse</i>].
Transação	↳ Solução de conflitos pela vontade das partes, por intermédio da conciliação (transação), da submissão ou da renúncia. ● Na <u>conciliação</u>, ambas as partes abrem mão, reciprocamente, de parcela dos seus interesses, a fim de que o conflito se encerre. Conforme a doutrina⁷, a conciliação implica na constatação pelo próprio litigante de que ele não tem direito a toda a pretensão, mas a parte dela. Logo, constitui ato de verdade da parte, em consenso com o outro litigante, reduzir a pretensão. ● Na <u>renúncia</u>, uma das partes abdica do seu interesse para pôr fim ao conflito. ● Na <u>submissão</u>, uma das partes se submete à pretensão da outra com o intuito de resolver o conflito. Essas hipóteses de transação podem ocorrer fora ou dentro do processo. No primeiro caso, o Poder Judiciário permanecerá inerte e não tomará conhecimento do conflito e do acordo decorrente. Na hipótese de conciliação na pendência de um processo judicial, o termo de acordo é levado ao juiz para homologação, formando um título executivo judicial.

⁷ WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo**. Vol. 1, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 115.

mediação	↳ Solução de conflitos fundada no exercício da vontade das partes, sem a existência de um sacrifício de interesses, mas na investigação das causas que levaram ao conflito, com a finalidade de assegurar o real interesse de ambas as partes. ↳ Nesse contexto, a mediação diferencia-se da conciliação, pois: • Não há sacrifício de interesses na mediação, como existe na conciliação. Na mediação fala-se na construção de benefícios mútuos. • Na mediação são trabalhadas as causas do conflito e não apenas a resolução dele, como é na conciliação. • O mediador não propõe soluções, mas conduz as partes à solução do conflito. O conciliador, por sua vez, sugere a solução. • O conciliador atua, preferencialmente, nos processos em que não haja vínculos entre as partes (contrato de consumo), ao passo que a mediação visa processos de relação continuada, por intermédio dos quais há vínculos entre as partes (relações de família).
arbitragem	↳ Solução de conflitos por intermédio da nomeação consensual (prévia ou posterior ao conflito) de árbitros que tenham a confiança das partes para a solução do conflito de interesses. Essa solução decorre da imposição da decisão pelo terceiro (árbitro), independentemente da vontade das partes. ↳ Arbitragem não se confunde com jurisdição estatal, pois além de ser possível a revisão judicial de uma sentença arbitral (com decretação de invalidade), a fonte de legitimação de uma e de outra é diferente. O que legitima a jurisdição é a soberania estatal e o que legitima a arbitragem é a autonomia da vontade. ↳ O entendimento majoritário é no sentido de que a arbitragem tem natureza jurisdicional, pois o Poder Judiciário não seria o único a decidir conflitos de interesse de forma definitiva. Isso porque a arbitragem, ao decidir de forma definitiva (se o procedimento transcorrer de forma regular), supera eventual conflito de interesses. ↳ Segundo a doutrina⁸, “a opção pela arbitragem será admissível toda a vez que não houver norma impondo a necessidade da intervenção do juiz estatal (como já, por exemplo, para o julgamento de causas criminais, para a decretação de falência, para a solução de questões relativas ao estado da pessoa, para a aplicação das penas de improbidade ao agente pública etc.)”.
Tribunais administrativos	↳ A solução de questões por tribunais administrativos também é considerada como um equivalente jurisdicional para parte da doutrina. São exemplos o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e o CARF (Conselho Administrativo da Receita Federal). ↳ Trata-se de procedimento não jurisdicional que se caracteriza pelo contraditório.

Confira uma questão:

⁸ WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo**. Vol. 1, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 117.



(TRF1ªR/Juiz Federal Substituto/2015) Assinale a opção correta a respeito da jurisdição e dos equivalentes jurisdicionais.

- a) Na jurisdição voluntária, a lei confere maior flexibilidade ao julgador para conduzir o processo, mas o obriga à observância de critérios de legalidade estrita quando da prolação da sentença.
- b) A imparcialidade é a característica da jurisdição contenciosa que impede o julgador de determinar, de ofício, a produção de prova em juízo.
- c) A autodefesa, excepcionalmente permitida no direito brasileiro para a composição da lide, pode ocorrer antes ou durante o processo.
- d) Na arbitragem, as partes podem escolher a norma de direito material a ser aplicada para a solução do conflito.
- e) Configura exceção à regra da indelegabilidade da jurisdição a expedição de carta precatória que delegue a oitiva de testemunha a outro juízo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o art. 723, parágrafo único, do NCPC, prevê que o juiz não é obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar, em cada caso, a solução que considerar mais conveniente ou oportuna.

A **alternativa B** está incorreta, pois, como vimos, o juiz exerce a direção do processo e, em face disso, poderá determinar a produção de provas.

A **alternativa C** está incorreta. Não tratamos diretamente da autodefesa, pois é uma técnica comum aos Juizados especiais que permite às partes atuar sem advogado, e, portanto, ocorrerá no curso do processo, não havendo possibilidade de se configurar antes do processo. Se ela falasse em autocomposição, ficaria correta a alternativa.

A **alternativa D** está correta, pois, na arbitragem, as partes poderão escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.

A **alternativa E** está incorreta, pois a carta precatória é ato de cooperação e não delegação de competência. Pede-se auxílio para praticar um ato para o qual o Juiz não detém competência.

Encerramos o estudo do primeiro instituto fundamental do Direito Processual Civil. No próximo capítulo, veremos a ação. Sigamos!



2.3 – Ação

A ação é o instrumento para provocar a jurisdição estatal. É por intermédio do exercício do direito de ação, que o Estado juízo sai da condição de inércia, substitui a vontade das partes, e decide definitivamente o conflito entre as partes.

No início da aula, falamos de forma objetiva em três estágios de evolução do Direito Processual Civil. Como estudado, a disciplina nasceu como um anexo do Direito Civil, posteriormente, com o relevo e a importância que adquiriu, foi totalmente desvinculada do direito material. Essa separação total entre direito material e processual foi muito criticada, de modo que tivemos uma reaproximação. Passou-se a ventilar que o processo é um instrumento e que deve ser manejado para concretizar o direito material.

Isso tudo está intimamente ligado com a evolução da ação. Ainda hoje se discute muito sobre qual é a **natureza jurídica da ação**. O estudo das teorias da ação é, em síntese, o estudo da evolução do Direito Processual Civil. Como o assunto reverbera em provas, é necessário, ainda que de forma objetiva, passar pelas denominadas teorias da ação. Não vamos nos alongar, pois o conhecimento cobrado é direto e objetivo e assim deve ser o nosso estudo!

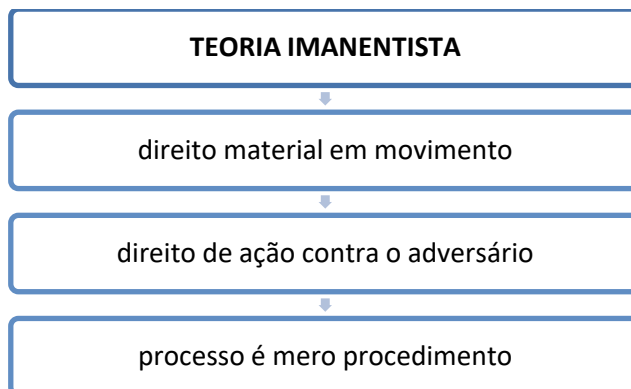
2.3.1 - Teorias da ação

Teoria imanentista (ou civilista)

Essa teoria reproduz o primeiro estágio de evolução da disciplina. A ação é entendida como o **direito material em movimento, em razão de uma ameaça ou lesão a direito**. Logo, a ação é o direito material que se faz valer por intermédio do processo. A ação, portanto, é um modo de exercício do direito material.

Nessa teoria, o processo civil é absorvido pelo direito material. A peculiaridade está no fato de que o processo, visto tão somente como um **procedimento**, é a **forma dinâmica do direito material**. Assim, **o direito de ação é uma prerrogativa do autor em face do seu adversário e não contra o Estado**.

Para fins de prova...



Essa teoria é objeto de diversas críticas, pois somente haveria ações julgadas procedentes, uma vez que **no caso de improcedência não temos ação**, pois o autor não teria direito material. Além disso,



essa teoria não consegue explicar as denominadas ações declaratórias negativas. A ação proposta por determinada pessoa para se obter o reconhecimento de que não deve nada a ninguém é exemplo de ação declaratória negativa. Nesse caso, a parte busca o Poder Judiciário para obter a certeza (dada pela sentença) de que ele não tem qualquer direito ou dever nessa relação.

Em face dessas críticas, a teoria imanentista não prevalece e é estudada com intuito de conhecer a evolução histórica do Direito Processual Civil.

Confira uma questão:



(Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/2014) Julgue o item seguinte, relativo à teoria e às condições da ação.

A escola clássica, imanentista ou civilista, segundo a qual a ação é uma qualidade de todo direito ou o próprio direito como forma de reação a uma violação, é a teoria predominantemente adotada no direito processual civil brasileiro.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A teoria imanentista compreende a ação como o direito material em movimento, em razão de uma ameaça ou lesão a direito.

Polêmica Windscheid X Müther

A partir das críticas que foram se somando contra a teoria imanentista, surgiram diversos doutrinadores que passaram a cogitar que o direito de ação não pode ser considerado como o direito material em movimento. Direito material e direito de ação são dois direitos distintos, embora estejam vinculados.

Os autores Windscheid e Müther passaram a discutir o direito de ação no Direito Romano. A partir dessa discussão entenderam que, para o conceito moderno de ação, é necessário distingui-la do direito material.

O direito de ação constitui um **direito contra o Estado** e não contra o adversário (tal como defendido pela teoria anterior). Assim, a parte tem um direito material e poderá vê-lo assegurado por intermédio do Poder Judiciário exercendo um direito contra o Estado, o direito de ação que irá resultar na prestação da tutela jurisdicional. Por isso, o direito de ação possui **natureza pública**.

Assim, a partir das discussões entre esses doutrinadores, chegou-se à conclusão de que **direito de ação e direito material, embora vinculados, são distintos**.

Teoria concreta da ação

Nessa teoria temos as primeiras manifestações com o objetivo de **diferenciar o direito de ação do direito material**.

O direito de ação é analisado sob dois aspectos:

- a) é exercido **contra o Estado** e tem por finalidade obter uma tutela favorável; e



b) é um direito **exercido contra a parte adversária**.

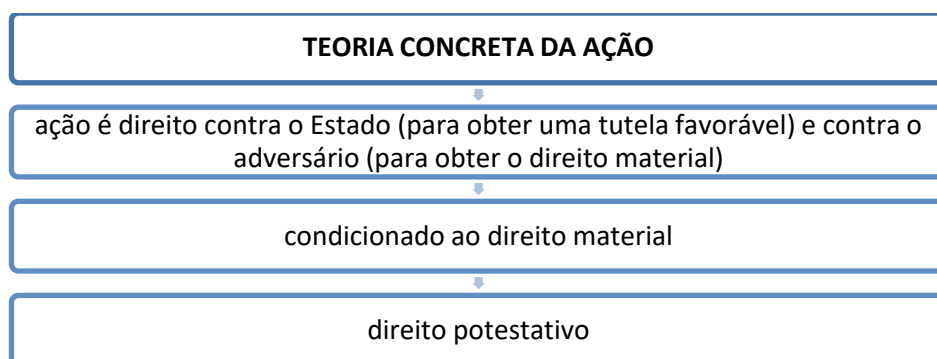
Assim, o direito de ação somente existirá quando houver direito material a ser tutelado. Desse modo, **embora autônomo, permanece condicionado à existência do direito material**. Afirma-se, portanto, que o direito de ação é um **direito potestativo**, que sujeita o adversário ao exercício da ação e da tutela do Estado.

Isso, contudo, é um problema.

Primeiro, *como sustentar a teoria no caso de sentença de improcedência?* Pelo que estudamos acima, não haveria ação, tendo em vista que a parte não obteve o direito material que pretendeu ter. Tudo o que ocorreu nesse processo e que levou à sentença de mérito não teria qualquer sentido jurídico para essa teoria.

Segundo, *no caso de uma ação que tem por objetivo declarar a inexistência de uma relação jurídica, não haveria direito de ação?* Novamente, peca a teoria por não conseguir abarcar situações corriqueiras nos processos, como naquelas em que a parte entra em Juízo para obter um pronunciamento de um efeito jurídico com a declaração de inexistência de direito material.

Para a prova...



Confira uma questão:



(Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/2014) Com referência a jurisdição, ação e competência, julgue os itens que se seguem.

O Código de Processo Civil (CPC) adotou a teoria concreta do direito de ação que proclama como desdobramento lógico o reconhecimento da pretensão posta em juízo.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Conforme já referido, hoje discute-se se:

- a) continuamos a seguir a teoria eclética da ação (predominante no CPC73), com a teoria da asserção para aferi-las, conforme entendimento do STJ; ou
- b) se vamos adotar a teoria abstrata do direito de ação, considerando o interesse e legitimidade como pressupostos processuais. Até o momento, entretanto, não podemos precisar qual o



entendimento será adotado pelas bancas de concurso, não obstante a tendência que vem se firmando é no sentido de que as teorias eclética/asserção devem prevalecer.

Teoria abstrata do direito de ação

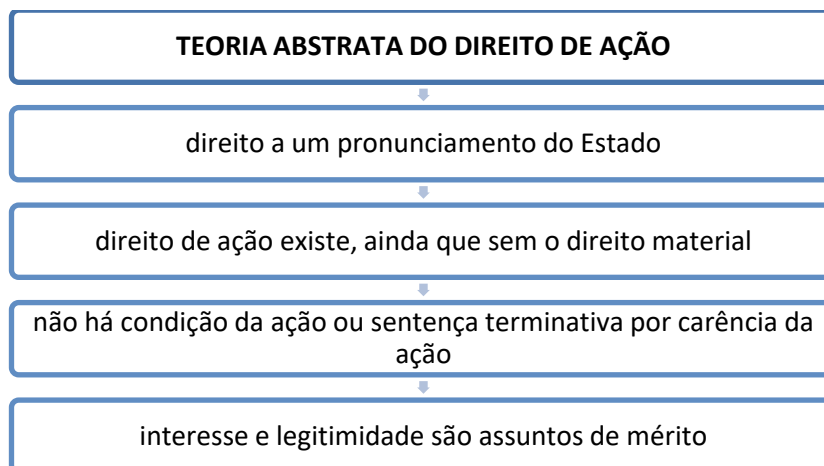
Para essa teoria, o direito de ação pode existir sem o direito material, pois constitui tão somente o direito à obtenção de um pronunciamento do Estado no exercício da função jurisdicional.

Assim, **não** é necessário qualquer **condicionamento para o exercício do direito de ação**, de modo que **não** se fala em “**condições da ação**”.

Com a nova sistemática adotada pelo **NCPC**, que **não fala mais em condições da ação e em carência da ação** (no caso, por ausência de condição), parte da doutrina tem defendido que essa é a teoria da ação consentânea com o nosso Direito Processual Civil.

Para esses autores, **interesse e legitimidade** (conhecidas como clássicas condições da ação) são **assuntos analisados no mérito**. Entende-se que esse raciocínio é condizente com o princípio da economia processual, pois evita a repropositura de ação já analisada por falta de interesse ou ilegitimidade.

Para a prova...



Teoria eclética

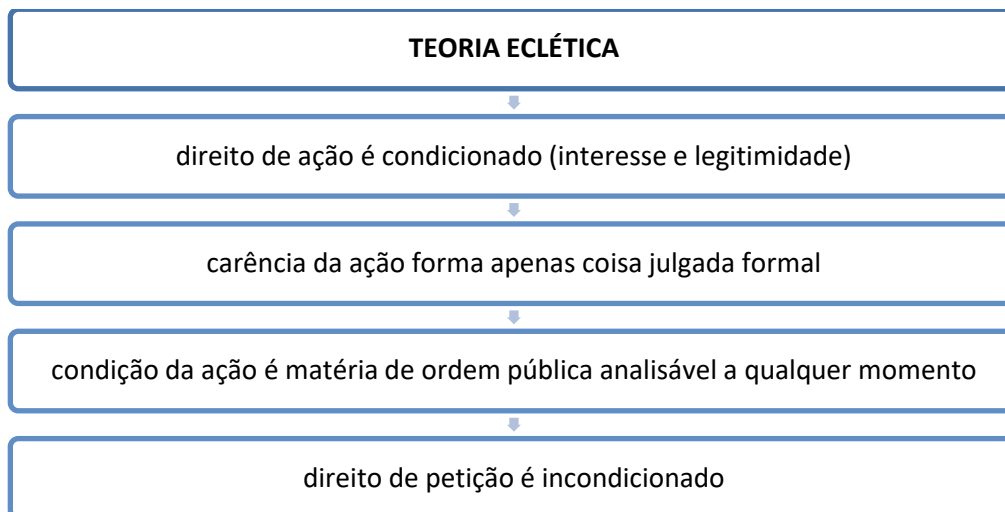
A teoria eclética é a predominante na doutrina brasileira. Ela **mantém a distinção entre direito de ação e o direito material**, argumentando que são autônomos e independentes entre si. De toda forma, **para o exercício do direito de ação, é necessário verificar algumas condições prévias**. Assim, somente haverá julgamento de mérito se essas condições forem preenchidas.

Caso as **condições da ação não sejam preenchidas**, há **decisão terminativa por carência da ação, sem a formação da coisa julgada em sentido material**. Naquele processo temos a coisa julgada formal, mas o conteúdo que se pretende discutir não fica imobilizado pela coisa julgada material.

Para compreender a teoria eclética é importante diferenciar o direito de petição do direito de ação. Uma coisa é falar no direito de peticionar ao Poder Judiciário, outra é o direito de ação. **O direito de peticionar é incondicionado, mas o direito a obter um pronunciamento de mérito fica condicionado ao preenchimento das condições da ação.**

Como as condições de ação são consideradas questões de ordem pública, podem ser analisadas de ofício pelo magistrado, em qualquer momento da marcha processual, muito embora o ideal é que sejam analisadas com a propositura da demanda.

Para a prova...



Teoria da asserção

Essa teoria surgiu como um meio termo entre a teoria abstrata pura e a teoria eclética.

Também conhecida como *in statu assertionis* ou teoria *della prospettazione*, temos a separação entre direito material e direito de ação com a presença das condições da ação.

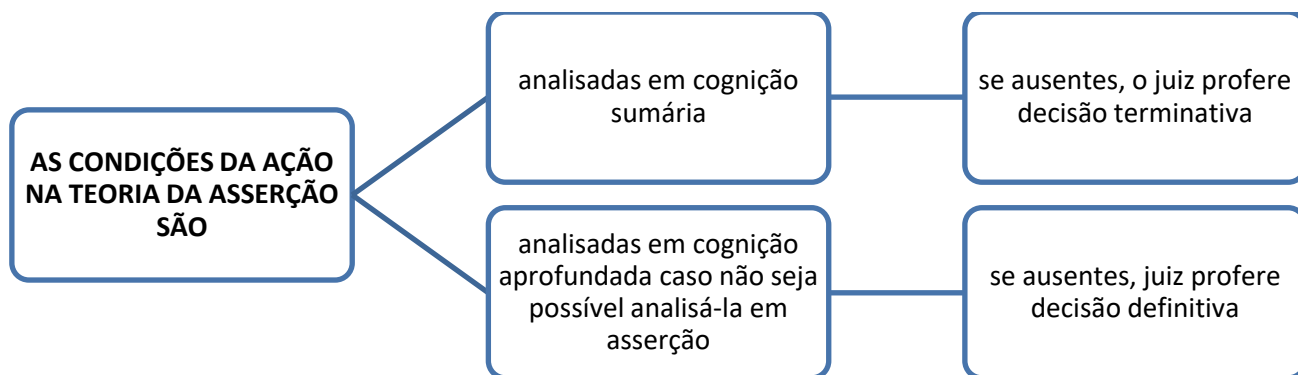
A diferença reside no fato de que a avaliação das condições da ação será efetuada no início do processo, de acordo com os elementos fornecidos pela parte na petição inicial. Fala-se em cognição superficial, pois o magistrado irá verificar a legitimidade e o interesse tão logo seja apresentada a ação apenas com os elementos fornecidos pela parte autora quando da propositura da ação judicial.

Por isso que se fala em teoria da asserção, porque a análise das condições da ação parte da proposição feita pela parte, do que ela alega inicialmente. Com essa análise prévia do juiz (cognição sumária) é possível eliminar processos inúteis que, manifestamente, não possuem as condições da ação e, com isso, o magistrado profere uma sentença terminativa.

Agora, se diante dos elementos trazidos no processo, o juiz não puder analisar as condições da ação, o processo seguirá seu curso, quando haverá a denominada “cognição aprofundada”. **Se após todo o procedimento o juiz, ao sentenciar, concluir que não há interesse ou legitimidade (ou seja, que não há condição da ação), nesse caso a sentença será definitiva.** Entende-se, portanto, que a análise do interesse e legitimidade ao final do processo, é análise de mérito, razão pela qual a decisão não será meramente terminativa, mas definitiva.

Assim...





Pergunta-se:

Em que momento nós sabemos que as condições da ação deixarão de ser analisadas em cognição sumária e ficarão para a análise final do processo?

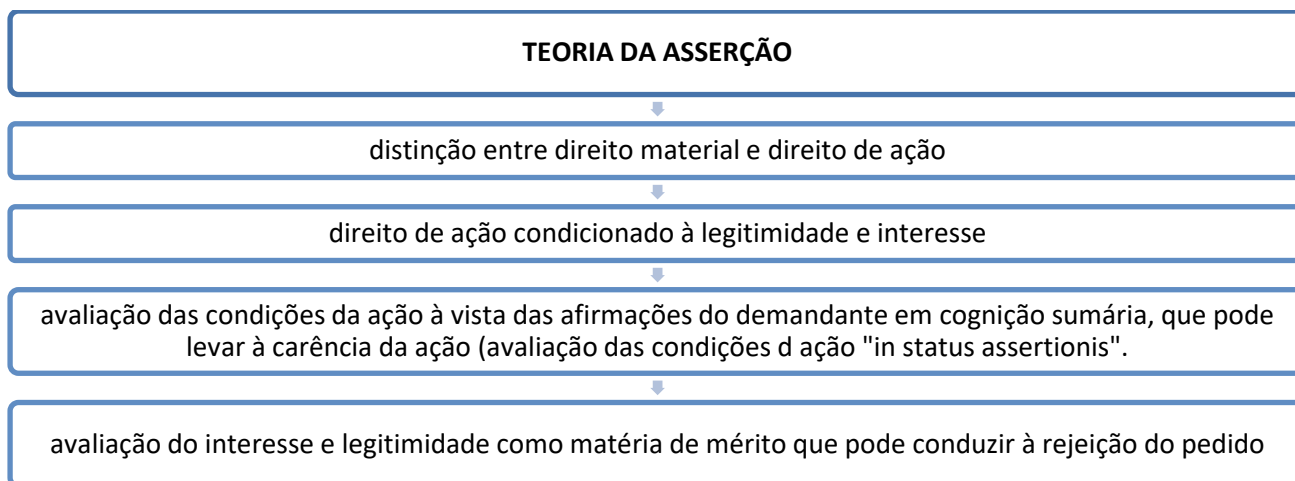
A partir do momento em que o Juiz determinar a citação do réu. Assim, a análise prévia, em asserção, das condições da ação, deve ocorrer com a propositura da demanda. Se em razão do que a parte disse na petição inicial não tiver elementos para refutar o interesse e a legitimidade, cita-se a parte e esses tópicos serão analisados na sentença.

De acordo com Daniel Amorim Assumpção Neves⁹:

Em síntese conclusiva, o que interessa para fins da existência das condições da ação para a teoria da asserção é a mera alegação do autor, admitindo-se provisoriamente que o autor está dizendo a verdade. Se o autor alega ser o possuidor numa ação possessória, já basta para considerá-lo parte legítima, sendo a análise da veracidade ou não dessa alegação relegada ao juízo de mérito.

É importante deixar claro que esse entendimento está sujeito a críticas, pois bastaria a parte "mentir" na petição inicial para evitar a sentença terminativa.

Para a prova...



Confira uma questão de prova:

⁹ NEVES, Daniel Amorin Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume Único, 8ª edição, Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 227.



(PGFN/Procurador da Fazenda Nacional/2015) Segundo a teoria da asserção ou prospettazione:

- a) o juiz deve estrita observância aos limites do pedido, não podendo julgar além, alguém ou fora do que foi postulado pelas partes.
- b) as condições da ação devem ser apreciadas de acordo com as alegações do autor na petição inicial, ou seja, não dependem da correspondência entre tais afirmações e a realidade verificada a partir da dilação probatória.
- c) trata-se de teoria relacionada à impugnação das decisões judiciais, que delimita o efeito devolutivo dos recursos ao que consta precisamente da peça recursal.
- d) o autor deve descrever, na inicial, os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, ou seja, ao autor incumbe substanciar a causa de pedir com todos os fatos importantes que deram origem ao seu pleito.
- e) cabe ao réu impugnar todos os fatos articulados pelo autor na petição inicial, sendo vedada a impugnação genérica.

Comentários

A **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

↳ A **alternativa A** trata do princípio da adstrição (ou congruência).

↳ A **alternativa C** trata do efeito devolutivo em extensão dos recursos (assunto que será estudado em outra oportunidade)

↳ A **alternativa D** representa a teoria da substanciação da causa de pedir, aplicada em detrimento da teoria da individuação.

A **alternativa E** trata do ônus da impugnação especificada (assunto que será estudado em outra oportunidade).

Sigamos!

Do que estudamos até aqui você pode concluir, sem maior dificuldade, que não aplicamos ao Direito Civil Processual Civil brasileiro as teorias imanentista e concreta da ação. **Contudo, ante o NCPC, o que devemos seguir em provas objetivas?**

A resposta a esse questionamento não é simples! A doutrina ainda não tem um posicionamento claro a respeito, de modo que as provas de concurso refletem variadas posições.

Uma das doutrinas¹⁰ mais representativas do Direito Processual Civil atual conclui:

¹⁰ DIDER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. Vol. 1, 18ª edição, rev., ampl. e atual., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 308.



Sepulta-se um conceito que, embora prenhe de defeitos, estava amplamente disseminado no pensamento jurídico brasileiro. Inaugura-se, no particular, um novo paradigma teórico, mais adequado que o anterior, e que, por isso mesmo, é digno de registro e aplauso.

Para o autor:

- ✎ não há mais que se falar na expressão “condições da ação”;
- ✎ “possibilidade jurídica do pedido” é hipótese que gera a improcedência do pedido; e
- ✎ legitimidade e interesse passam a constituir pressuposto processual.

Mas como acertar questões de prova?

Pelo analisado das provas na égide do NCPC, ainda se fala em condições da ação. A grande vantagem é que dificilmente a banca pedirá para você julgar se as condições da ação existem, ou não, existem à luz do NCPC. No máximo, haverá referência no sentido de que **não há mais PREVISÃO EXPRESSA** de condições da ação.

Contudo, tudo que vimos em relação à teoria eclética e à teoria da asserção permanecem perfeitamente aplicáveis em prova. Há inclusive, posicionamento do STJ já à luz do NCPC, fazendo referência às condições da ação, o que sustenta a adoção da teoria eclética. Contudo, para que você não perca questões de prova, sugiro que considere, a depender do modo como a questão for formulada, a teoria abstrata do direito de ação como correta também.

Confira como o assunto pode ser abordado:



(Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/2014) Julgue o item seguinte, relativo à teoria e às condições da ação.

Entre as condições da ação inclui-se a possibilidade jurídica do pedido, que consiste na exigência de que o pedido de tutela jurisdicional formulado em juízo não seja vedado pelo ordenamento jurídico.

Comentários

A assertiva está **incorreta** em face do NCPC, que não aborda mais a “possibilidade jurídica do pedido”, assunto, agora, de mérito.

Confira mais uma questão:



(TJ-AM/Juiz Substituto/2016) A respeito da ação e dos pressupostos processuais, assinale a opção correta.

a) Segundo a teoria da asserção, a análise das condições da ação é feita pelo juiz com base nas alegações apresentadas na petição inicial.



- b) Na ação de alimentos contra o pai, o menor de dezesseis anos de idade tem legitimidade para o processo, mas não goza de legitimidade para a causa.
- c) O direito a determinada prestação jurisdicional se esgota com o simples exercício do direito de ação.
- d) Conforme a teoria concreta da ação, o direito de agir é autônomo e independe do reconhecimento do direito material supostamente violado.
- e) Na hipótese de legitimidade extraordinária, a presença e a higidez dos pressupostos processuais serão examinadas em face da parte substituída.

Comentários

A **alternativa A** está correta e representa justamente a teoria da asserção aplicada às condições da ação.

A **alternativa B** está incorreta, pois no caso o adolescente tem legitimidade para a causa, ou seja, para figurar como parte, mas não goza de legitimidade para o processo, pelo que deverá ser assistido.

A **alternativa C** está incorreta, pois a prestação jurisdicional esgota-se apenas com a satisfação.

A **alternativa D** está incorreta, pois, de acordo com a teoria concreta da ação, o direito de ação nada mais é do que o direito material na forma dinâmica. Direito de ação é autônomo, mas não é independente.

A **alternativa E**, por sua vez, está incorreta, pois a legitimidade extraordinária envolve situações nas quais o titular do direito material não é a parte processual, sob quem recaem os pressupostos processuais.

Como o tema é muito cobrado, vejamos mais uma questão:



(TRT4ªRJuíz do Trabalho Substituto/2016) Julgue:

São condições da ação, conforme previsão expressa, e, portanto, matéria de ordem pública, sobre as quais o Juiz deve se pronunciar de ofício, a legitimidade de parte, o interesse processual e a possibilidade jurídica do pedido.

Comentários

Essa questão possui um erro: “possibilidade jurídica do pedido” não é mais retratada no NCPC, constituindo temática a ser analisada no julgamento do feito. Não pode nem mesmo ser classificada como pressuposto processual.

No mais, não obstante alguma dúvida, podemos considerar como correto.

Incorreta a assertiva, portanto.



2.3.2 - Interesse e legitimidade

Assim disciplina o art. 17, do NCPC:

Art. 17. PARA POSTULAR EM JUÍZO é necessário ter interesse e legitimidade.

Da leitura do dispositivo, nota-se um condicionamento para que a pessoa possa ingressar com uma ação. Desse modo, embora não nominado como condições, no fundo, trata-se de condicionamento para o exercício da ação. Para outra corrente doutrinária interesse e legitimidade constituem pressupostos de validade do processo.

Diante disso, cumpre uma distinção teórica.

(i) Para quem defende que legitimidade e interesse são condições da ação, pugnam pela análise dessas condições em dois momentos distintos no processo.

Em um primeiro momento o magistrado, ao tomar conhecimento da petição inicial, irá avaliar à vista das informações que constam da petição, sem considerar as provas que ainda serão produzidas, se a parte tem interesse e legitimidade. Essa **cognição é prévia, é sumária e exercida *in status assertionis*** (em asserção).

Caso o juiz entenda que **não há interesse ou legitimidade, indeferirá a petição inicial com extinção do processo sem resolução do mérito**. Trata-se da denominada sentença terminativa, que não produz coisa julgada material.

Superada a cognição sumária, se o magistrado decidir pela citação da parte ré **preclui a possibilidade da sentença terminativa** pela não caracterização de interesse e legitimidade. Contudo, ao final da demanda, quando o juiz for sentenciar o mérito, o art. 17, do NCPC, poderá ser novamente referido pelo juiz, oportunidade em que a sentença será de rejeição do pedido **por entender que faltou interesse e legitimidade**. Nesse caso, a sentença analisará o mérito, formando-se coisa julgada material.

(ii) Para quem defende a teoria abstrata do direito de ação, interesse e legitimidade são pressupostos processuais que podem ser identificados a qualquer tempo do curso do processo e, cujo reconhecimento de ausência, leva à extinção do processo com julgamento do mérito.

Essa distinção não tem muita relevância prática e, no momento, da prova cumpre a você identificar qual a orientação adotada pela banca.

Na sequência, vamos distinguir e compreender o que é interesse e o que é legitimidade.

Interesse

O interesse refere-se à **necessidade e utilidade da tutela jurisdicional pedida pelo demandante**¹¹. O autor deve demonstrar que o provimento pretendido é capaz de melhorar a sua situação fática a ponto de justificar o dispêndio de tempo, de energia e de dinheiro no processo.

¹¹ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**. 2ª edição, rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 172.



Na cognição sumária, o magistrado vai analisar se a parte tem interesse de agir, ou não, e não efetivamente o mérito das alegações.

Didaticamente, o interesse é estudado sob o binômio: **necessidade** e **adequação**.

O processo será **necessário** toda vez que o autor não tiver outro meio para obter o bem da vida pretendido, a não ser por intermédio do Poder Judiciário.

O processo será **adequado** se, em razão dos pedidos deduzidos, o processo for apto a resolver o conflito de interesses. O Poder Judiciário deve ser capaz de afastar o conflito para obtenção do bem da vida pretendido pela parte.

Por exemplo, *a parte ingressa com uma ação judicial para cobrar dívida ainda não vencida. Nesse caso, não há interesse na tutela pretendida, pois nem sequer sabemos se, com o termo do prazo, o crédito será quitado.*

Caracterizado o interesse, é importante estudar os arts. 19 e 20, do NCPC.

Art. 19. O **interesse** do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

Esses dois dispositivos trazem exemplos de interesses que justificam o ingresso da ação pela parte. Assim, a parte pode ingressar em Juízo para obter tão somente a certeza jurídica.

Assim, devido à dúvida que paira, a parte decide ingressar em juízo para confirmar a certeza, atestar a existência, a inexistência ou o modo de ser de determinada relação jurídica. Nesse caso, o bem da vida buscado perante o Poder Judiciário é a **certeza**.

De acordo com a doutrina, o interesse deve ser: a) jurídico; b) objetivo; c) atual.

Assim:

JURÍDICO	A incerteza é capaz de ofender a esfera jurídica da pessoa.
OBJETIVO	Há alguma conduta ou fato exterior que gera a dúvida.
ATUAL	A incerteza não é meramente possível, mas efetivamente existente.

Portanto, qualquer relação jurídica pode ser declarada judicialmente, desde que observe os requisitos acima. De acordo com o STJ:

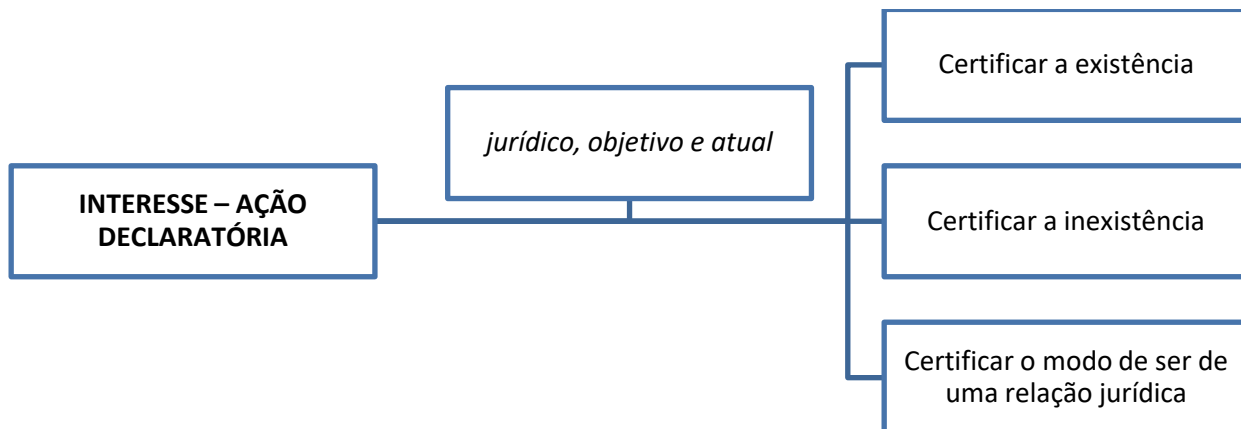
✎ É admissível ação declaratória visando obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual (Súmula STJ 181).

✎ O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária (Súmula STJ 213)

✎ Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários (Súmula STJ 242)

É importante destacar que o provimento judicial em face de ação declaratória **não** forma **título executivo**, de modo que a **execução forçada não** poderá ser usada como instrumento, pois essa ação presta-se a conferir **certeza jurídica**.

Resumindo...



Para finalizar, o art. 20, do NCPC, prevê que a parte poderá pleitear tão somente ação declaratória, mesmo que o receio de insegurança jurídica tenha evoluído para uma lesão a direito. De acordo com a doutrina, esse dispositivo **prestigia a autonomia individual**.

Confira:

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Legitimidade

A legitimidade refere-se à pertinência subjetiva da ação, ou seja, **refere-se à titularidade para promover ativa ou passivamente a ação**¹².

Em regra, terá legitimidade o **titular da relação jurídica de direito material**. Esse será o legitimado comum, originário. Há, contudo, algumas especificidades previstas na legislação que permitem que alguém que não seja o titular do direito possa buscar a tutela jurisdicional. Nesse contexto, veja o que nos ensina o art. 18, do NCPC:

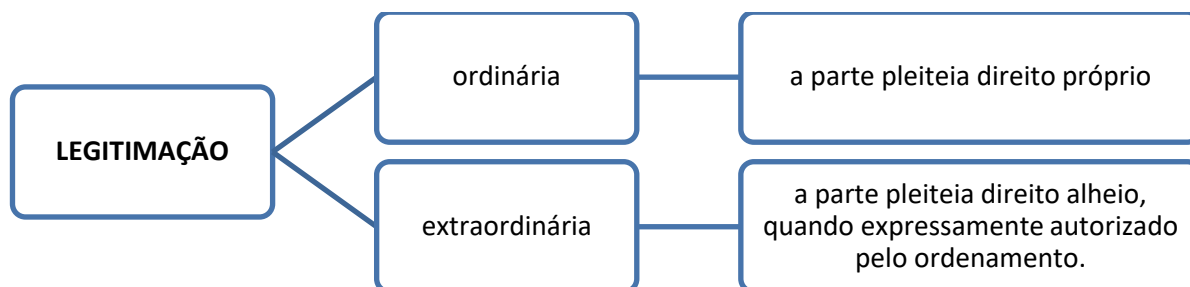
*Art. 18. **NINGUÉM** poderá **pleitear direito alheio em nome próprio**, **SALVO** quando autorizado pelo **ordenamento jurídico**.*

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

O dispositivo acima prevê a possibilidade de pleitear direito alheio em nome próprio apenas quando estiver expressamente autorizado na legislação. Esse dispositivo consagra, portanto, a legitimação extraordinária.

Assim:

¹² MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**. 2ª edição, rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 172.



Alguns detalhes da legitimação extraordinária são relevantes para o nosso estudo:

✧ A legitimação extraordinária aplica-se apenas ao processo judicial individual. Não é adequado ao processo coletivo a discussão entre direito próprio e alheio.

✧ Legitimação extraordinária é sinônimo de substituição processual, segundo maioria da doutrina. Há, entretanto, interessante ponderação no sentido de substituição sempre que uma das partes é retirada da relação processual para dar lugar a outra parte, o que não ocorre na legitimação extraordinária.

Exemplifica-se!

No caso de herdeiros que substituem o falecido em uma ação civil de cobrança de dívida teríamos a substituição processual, ao passo que a impetração de mandado de segurança por associação na defesa de direito dos seus associados seria considerada hipóteses de legitimação extraordinária.

Para fins de prova, entretanto, você irá considerá-los como sinônimos. Eventualmente, se a bancar indicar a ponderação acima, você deverá ter cautela na assinalação do gabarito.

✧ Legitimação extraordinária não se confunde com a legitimação *ad processum*, ou seja, a capacidade para estar em Juízo. Em regra, a parte terá capacidade para ir ao Poder Judiciário. Contudo, em algumas situações, ela não detém tal capacidade, de modo que precisará de um representante para que se legitime a atuar em juízo. É o caso, por exemplo, *do menor que pleiteia ação de alimento em face do pai desidiioso. Nesse caso, a criança ingressará em juízo com representantes a fim de que tenha legitimidade "ad processum"*.

✧ Ainda em relação à legitimação extraordinária, cumpre observar que o substituto detém, em regra, todos os poderes inerentes à ação, como a capacidade de alegar, postular e produzir provas etc. Contudo, não poderá: a) fazer depoimento pessoal; b) praticar atos de disposição do direito material do titular do direito, como renunciar ou reconhecer o pedido e transacionar. Para esses atos é necessária a anuência expressa do substituído.

Sigamos!

E a possibilidade jurídica do pedido?

Classicamente se fala em possibilidade jurídica do pedido como umas das condições da ação. Contestando no CPC73, o NCPC não fala mais em possibilidade jurídica do pedido. Desse modo, não poderá ser cobrado em prova como uma condição da ação.

Todavia, a possibilidade do pedido será analisada no mérito, pois, ao sentenciar, o juiz vai verificar se o pedido do autor é possível. De acordo com a doutrina, podemos ter:

- a) pedido apto a receber tutela judicial por que é previsto no ordenamento jurídico;
- b) pedido que, embora não previsto, não é vedado e, portanto, é apto a ser tutelado; e
- c) pedido vedado expressamente por lei.

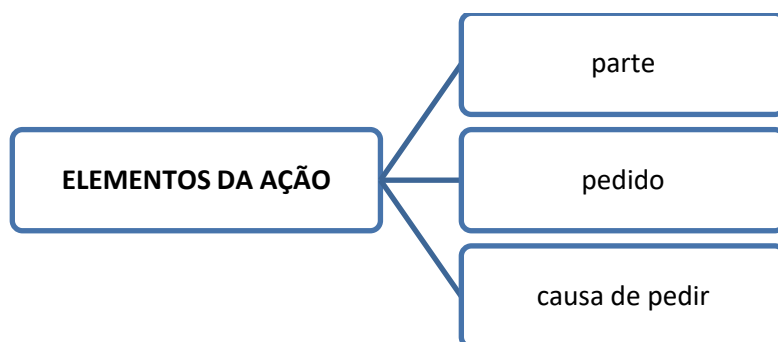
Dessas três espécies, se o pedido for vedado expressamente por lei caímos na análise do interesse processual. Dito de outra forma, se o pedido é vedado, a parte não tem interesse processual em vê-lo tutelado jurisdicionalmente, recaindo no estudo do interesse.

Não pode a parte, por exemplo, *cobrar dívida de jogo, ingressar com uma ação para pedir o desquite (uma vez que o instituto não existe mais, embora possa requerer o divórcio ou a separação judicial)*.

Portanto, quando o pedido for vedado expressamente por lei, temos a caracterização da ausência de possibilidade jurídica do pedido.

2.3.3 - Elementos da Ação

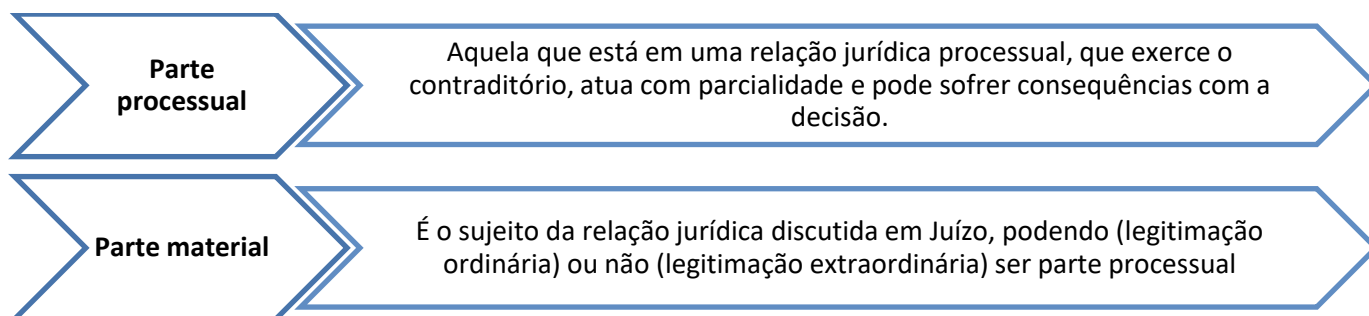
Para identificar uma ação devem ser analisados os elementos que a compõem. São eles:



Esses elementos permitem identificar se as ações são diferentes, semelhantes ou idênticas. Isso será importante adiante, quando tratarmos de competência.

Partes

Primeiramente, vamos distinguir parte processual de parte material (parte do litígio).



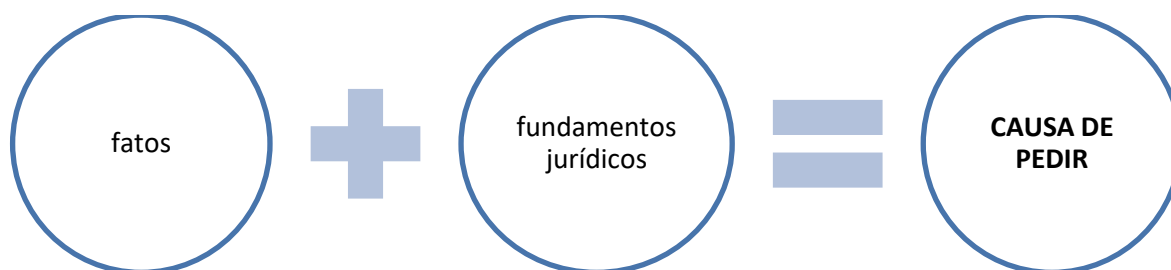
Nos interessa aqui a parte processual.

As partes de um processo são autor e réu, que participam da relação jurídica processual, levando ao juiz (em uma relação triangular) seus pedidos para que sejam analisados.

Em regra, as partes atuam isoladamente no polo do processo. Contudo, é possível atuarem conjuntamente, em litisconsórcio, assunto que não será estudado nesta aula.

Causa de pedir

A causa de pedir envolve os fatos que dão origem a lide, juntamente com os fundamentos jurídicos que demonstram a violação do direito, justificando a pretensão da parte perante o juiz.

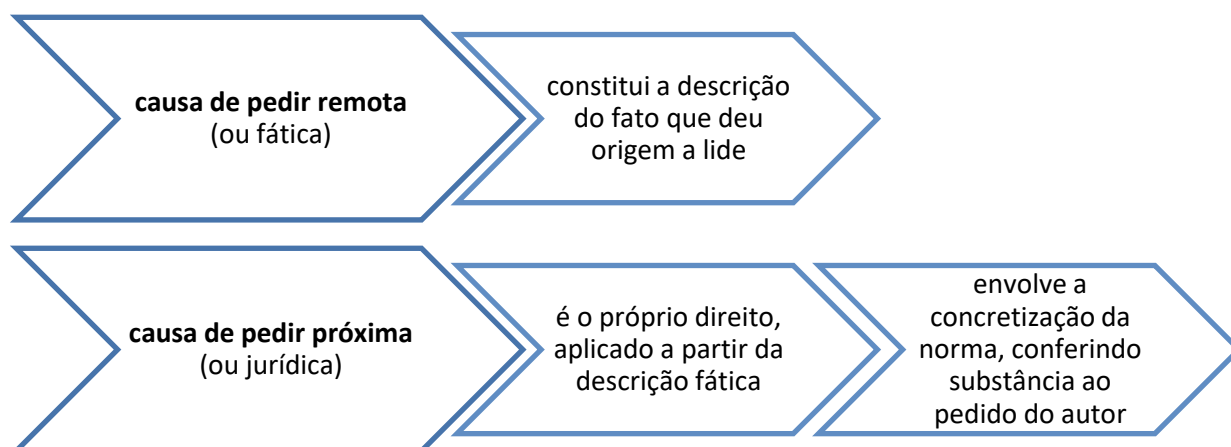


O fato é o caso apresentado ao magistrado. Fundamento jurídico é o direito que se afirma, independentemente da hipótese normativa. Assim, o fundamento jurídico não é o fundamento legal, mas é o direito que se afirma ter em juízo.

Em razão disso, houve a formulação de teorias para explicar a causa de pedir. Adotamos a teoria da substanciação, que distingue a causa de pedir remota da causa de pedir próxima. Atenção, pois esse assunto é frequente em prova.

Assim, a causa de pedir remota é o fato jurídico que gerou o direito e a causa de pedir próxima é o direito que se afirma ter.

Assim:



O fato jurídico, que é o fato da vida sobre o qual incide uma norma e cujo efeito mais importante é a relação jurídica, constitui a causa de pedir remota.

Já a relação jurídica, composta por direitos e deveres, implica os fundamentos jurídicos da demanda, e representa, portanto, a causa de pedir próxima.

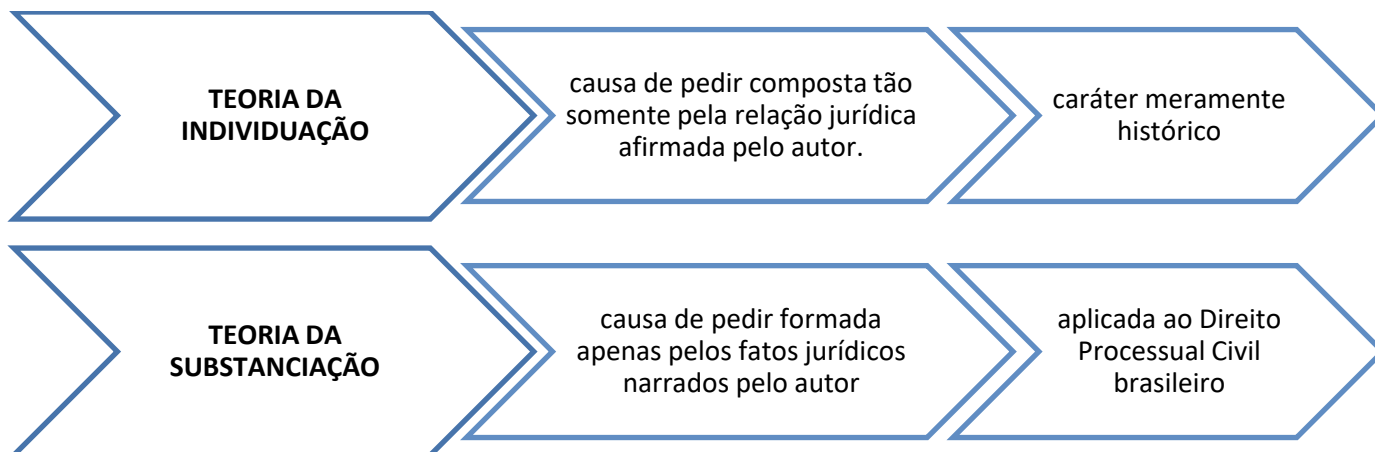
Às partes basta a indicação da causa de pedir remota, sem necessidade de indicação dos dispositivos legal que fundamentam o pedido, dada a aplicação do princípio da *iura novit curia*, segundo o qual o juiz conhece o direito.

A teoria da substanciação da causa de pedir é adotada pelo Direito Processual Civil brasileiro e exige os fatos e os fundamentos jurídicos como elementos da causa de pedir.

Essa teoria pressupõe que o magistrado conhece o direito e o importante é uma descrição fática correta, tendo em vista que o juiz irá decidir sobre o direito posto. Desse modo, a fundamentação legal apresentada pelo autor não vincula o magistrado, que pode decidir por intermédio de sua livre convicção jurídica sobre o caso apresentado.

Essa teoria constitui alternativa à teoria da individuação, segundo a qual a causa de pedir constitui apenas a relação jurídica afirmada pelo autor.

Assim:



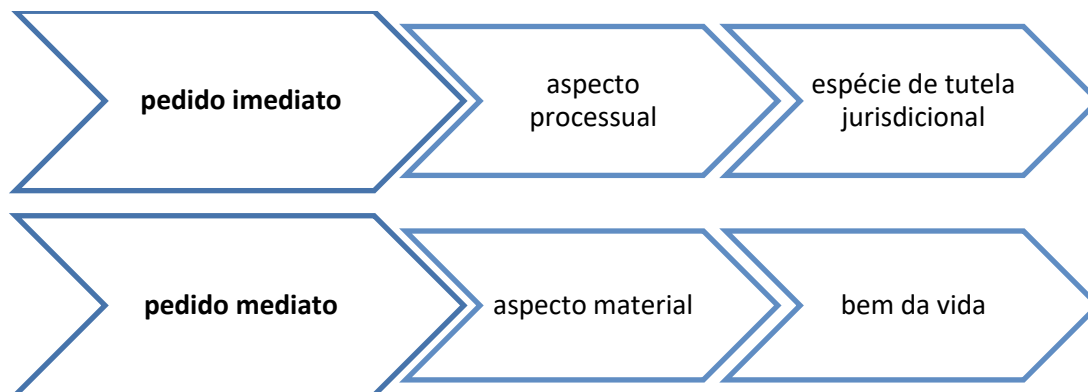
Pedido

O pedido é o objeto da ação, consiste na pretensão do autor que é levada ao Estado-Juiz, que irá prestar a tutela jurisdicional sobre essa pretensão.

Segundo a doutrina¹³:

O pedido pode ser analisado sob a ótica processual, representando a providência jurisdicional pretendida – condenação, constituição, mera declaração, acautelamento, satisfação – e sob a ótica material, representado pelo bem da vida perseguido, ou seja, o resultado prático (vantagem no plano dos fatos) que o autor pretende obter com a demanda judicial.

Doutrinariamente, o pedido é dividido em dois:



O pedido imediato é o desejo do autor de ter uma tutela jurisdicional. Constitui a pretensão dirigida para o próprio Estado-Juiz, retirando-o da inércia e forçando uma providência jurisdicional.

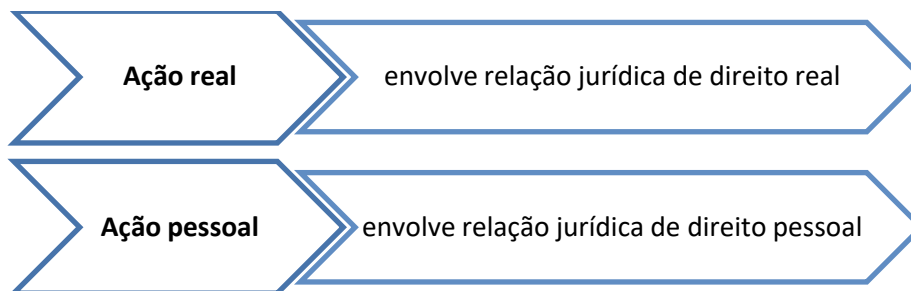
¹³ NEVES, Daniel Amorin Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume Único, 8ª edição, Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 258.

O pedido mediato constitui o objeto da ação propriamente dito, representando o desejo do autor contra o réu, de submissão do réu à pretensão jurídica levada ao Poder Judiciário, ou seja, o desejo sobre o bem jurídico pretendido.

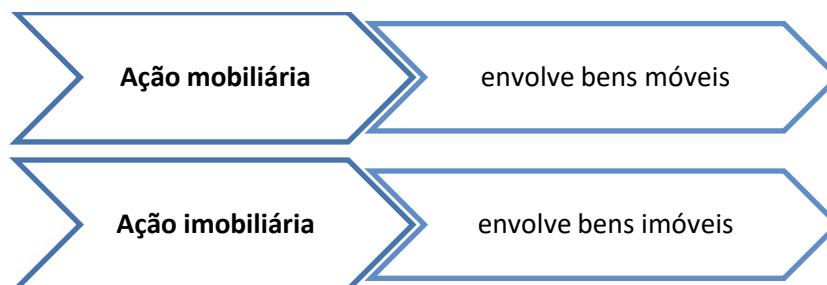
2.3.4 - Espécies de Ação

Vamos analisar as principais classificações.

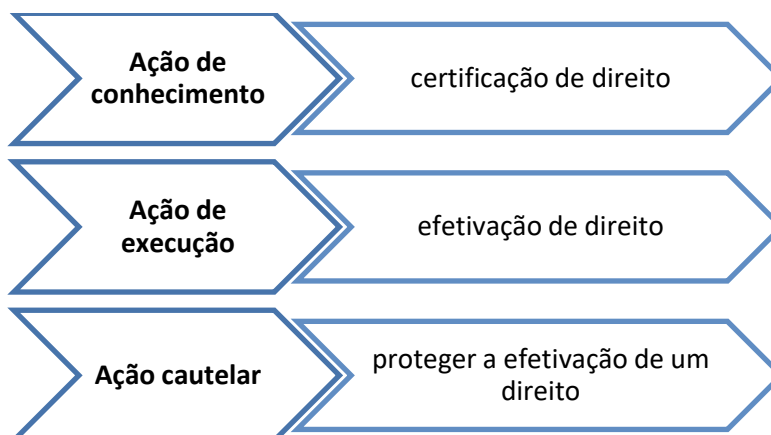
↳ Classificação segundo a natureza da relação jurídica discutida: real e pessoal



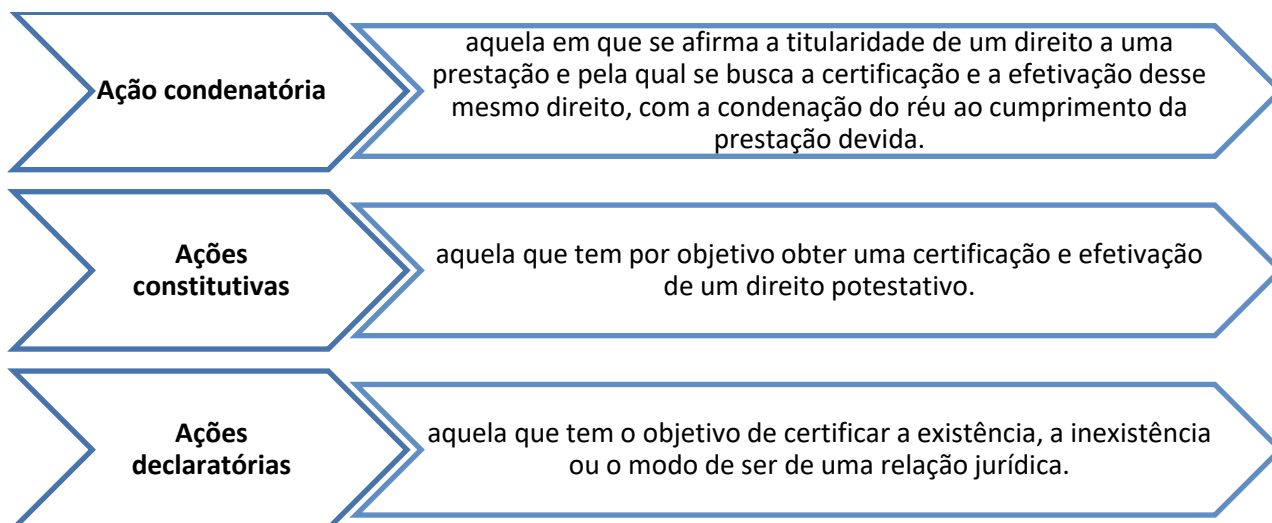
↳ Classificação segundo o objeto do pedido mediato: mobiliária e imobiliária



↳ Classificação segundo o tipo de tutela jurisdicional: conhecimento, cautelar e executiva (ações sincréticas)



↳ Classificação de conhecimento: condenatórias, constitutivas e declaratórias

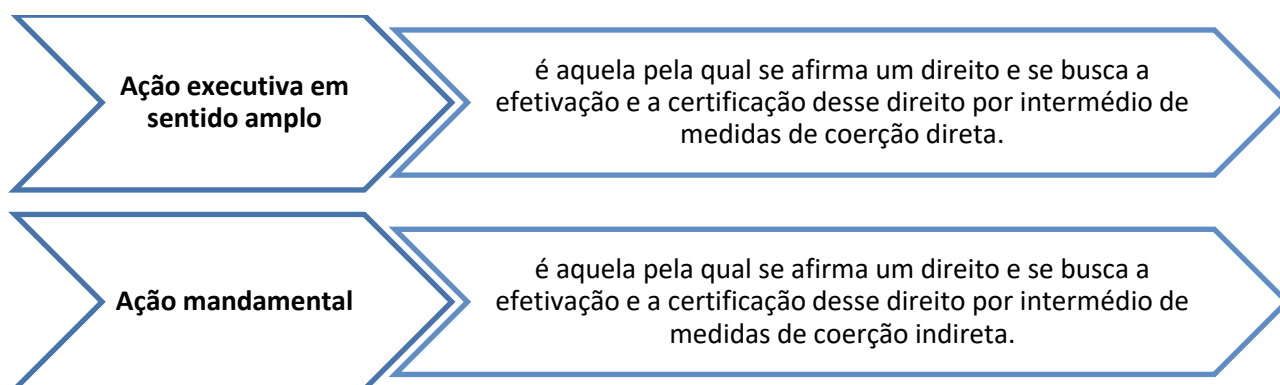


Além das classificações acima, dois outros conceitos são importantes: a) ação executiva em sentido amplo; b) ação mandamental.

A ação executiva em sentido amplo, de acordo com a doutrina¹⁴, é *aquela pela qual se afirma um direito a uma prestação e se busca a certificação e a efetivação desse mesmo direito, por meio de medidas de coerção direta*. Essa ação está pautada na **execução direta**, cujo cumprimento não depende do executado, podendo ser realizado pelo próprio Poder Judiciário. Como exemplo, podemos citar a busca e apreensão, a alienação em hasta pública.

A ação mandamental, de acordo com a doutrina¹⁵, é *aquela pela qual se afirma um direito a uma prestação e se busca a certificação e a efetivação desse mesmo direito, por meio de medidas de coerção indireta*. Portanto, há **execução indireta**, de forma que o réu se sente compelido a cumprir, a “colaborar” com o poder Judiciário. O exemplo clássico é a multa coercitiva (astreintes).

Em forma de esquema:



Essas ações seriam outras espécies de ação de conhecimento classificadas por parte da doutrina.

¹⁴ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, 300.

¹⁵ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, 301.

3 – LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL E DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

3.1 – LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL

Nesse tópico vamos analisar os **dispositivos do NCPC que delimitam a jurisdição civil brasileira**. Como vimos, a jurisdição é orientada pelo princípio da territorialidade de forma que a jurisdição civil somente poderá ser exercida dentro dos limites territoriais brasileiros. Antes de definir propriamente quais são as regras de competência, devemos estabelecer se o Brasil tem, ou não, jurisdição sobre determinado caso específico.

Por exemplo, *contrato de locação entre dois italianos referente a imóvel situado na Itália*. O exemplo é evidente. Nesse caso não se trata de hipótese de jurisdição nacional. De toda forma, é importante delimitar que situações são, ou não, objeto da jurisdição nacional.

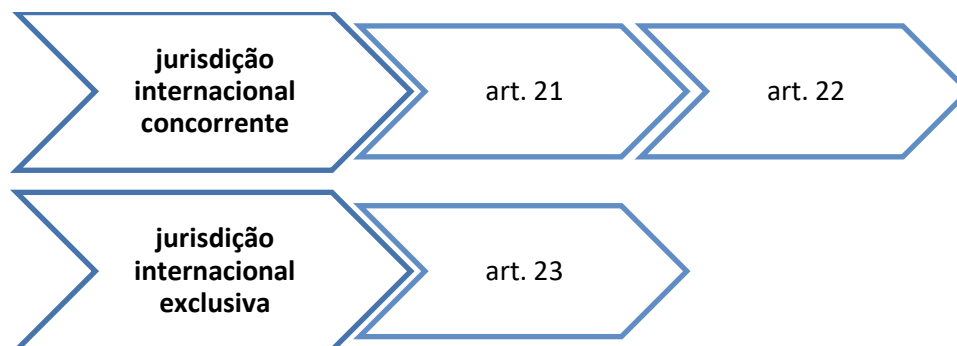
Em síntese, para delimitação da jurisdição de determinado caso, leva-se em consideração três princípios:

- 1 – **efetividade** – os países irão delimitar a jurisdição sobre processos que eles entendem que poderão, posteriormente, cumprir.
- 2 – **interesse** – os países delimitam a jurisdição sobre processos que entendem que é de interesse do Estado.
- 3 – **submissão** – os países respeitam a decisão das partes na eleição da jurisdição internacional (*contratos internacionais*).

A partir desses princípios, o NCPC delinea quais processos serão da jurisdição brasileira, com enfoque especial no princípio da efetividade, conforme veremos.

Nesse estudo, veremos hipóteses em que a jurisdição será apenas brasileira (exclusiva), mas temos, também, situações nas quais a jurisdição será do Brasil e estrangeira ao mesmo tempo (concorrente).

Esses tópicos estão delineados entre os arts. 21 a 23, do NCPC. Temos aqui assunto que envolve questões de soberania nacional, questões diplomáticas e de necessidade de se prover uma tutela efetiva e adequada. Assim, temos:



3.1.1 - Jurisdição internacional concorrente

Nas hipóteses de jurisdição internacional concorrente admite-se atuação tanto da jurisdição civil brasileira como da internacional. Em relação à jurisdição internacional, que é excepcional, a sentença terá validade em nosso território desde que homologada pelo STJ.

De forma objetiva, quando estivermos diante das hipóteses dos arts. 21 e 22, tanto a sentença dada por magistrado brasileiro como por juiz estrangeiro poderão produzir efeitos internamente, desde que, no caso da sentença estrangeira, seja homologada perante o STJ.

Não é o momento para estudar os critérios que envolvem a homologação de sentença estrangeira, pois o assunto é estudado na parte relativa à ordem dos processos nos tribunais, a partir do art. 960, do NCPC. De todo modo, é relevante que saibamos que, após a homologação pelo STJ, a satisfação da sentença estrangeira (ou seja, a execução) será perante a Justiça Federal, em razão do que prevê o art. 109, X, da CF.

Assim...

JURISDIÇÃO INTERNACIONAL CONCORRENTE

- admite-se a atuação da jurisdição brasileira e da jurisdição estrangeira
- para a produção de efeitos da sentença estrangeira é necessária a homologação prévia perante o STJ
- após a homologação, a sentença será executada pela Justiça Federal

Feita essa análise inicial, vamos às hipóteses previstas nos dispositivos do NCPC:

*Art. 21. **Compete** à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:*

*I - o **réu**, **QUALQUER** que seja a sua nacionalidade, estiver **domiciliado no Brasil**;*

*II - **no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação**;*

*III - o fundamento seja **fato ocorrido ou ato praticado no Brasil**.*

Parágrafo único. Para o fim do disposto no inciso I, considera-se domiciliada no Brasil a pessoa jurídica estrangeira que nele tiver agência, filial ou sucursal.

O art. 21 retrata três situações:

↳ ação contra réu domiciliado no Brasil.

Nesse caso, ainda que o réu seja estrangeiro, pelo fato de possuir residência fixa em nosso país, eventuais conflitos de interesses serão dirimidos de forma concorrente pela jurisdição civil brasileira ou estrangeira competente.

↳ ação cujo objeto envolva obrigação que deve ser cumprida no país.

Por exemplo, *dois contratantes, um argentino ou paraguaio, fixam a entrega de determinado produto em território brasileiro. Nesse caso, o processo poderá ser julgado no Brasil, porque envolve obrigação a ser cumprida aqui.*

↳ ação cujo fato objeto de discussão tenha sido praticado no Brasil.

Por exemplo, *acidente de trânsito envolvendo dois uruguaios em território brasileiro, no Estado do Rio Grande do Sul. Por se tratar de fato que ocorreu em solo brasileiro, a jurisdição é nacional é concorrente com a jurisdição uruguaia.*

Agora, confira o art. 22:

Art. 22. **Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:**

I - de alimentos, quando:

a) o credor tiver domicílio ou residência no Brasil;

b) o réu mantiver vínculos no Brasil, tais como posse ou propriedade de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos;

II - decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil;

III - em que as partes, expressa ou tacitamente, se submeterem à jurisdição nacional.

Novamente temos três hipóteses:

↳ ação de alimentos, que exige dupla distinção.

Temos situação de jurisdição concorrente quando o credor da ação de alimentos tiver domicílio ou residência no Brasil.

Do mesmo, também será hipótese de jurisdição concorrente quando réu tiver vínculos com o Brasil (posse, proprietário, renda ou benefício econômico).

Desse modo, a competência nas ações de alimento será concorrente com a jurisdição brasileira quando envolver:

a) credor domiciliado ou residente no Brasil; ou

b) réu com vínculos no Brasil, que revelem capacidade econômica.

Aqui são duas situações interessantes. Se o alimentando estiver aqui, o Brasil tem interesse em protegê-lo. Na segunda hipótese, em razão de a pessoa ter patrimônio no Brasil, nosso Estado poderá, efetivamente, garantir a prestação de alimentos. Desse modo, o estrangeiro credor de alimentos poderá ingressar com ação no território nacional, contra réu que tenha vínculos em nosso território nacional.

↳ ação decorrente de relação de consumo quando o consumidor tiver domicílio ou residir no Brasil.

Essa regra de competência é relevante tendo em vista as possibilidades de compras on-line de produtos de empresas internacionais, constituindo um mecanismo para facilitar o acesso ao Poder Judiciário pelo consumidor.

↳ ação em que as partes se submetam à jurisdição nacional.

Esse dispositivo permite que as partes fixem o foro brasileiro como competente para julgar o processo.

Para a prova, vamos memorizar...



JURISDIÇÃO INTERNACIONAL CONCORRENTE

- ação contra réu domiciliado no Brasil;
- ação cujo objeto envolva obrigação que deve ser cumprida no país;
- ação cujo fato objeto de discussão tenha sido praticado no Brasil;
- ação de alimentos cujo credor seja domiciliado ou tenha, tão somente, residência no Brasil ou cujo réu mantenha vínculos no país (posse, proprietário, renda ou benefício econômico);
- ação decorrente de relação de consumo quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil; e
- ação em que as partes se submetam à jurisdição nacional.

3.1.2 - Regras específicas aplicáveis à competência internacional concorrente

Vimos, até aqui, como se dá a jurisdição internacional concorrente e as hipóteses previstas no NCPC. Contudo, como se trata de competência, poderão surgir situações nas quais um mesmo processo seja simultaneamente proposto perante a jurisdição brasileira e a estrangeira. Nesse caso, **há alguma regra de preferência para julgar a ação? Ambos os processos serão válidos?**

O art. 24, do NCPC, estabelece uma regra: será aplicada a sentença que transitar em julgado primeiro. As duas jurisdições (a nacional e a estrangeira) terão ampla liberdade para serem decididas até o final, sem se falar em litispendência, cujo efeito é a extinção do julgamento sem análise do mérito.

Isso significa que ambos os processos podem tramitar regularmente. Caso o processo que tramite perante a jurisdição nacional transite em julgado, o procedimento de homologação será extinto sem julgamento de mérito. A partir da homologação, portanto, da sentença estrangeira, teríamos a litispendência em razão de formação de coisa julgada no território nacional. O mesmo vale para o procedimento inverso, no qual a homologação perante o STJ transita em julgado antes do processo em trâmite no território nacional. Nesse caso, o magistrado brasileiro irá extinguir o processo sem julgamento do mérito, pelo trânsito em julgado da sentença estrangeira que foi homologada pelo STJ.

Há, entretanto, uma **exceção**: se entre o país estrangeiro e o Brasil houver um tratado internacional, ou acordo bilateral, atribuindo regras de prevenção da competência, essas normas devem ser observadas e ambas as ações não poderão tramitar ao mesmo tempo. Isso irá depender de cada tratado ou acordo.

Hipoteticamente, se entre Brasil e Argentina houver um acordo internacional disciplinando que contratos de consumo serão da competência do Brasil em relação ao domiciliados em nosso país, seja ele brasileiro ou argentino, e serão da competência da Argentina em relação aos domiciliados naquele país, ainda que brasileiros, a competência não será mais concorrente (tal como prevista no art. 22, II). Em face desse acordo, a competência será exclusiva.

A regra e a exceção acima constam do art. 24, do NCPC:

Art. 24. A ação proposta perante tribunal estrangeiro NÃO induz litispendência e NÃO obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, RESSALVADAS as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.



Parágrafo único. A pendência de causa perante a jurisdição brasileira não impede a homologação de sentença judicial estrangeira quando exigida para produzir efeitos no Brasil.

Outra exceção à concorrência da jurisdição nacional ou estrangeira está no art. 25, do NCPC. Esse dispositivo trata da possibilidade de eleição de foro pelas partes em relação às matérias disciplinadas no art. 21 e 22, do NCPC, nas quais a competência é concorrente.

Com correta eleição do foro e desde que a parte alegue o respeito a essa cláusula, a competência deixa de ser concorrente, devendo observar o que disciplina a cláusula elegida pelas partes.

Por exemplo, *no caso de contrato para prestação de uma obrigação de fazer no Brasil, cuja parte contratante é argentina e a contratada é brasileira, mas a execução se dará no Brasil, é possível que as partes estipulem a competência da Justiça Argentina. Nesse caso, se o processo for ajuizado no Brasil e o réu invocar a cláusula na contestação, a competência da Justiça Brasileira será afastada.*

Veja:

Art. 25. **NÃO** compete à autoridade judiciária brasileira o **processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional, arquivada pelo réu na contestação.**

§ 1º **NÃO** se **aplica** o disposto no caput às hipóteses de competência internacional exclusiva previstas neste Capítulo.

§ 2º Aplica-se à hipótese do caput o art. 63, §§ 1º a 4º.

Apenas para esclarecer, os §§, do art. 63, acima referidos, trazem algumas regras para a cláusula de eleição de foro, que devem ser observadas no art. 25:

- ✎ A eleição de foro só produz efeito quando constar de instrumento escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico.
- ✎ O foro contratual obriga os herdeiros e sucessores das partes.
- ✎ Antes da citação, a cláusula de eleição de foro, se abusiva, pode ser reputada ineficaz de ofício pelo juiz, que determinará a remessa dos autos ao juízo do foro de domicílio do réu.
- ✎ Citado, incumbe ao réu alegar a abusividade da cláusula de eleição de foro na contestação, sob pena de preclusão.

3.1.3 - Jurisdição nacional exclusiva

Em relação ao art. 23, do NCPC, o ordenamento jurídico brasileiro não reconhece qualquer eficácia à decisão estrangeira, pois aqui a competência é exclusiva da jurisdição civil nacional. Importante frisar que, em relação a essas matérias, nem mesmo a homologação da sentença ou a cláusula de eleição de foro farão a sentença estrangeira produzir efeitos.

Portanto, por questões ligadas à soberania nacional, não é aceita a sentença estrangeira. Ainda que tenhamos uma sentença estrangeira que verse sobre o assunto, ela não terá qualquer eficácia dentro do território brasileiro.

Veja as hipóteses de jurisdição exclusiva:

Art. 23. **Compete** à autoridade judiciária brasileira, **COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRA:**

I - conhecer de **ações relativas a imóveis situados no Brasil;**



II - em matéria de sucessão hereditária, proceder à **confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, AINDA QUE** o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;

III - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à **partilha de bens situados no Brasil, AINDA QUE** o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

Podemos notar da leitura dos dispositivos acima que, no caso de bens imóveis aqui situados, a competência será sempre brasileira. Já na situação que envolver a direito sucessório e a partilha de bens em razão de divórcio, de separação judicial ou de dissolução de união estável, a regra abrange “bens”, de forma que inclui tanto os bens imóveis quanto os móveis.

Para fins de prova...

JURISDIÇÃO NACIONAL EXCLUSIVA

- ações relativas a imóveis situados no Brasil;
- ações para confirmação de testamento particular, de inventário e de partilha de bens situados no Brasil, mesmo que o falecido seja estrangeiro ou tenha residido fora do Brasil; e
- ações relativas à partilha de bens para divórcio ou dissolução de união estável quando envolver bens situados no Brasil, mesmo que o titular dos bens seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território brasileiro.

Contextualizado o assunto com a Constituição Federal, é importante citar o inc. XXI, do art. 5º, que estabelece que *“a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do ‘de cujus’”*.



INDO MAIS
FUNDO!

Esse dispositivo determina regra protetiva dos filhos e do cônjuge brasileiro na partilha de bens. Assim, não permite a CF que lei estrangeira tente se imiscuir em patrimônio brasileiro para atribuir a estrangeiros em detrimento dos filhos ou de cônjuge brasileiros. Somente não será aplicada a lei brasileira se a lei estrangeira for mais favorável que ela.

Por exemplo, se a lei estrangeira previr uma regra de que todos os bens estrangeiros serão conferidos com exclusividade aos filhos estrangeiros, essa norma, se aplicada, é mais benéfica porque, na prática, excluiria da divisão dos bens os filhos estrangeiros. Portanto, deixaríamos de aplicar a lei brasileira, que prevê igualdade entre brasileiro e estrangeiro, para beneficiar nossos nacionais.

Em face da possibilidade de aplicar a legislação estrangeira na sucessão, surge a seguinte dúvida:

Há conflito entre o art. 23, II, do NCPC, e o art. 5º, XXXI, da CF?

Não temos um conflito, porque a regra prevista no art. 5º, XXXI, da CF, não fixa a jurisdição brasileira, mas delimita a competência da jurisdição brasileira. No caso, o magistrado brasileiro competente (veja, a jurisdição é nacional) irá aplicar a lei estrangeira, porque é mais benéfica. Portanto, é hipótese de extraterritorialidade nas regras de competência interna.

3.2 – COOPERAÇÃO JURISDICIONAL INTERNACIONAL

Entre os arts. 26 e 41, do NCPC, temos algumas regras de cooperação entre juízos internacionais. Antes de mais nada:



Vamos tratar neste ponto da **cooperação internacional**. Em relação à cooperação nacional, o assunto é melhor estudado na parte da repartição de competência, uma vez que ela existe em face dos limites impostos à competência interna de cada juízo.

A cooperação internacional confere efetividade à atuação jurisdicional. São normas que objetivam regular a requisição de atos a serem praticados fora dos limites territoriais do Estado brasileiro.

Essa cooperação observa as normas que constam de tratados internacionais entre os países envolvidos ou, na ausência, são observadas as regras constantes do NCPC e o princípio da reciprocidade.

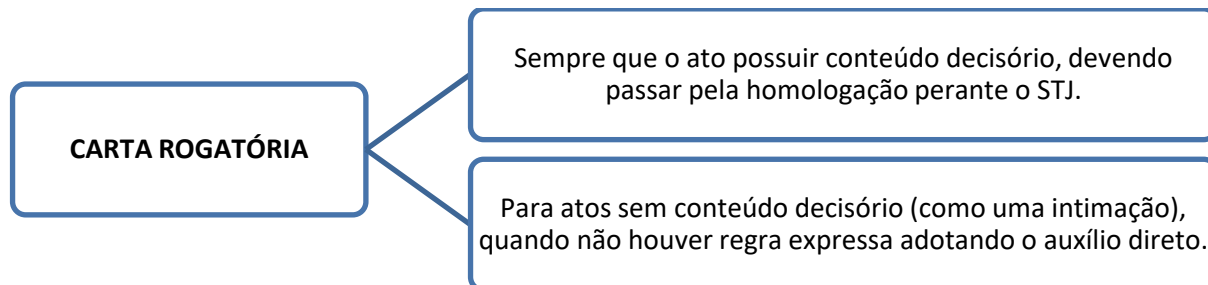
A cooperação internacional para a prática de atos processuais envolve a **carta rogatória** e o **auxílio direto**. A diferença entre os dois está no conteúdo decisório do ato praticado.

A **carta rogatória** é compreendida como um mecanismo de cooperação internacional e pode ser utilizada tanto a prática de atos de comunicação como de conteúdo decisório. Esses atos de conteúdo decisório exigem prévia homologação perante o STJ (para sentenças) ou concessão de *exequatur* (para decisões interlocutórias), para que possam produzir efeitos no Brasil.

Caso não haja previsão em tratado ou convenção internacional sobre a utilização do auxílio direto, atos que não contenham conteúdo decisório podem ser praticados também por intermédio da carta rogatória.

Além disso, a carta rogatória pode ser exigida expressamente no tratado internacional ou no acordo bilateral.

Desse modo, utiliza-se a carta rogatória:



O auxílio direto constitui uma técnica de cooperação internacional que dispensa a prévia homologação pelo STJ e são feitos diretamente perante uma autoridade central, que coordenará o recebimento e o envio de atos de cooperação. Desse modo, o auxílio direto será utilizado, por exemplo, para requisição de ofício ou colheita de provas.

3.2.1 - Disposições Gerais

Como visto, as **regras para a cooperação internacional devem ser estabelecidas em tratados internacionais**. Caso não exista tratado, é possível que as partes adotem a **técnica da reciprocidade**, ou seja, decidam na prática do dia a dia do foro a concessão dos mesmos benefícios a fim de dar efetividade às decisões judiciais.

Para o recebimento e a transmissão dos atos de cooperação deve ser constituída uma autoridade central. Essa função de autoridade, se não for definida de forma específica no tratado internacional, será desempenhada pelo Ministério da Justiça.

De toda forma, em ambos os casos de cooperação (por intermédio de tratado ou por reciprocidade) devem ser observados os parâmetros previstos nos incisos do art. 26:

*Art. 26. A **cooperação jurídica internacional** será regida por tratado de que o Brasil faz parte e observará:*

I - o respeito às garantias do devido processo legal no Estado requerente;

II - a igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, residentes ou não no Brasil, em relação ao acesso à justiça e à tramitação dos processos, assegurando-se assistência judiciária aos necessitados;

III - a publicidade processual, exceto nas hipóteses de sigilo previstas na legislação brasileira ou na do Estado requerente;

IV - a existência de autoridade central para recepção e transmissão dos pedidos de cooperação;

V - a espontaneidade na transmissão de informações a autoridades estrangeiras.

*§ 1º Na **ausência de tratado**, a cooperação jurídica internacional poderá realizar-se com base em reciprocidade, manifestada por via diplomática.*

*§ 2º **NÃO se exigirá a reciprocidade** referida no § 1º para homologação de sentença estrangeira.*

§ 3º Na cooperação jurídica internacional não será admitida a prática de atos que contrariem ou que produzam resultados incompatíveis com as normas fundamentais que regem o Estado brasileiro.

§ 4º O Ministério da Justiça exercerá as funções de autoridade central na ausência de designação específica.

O art. 27, na sequência, traz que tipos de atos processuais poderão ser objeto de cooperação internacional para a efetividade dos processos. Trata-se de rol exemplificativo.

Leia com atenção:

*Art. 27. A cooperação jurídica internacional terá por **objeto**:*

*I - **citação, intimação e notificação judicial e extrajudicial**;*

*II - **colheita de provas e obtenção de informações**;*

*III - **homologação e cumprimento de decisão**;*

*IV - **concessão de medida judicial de urgência**;*

*V - **assistência jurídica internacional**;*



VI - qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira.

Dos incisos citados, é importante destacar o inc. VI, que traz uma regra aberta. Prevê o dispositivo que qualquer medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira poderá ser objeto de cooperação internacional. Em outras palavras, **TODOS os atos processuais que podem ser praticados no bojo do processo civil brasileiro poderão ser praticados em cooperação internacional.**

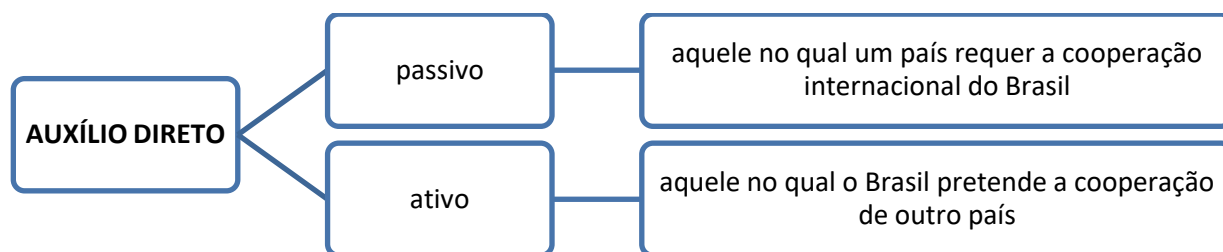
Na sequência vamos distinguir auxílio direto e carta rogatória que são instrumentos de cooperação internacional.

3.2.2 - Auxílio Direto

O auxílio direto, de acordo com a doutrina¹⁶, “constitui técnica de cooperação internacional que torna dispensável a expedição de carta rogatória para viabilizar não só a comunicação, mas também a tomada de providência solicitadas entre Estados”.

O auxílio direto tem sido cada vez mais utilizado no direito internacional, devido à agilidade que o procedimento propicia. Antes do NCPC tínhamos apenas a carta rogatória como instrumento de cooperação internacional.

O auxílio direto pode ser ativo ou passivo.



O art. 28 prevê expressamente que o auxílio direto pode ser utilizado apenas quando não for necessário o juízo de deliberação no Brasil (*homologação ou concessão de exequatur perante o STJ*).

*Art. 28. Cabe **auxílio direto** quando a medida **NÃO** decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de deliberação no Brasil.*

Desse modo somos forçados a concluir que o auxílio direto **não** é utilizado para a prática de atos decisórios, pois esses estariam sujeitos à deliberação pelo STJ. Lembre-se que o STJ homologa sentenças e concede *exequatur* para cumprimento das decisões interlocutórias em nosso território nacional para que aqui possam produzir efeitos. Em relação a esses casos devemos utilizar a carta rogatória.

Fora esse aspecto, o uso do auxílio direito é amplo. O art. 30, do NCPC, explicita que qualquer assunto poderá ser objeto do auxílio, desde que não seja proibido pela legislação.

*Art. 30. Além dos casos previstos em tratados de que o Brasil faz parte, o auxílio direto terá os seguintes **objetos**:*

¹⁶ BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume Único. 2ª edição, rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Saraiva, 2016, p. 121.

I - obtenção e prestação de informações sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos ou jurisdicionais findos ou em curso;

*II - colheita de provas, **SALVO** se a medida for adotada em processo, em curso no estrangeiro, de **competência exclusiva de autoridade judiciária brasileira**;*

III - qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira.

O art. 29, do NCPC, prevê o direcionamento do auxílio diretamente à autoridade central:

*Art. 29. A solicitação de auxílio direto será encaminhada pelo órgão estrangeiro interessado à **autoridade central**, cabendo ao Estado requerente assegurar a autenticidade e a clareza do pedido.*

Essa autoridade central deve ser criada para receber e transmitir esses pedidos de auxílio direto. Enquanto eles não forem criados, de acordo com o art. 26, §4º (acima citado) serão exercidos pelo Ministério da Justiça.

O art. 31, do NCPC, por sua vez, **dispensa a intermediação diplomática para o auxílio direto, de modo que a comunicação se dá diretamente com a autoridade central brasileira**. É justamente essa característica que confere agilidade ao procedimento criado pelo NCPC.

*Art. 31. A autoridade central brasileira **comunicar-se-á diretamente** com suas congêneres e, se necessário, com outros órgãos estrangeiros responsáveis pela tramitação e pela execução de pedidos de cooperação enviados e recebidos pelo Estado brasileiro, respeitadas disposições específicas constantes de tratado.*

Já o art. 32, do NCPC, consoante abordado acima, esclarece que a autoridade central poderá adotar as providências necessárias ao cumprimento do requerimento do Estado estrangeiro, independentemente de intervenção judicial, desde que não constitua ato jurisdicional.

*Art. 32. No caso de auxílio direto para a prática de atos que, segundo a lei brasileira, **NÃO** necessitem de **prestação jurisdicional**, a autoridade central **adotará as providências necessárias para seu cumprimento**.*

Quando envolver ato processual, que não seja de cunho decisório, o Ministério da Justiça encaminhará à AGU para providenciar o requerimento em Juízo. Quando a autoridade judicial for outro órgão, tal como o Ministério Público, esse poderá ingressar diretamente em Juízo para requerer a prestação jurisdicional, caso possua capacidade processual.



Lembre-se de que o auxílio direto pode envolver atos jurisdicionais (atos praticados no processo), entretanto, não pode envolver questões de cunho decisório, pois, nesse caso, é necessária a homologação perante o STJ, devendo ser praticado por intermédio de carta rogatória.

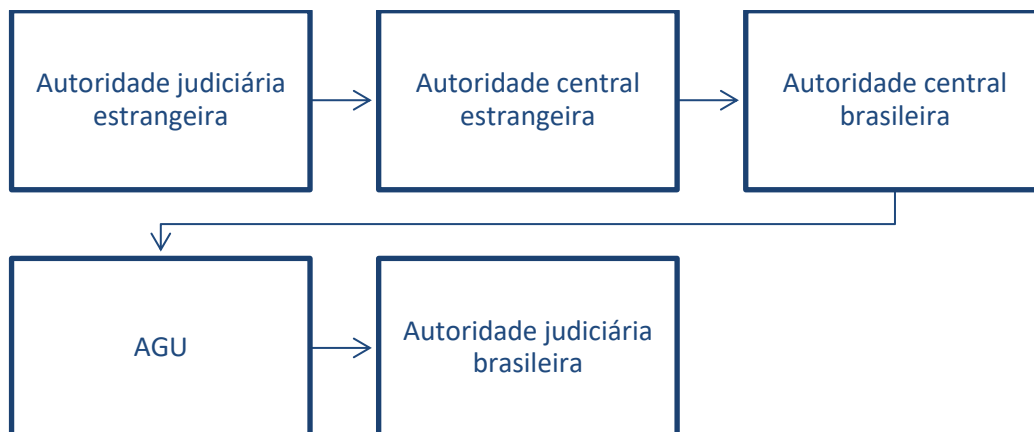
As regras que vimos até o presente se aplicam ao auxílio direto ativo e passivo.

Sigamos, agora, com a leitura dos dispositivos, que se aplicam apenas ao auxílio direito passivo, ou seja, aquele no qual a autoridade judicial estrangeira requerer cooperação de autoridade judicial brasileira. De acordo com o art. 33, a autoridade estrangeira encaminha à autoridade central do seu país, que faz o encaminhamento à autoridade central brasileira, que encaminhará à AGU, que requererá em juízo a medida solicitada. Leia:

Art. 33. **Recebido o pedido de auxílio direto passivo**, a autoridade central o encaminhará à Advocacia-Geral da União, que requererá em juízo a medida solicitada.

Parágrafo único. O Ministério Público requererá em juízo a medida solicitada quando for autoridade central.

Assim, o caminho a ser perseguido para o cumprimento é o seguinte:



Por fim, o art. 34 do NCPC responde ao seguinte questionamento: a que autoridade judiciária brasileira o auxílio direto deverá ser encaminhado? À Justiça Federal que, de acordo com o art. 109, II e III, da CF, é o órgão competente para tratar do tema. Veja:

Art. 34. Compete ao **juízo federal** do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.

Agora, vamos analisar o segundo mecanismo de cooperação internacional, a carta rogatória.

3.2.3 - Carta Rogatória

Em relação à carta rogatória temos apenas um artigo: o art. 36 (o antecedente foi vetado). Lembre-se que esse ato de cooperação será utilizado quando envolver a prática de atos que dependem de análise pelo STJ, por intermédio da homologação ou da *exequatur*.

A carta rogatória reserva algumas características que a distinguem do auxílio direto.

Assim:

Carta Rogatória	Auxílio Direto
↳ instrumento de jurisdição contenciosa exclusivo do Poder Judiciário que tramita perante o STJ, com observância do devido processo legal	↳ instrumento de cooperação internacional que pode ser executado diretamente pela autoridade ou com intermediação do Poder Judiciário
↳ depende de homologação ou concessão de <i>exequatur</i>	↳ não há juízo de deliberação pela autoridade judiciária

Confira o art. 36:

Art. 35. *Vetado.*

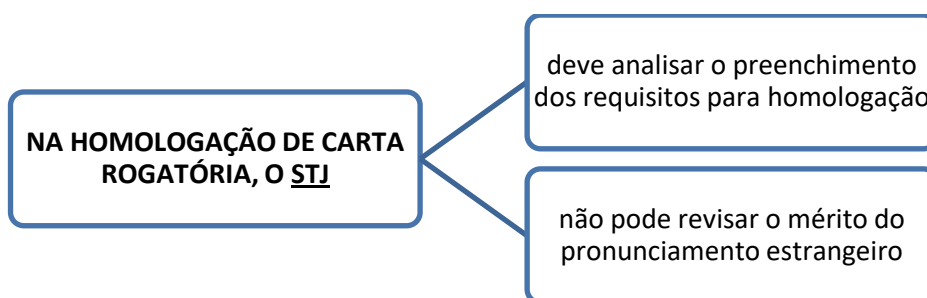
Art. 36. O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é **de jurisdição contenciosa** e deve assegurar às partes as garantias do devido processo legal.

§ 1º A **defesa** restringir-se-á à **discussão quanto ao atendimento dos requisitos para que o pronunciamento judicial estrangeiro produza efeitos no Brasil**.

§ 2º Em qualquer hipótese, é **VEDADA** a **revisão do mérito do pronunciamento judicial estrangeiro pela autoridade judiciária brasileira**.

Do dispositivo acima, é importante compreender bem os §§. Esse processo judicial, com observância do devido processo legal, destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à verificação dos requisitos para a homologação, que estão fixados no art. 963, do NCPC. Não poderá o STJ adentrar no mérito na decisão judicial estrangeira.

Assim...



3.2.4 - Disposições Comuns às Seções Anteriores

Para finalizar o tópico, vamos citar os arts. 37 a 41, que trazem algumas regras gerais.

✍ No art. 37, do NCPC, temos o procedimento interno de tramitação das solicitações das autoridades judiciárias brasileiras, que ficará concentrado na autoridade central.

*Art. 37. O **pedido de cooperação jurídica internacional oriundo de autoridade brasileira** competente será encaminhado à autoridade central para posterior envio ao Estado requerido para **lhe dar andamento**.*

✍ No art. 38, do NCPC, há regra de formalização prevendo a necessidade de **tradução do documento para a língua do país de destino**.

Art. 38. O pedido de cooperação oriundo de autoridade brasileira competente e os documentos anexos que o instruem serão encaminhados à autoridade central, acompanhados de tradução para a língua oficial do Estado requerido.

✍ No art. 39, do NCPC, é fixada a regra de **recusa da prática do ato** quando envolver requerimento **ofensivo à ordem pública brasileira**.

Art. 39. O pedido passivo de cooperação jurídica internacional será recusado se configurar manifesta ofensa à ordem pública.

✍ O art. 40, do NCPC, esclarece que a execução de sentença no Brasil pode ocorrer por carta rogatória ou por intermédio de ação diretamente ajuizada perante o STJ. Ambos os recursos necessitam da ordem do STJ (denominada de *exequatur*) para que a execução seja eficaz em nosso ordenamento.

*Art. 40. A **cooperação jurídica internacional para execução** de decisão estrangeira dar-se-á por meio de **carta rogatória** ou de **ação de homologação de sentença estrangeira**, de acordo com o art. 960.*

✍ Por fim, o art. 41, do NCPC, fixa que a autenticação dos documentos judiciais estrangeiros não é necessária, exceto quando o país estrangeiro exigir do Brasil a autenticação (regra da reciprocidade).

Art. 41. Considera-se **autêntico** o documento que instruir pedido de cooperação jurídica internacional, inclusive tradução para a língua portuguesa, quando **encaminhado ao Estado brasileiro por meio de autoridade central ou por via diplomática**, dispensando-se ajuramentação, autenticação ou qualquer procedimento de legalização.

Parágrafo único. O disposto no caput **não impede, quando necessária, a aplicação pelo Estado brasileiro do princípio da reciprocidade de tratamento.**

Finalizamos, assim, o estudo da competência internacional e dos atos de cooperação internacional, que possuem, com o NCPC, uma estrutura diferenciada.

4 – LISTA DE QUESTÕES

4.1 – LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

FCC

1. FCC/DPE-AM/2018

A teoria ternária classifica a tutela jurisdicional em condenatória, constitutiva e declaratória. Cada uma dessas tem relação de proximidade com institutos de caducidade.

Assim, é possível associar como regra as tutelas condenatórias, constitutivas e declaratórias, respectivamente, com a

- a) prescrição, a decadência e a imprescritibilidade.
- b) decadência, a prescrição e a imprescritibilidade.
- c) imprescritibilidade, a decadência e a prescrição.
- d) prescrição, a imprescritibilidade e a decadência.
- e) decadência, a imprescritibilidade e a prescrição.

2. FCC/CLDF/2018

Em relação à função jurisdicional, é correto afirmar:

- (A) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, em nenhuma hipótese.
- (B) A possibilidade jurídica da ação é uma das condições preliminares a serem observadas no atual CPC por ocasião da prestação jurisdicional, até mesmo de ofício.
- (C) É admissível a ação meramente declaratória, salvo se houver ocorrido a violação do direito.
- (D) A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.
- (E) Compete à autoridade judiciária brasileira, em qualquer hipótese, o processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional, por sua ineficácia.



3. FCC/TST/2017

Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar:

- a) A legislação atual assegura às partes o direito de obtenção, em lapso temporal razoável, da plena resolução meritória da demanda judicial, excluída a atividade satisfativa, isto é, de cumprimento ou execução.
- b) É possível decidir questão de ofício sem oportunizar a manifestação das partes sobre o fundamento adotado quando a decisão judicial estiver sendo tomada no âmbito jurisdicional dos tribunais superiores.
- c) O juiz não deve proferir decisão contra uma das partes sem que lhe seja dada oportunidade de se manifestar, ainda que a decisão seja proferida em ação monitória, quando evidente o direito do autor.
- d) Mesmo em questões a respeito das quais o magistrado está legalmente autorizado a decidir de ofício, o juiz não está autorizado a proferir decisão sem oportunizar que as partes tenham assegurado o direito de manifestação a fim de poder influenciar no julgamento.
- e) O dever de todos os sujeitos processuais, inclusive o perito, cooperarem para buscar a obtenção de decisão que julgue o mérito da demanda judicial, em tempo razoável, de modo justo e efetivo, não está previsto nas normas fundamentais do processo civil no Brasil.

4. FCC/TRF-5ªR/2017

Acerca da jurisdição e da ação,

- a) carece de interesse o autor da ação que se limita a pleitear a declaração da autenticidade de documento.
- b) é permitido pleitear direito alheio em nome próprio, independentemente de autorização normativa, desde que demonstrado interesse.
- c) é inadmissível a ação meramente declaratória caso tenha ocorrido a violação do direito.
- d) o interesse do autor pode se limitar à declaração do modo de ser de uma relação jurídica.
- e) havendo substituição processual, ao substituído não será admitido intervir como assistente litisconsorcial.

5. FCC/DPE-AP/2018

Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. Esse é o princípio da

- a) inclusão obrigatória, decorrente da dignidade humana e do mínimo existencial, tratando-se de princípio constitucional e, simultaneamente, infraconstitucional do processo civil.
- b) vedação a tribunais de exceção ou do juiz natural, tratando-se apenas de princípio constitucional do processo civil.
- c) legalidade ou obrigatoriedade da jurisdição, tratando-se apenas de princípio infraconstitucional do processo civil.



d) reparação integral do prejuízo, tratando-se de princípio constitucional e também infraconstitucional do processo civil.

e) inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

6. FCC/DPE-RR/2015

O interesse do autor da ação

a) não pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, caso já tenha ocorrido a violação do direito.

b) pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

c) não pode se limitar à declaração da autenticidade ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas não da sua inexistência, independentemente de eventual violação do direito.

e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito.

7. FCC/TRT-9ª REGIÃO (PR)/2015

Se estiverem ausentes as condições da ação, mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve:

a) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.

b) dar ao processo curso normal, em razão da preclusão.

c) conhecer da matéria de ofício, desde que ainda não tenha ocorrido audiência de instrução, e extinguir o processo com resolução de mérito.

d) conhecer da matéria, em qualquer grau de jurisdição, mas apenas se a matéria foi alegada pelo réu no curso do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito.

e) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo com resolução de mérito.

8. FCC/TJ-AL/2015

Em relação à jurisdição, considere os seguintes princípios e características:

I. As únicas soluções possíveis para a lide são por meio da jurisdição e pelos mecanismos alternativos da autocomposição e da arbitragem.

II. Pelo princípio da indeclinabilidade, a prestação jurisdicional não é discricionária e sim obrigatória para o Estado.



III. Pelo princípio da inevitabilidade, tem-se que a jurisdição é atividade pública que cria um estado de sujeição às partes do processo.

IV. Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais, é enunciado relativo ao princípio da indelegabilidade das atribuições típicas e refere-se à jurisdição contenciosa e voluntária.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e III.
- d) I, II e IV.
- e) III e IV.

9. FCC/MPE-PB/2015

A respeito da ação e da jurisdição, considere:

- I. O direito de ação depende do direito material ou da eventual relação jurídica entre as partes.
- II. O direito de ação é o direito subjetivo público de pleitear ao Poder Judiciário uma decisão sobre uma pretensão.
- III. A jurisdição é o poder, função e atividade de aplicar o direito a um fato concreto pelos órgãos públicos destinados a tal, obtendo-se a justa composição da lide.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) II.
- d) I.
- e) III.

10. FCC/TCM-GO/2015/Adaptada ao NCPC

Quanto à ação e à jurisdição no direito processual civil, é correto afirmar:

- a) Preenchidos ou não os pressupostos de interesse de agir e legitimidade da parte, o juiz sempre deverá dizer quem tem razão, ao proferir uma sentença de procedência ou improcedência
- b) A jurisdição é inerte, precisando que o autor ou interessado tome a iniciativa de movimentá-la, o que se faz por meio do direito de ação, exercido contra o Estado, em face da parte adversa.
- c) A jurisdição, entre nós, exercida por meio da ação, é um direito subjetivo privado exercido contra o adversário e coordenado pelo Estado.



d) A existência do direito de ação é condicionada à ocorrência do próprio direito material postulado.

e) Tanto o direito de acesso à justiça como o direito de ação em sentido estrito são incondicionados, devendo o juiz apreciar necessariamente o mérito da causa.

11. FCC/DPE-CE/2014

No tocante à jurisdição, examine os enunciados seguintes:

I. Tecnicamente, a atividade jurisdicional é sempre substitutiva das atividades dos sujeitos envolvidos no conflito, a quem a ordem jurídica proíbe, como regra, atos de autodefesa.

II. O caráter substitutivo da jurisdição está presente nas situações envolvendo particulares, mas não quando um dos sujeitos litigantes é o próprio Estado, pois nesse caso haveria identidade de funções e de atividades estatais.

III. Da natureza da jurisdição decorre sua definitividade, que é caracterizada pela imunização dos efeitos dos atos realizados, cujo maior grau, outorgado pela ordem jurídica, é a autoridade da coisa julgada material.

É correto o que se afirma APENAS em

- a) I
- b) II
- c) II e III.
- d) I e II.
- e) I e III.

12. FCC/DPE-PB/2014/Adaptada ao NCPC

Em relação à ação, é correto afirmar:

- a) Os elementos da ação são as partes, o pedido e a causa de pedir, servindo para identificá-la.
- b) Se os elementos da ação forem idênticos, ter-se-á a configuração de continência ou conexão, conforme a natureza da demanda.
- c) Se os elementos da ação forem semelhantes, ter-se-á a caracterização de litispendência ou coisa julgada.
- d) O direito de ação em sentido estrito é incondicionado, por decorrer do direito de acesso à justiça.
- e) O interesse de agir e a legitimidade não constituem condições da ação.

13. FCC/DPE-PB/2014

"Toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo". Este conceito é



- a) falso, porque é preciso ser advogado para se ter a capacidade processual e para se estar em juízo.
- b) verdadeiro e diz respeito à capacidade postulatória, a ser exercida em regra por meio de advogados que representem a parte.
- c) verdadeiro e diz respeito à legitimação processual, conceito que se confunde com o de capacidade para estar em juízo.
- d) falso, porque é preciso a maioria civil para se estar em juízo e poder exercer pessoalmente a capacidade postulatória nos autos.
- e) verdadeiro e diz respeito à capacidade processual, que não se confunde com a capacidade postulatória.

14. FCC/TCE-PI/2014

Referente à jurisdição, é INCORRETO afirmar:

- a) A função jurisdicional tem caráter substitutivo, busca solucionar os conflitos de interesses aplicando a lei ao caso concreto e pode produzir decisões definitivas e imutáveis.
- b) Em relação ao objeto, a jurisdição classifica-se em civil, penal e trabalhista; no tocante à hierarquia, em superior e inferior, tendo a justiça federal prevalência sobre a justiça estadual de mesma instância.
- c) Os juízes só podem prover a jurisdição dentro do território nacional, respeitados os limites de sua competência, que vem a ser a medida territorial da jurisdição.
- d) A jurisdição é inafastável, isto é, a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito.
- e) A jurisdição é obrigatória, ou seja, mesmo que não haja lei aplicável ao caso concreto, o juiz não poderá escusar-se de julgar invocando a lacuna, devendo fazê-lo com base na analogia, usos e costumes e princípios gerais de direito.

15. FCC/DPE-ES/2016

De acordo com a atual sistemática processual civil, no caso de substituição processual, o

- a) substituto poderá reconvir e, assim, deduzir pedido em face da outra parte com fundamento na alegação de ser o próprio titular de um direito em relação à parte reconvinda.
- b) substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial e, neste caso, sua atuação não se subordina à atividade do substituto.
- c) substituto atua como assistente simples do substituído, com atuação subordinada à atividade deste último quando intervém no processo.
- d) substituído não poderá intervir no processo pelas formas de intervenção de terceiro previstas na lei, razão pela qual não se submete à coisa julgada.
- e) substituto é considerado parte da relação jurídica de direito material e, portanto, tem o poder renunciar ao direito sobre o que se funda a ação ainda que o substituído se oponha.



VUNESP

16. VUNESP/TJ-AC/2019

A cooperação jurídica internacional pode ser entendida como um modo formal de solicitar a outro país alguma medida judicial, investigativa ou administrativa, necessária para um caso concreto em andamento. Uma das inovações trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015 foi regular a cooperação internacional em seu texto, nos seguintes termos:

(A) a carta rogatória oriunda de autoridade brasileira competente, a fim de viabilizar o seu cumprimento, via de regra, será encaminhada ao Ministério das Relações Exteriores, acompanhada de tradução para a língua oficial do Estado requerido.

(B) compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.

(C) realizar-se-á, como regra, com base em reciprocidade, manifestada por via diplomática.

(D) é incabível o auxílio direto quando a medida não decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil.

17. VUNESP/ Prefeitura de Sorocaba/2018

Considere os seguintes provimentos judiciais:

- i) reconhecimento da autenticidade de documento;
- ii) decretação do divórcio;
- iii) imposição do dever de pagamento de perdas e danos, decorrentes da mora contratual;
- iv) procedência da ação de despejo;
- v) reintegração ao cargo de funcionário público em razão da ilegalidade da demissão.

Tendo em vista a classificação quinária das ações, as sentenças descritas podem ser classificadas, correta e respectivamente, como:

- (A) declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental, executiva lato sensu.
- (B) declaratória, condenatória, constitutiva, mandamental, executiva lato sensu.
- (C) declaratória, constitutiva, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.
- (D) declaratória, condenatória, constitutiva, executiva lato sensu, mandamental.
- (E) constitutiva, declaratória, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.

18. VUNESP/TJRS/2018

O juiz resolverá o mérito da ação quando:

- a) indeferir a petição inicial.
- b) verificar a ausência de legitimidade de parte.
- c) em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por lei.



- d) verificar a impossibilidade jurídica do pedido.
- e) homologar a desistência da ação.

19. VUNESP/TJ-MS/2015

É possível a existência de conflito de competência entre juízo estatal e câmara arbitral?

- a) Sim, porque a atividade jurisdicional estatal deve prevalecer sobre a decisão arbitral.
- b) Não, porque a atividade arbitral não tem natureza jurídica compatível para aplicação das normas processuais.
- c) Não, porque independentemente da natureza da câmara arbitral, inexistente previsão legal para tanto.
- d) Sim, porque a atividade desenvolvida no âmbito da arbitragem tem natureza jurisdicional.
- e) Sim, porque embora a atividade arbitral não tenha natureza jurisdicional, não é possível admitir dois entes julgadores.

20. VUNESP/PC-CE/2015

Sobre o princípio do juiz natural, é correto afirmar:

- a) faz referência à necessidade dos magistrados serem brasileiros, natos ou naturalizados.
- b) tem relação com a prerrogativa de foro para determinadas pessoas, em razão do cargo ou função que ocupam.
- c) garante que o juiz que primeiro conhecer a causa deve necessariamente julgá-la.
- d) dispõe sobre a forma de promoção dos juízes, por antiguidade ou por merecimento.
- e) está ligado à competência jurisdicional, imparcialidade do órgão julgador e vedação aos tribunais de exceção.

21. VUNESP/DPE-MS/2014

No tocante à ação, adotou o Código de Processo Civil brasileiro a teoria

- a) imanentista.
- b) eclética.
- c) da ação concreta.
- d) da ação como direito potestativo.

FGV

22. FGV/DPE-RJ/2019

Constitui uma exceção à característica inerte da jurisdição:

- a) ação possessória tendo por objeto bem público;



- b) habeas data;
- c) restauração de autos;
- d) ação popular;
- e) mandado de injunção.

23. FGV/DPE-RJ/2019

São condições genéricas para o regular exercício da ação:

- (A) partes capazes e demanda regularmente formulada;
- (B) pedido e causa de pedir;
- (C) legitimidade ad causam e interesse de agir;
- (D) juízo competente e capacidade postulatória;
- (E) capacidade para estar em juízo e representação processual.

24. FGV/TJ-SC/2018

São elementos da ação:

- (A) partes, juiz e demanda;
- (B) juiz, processo e demanda;
- (C) jurisdição, processo e pedido;
- (D) partes, pedido e causa de pedir;
- (E) jurisdição, causa de pedir e partes.

25. FGV/TJ-SC/2018

Credor de obrigação contratual, já vencida e não paga, ajuizou ação em que se limitou a pleitear a declaração da existência de seu direito de crédito.

Ao apreciar a petição inicial, deverá o órgão jurisdicional:

- a) indeferi-la, dada a falta de interesse de agir;
- b) indeferi-la, dada a impossibilidade jurídica do pedido;
- c) indeferi-la, dada a sua inépcia formal;
- d) determinar que o autor a emende no prazo legal;
- e) proceder ao juízo positivo de admissibilidade da demanda.

26. FGV/TJ-SC/2018

Maria, brasileira, e Manoel, português, ambos domiciliados em Portugal, por força de decisão judicial estrangeira, romperam seu vínculo matrimonial, que determinou o divórcio do casal e, em partilha de bens, estabeleceu que o imóvel situado em Florianópolis passaria a pertencer exclusivamente a Maria e o imóvel de Portugal passaria a pertencer exclusivamente a Manoel.

Em relação a essa decisão estrangeira, é correto afirmar que:



- a) Poderá ser homologada no Brasil, pois Maria é brasileira e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da demanda de divórcio;
- b) Não poderá ser homologado no Brasil, pois a competência para partilha de bens, no caso, da autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra;
- c) poderá ser homologado no Brasil, pois as partes mantêm vínculos no Brasil, como propriedades de bens;
- d) não poderá ser homologado no Brasil, pois não se admite o exercício de atividade jurisdicional brasileira quando as partes têm domicílio fora do território nacional;
- e) poderá ser homologado no Brasil, pois a obrigação deverá ser cumprida no Brasil e não há na lei brasileira impedimento para o divórcio.

27. FGV/MPE-RJ/2016

São condições para o regular exercício da ação:

- a) legitimidade ad causam e demanda regularmente formulada;
- b) interesse de agir e competência do juízo;
- c) legitimidade ad processum e possibilidade jurídica do pedido;
- d) possibilidade jurídica do pedido e competência do juízo;
- e) legitimidade ad causam e interesse de agir.

28. FGV/MPE-RJ/2016

No que se refere à aferição da presença, ou não, das condições para o regular exercício da ação, a teoria aplicável é:

- a) a asserção;
- b) a substanciação;
- c) a individuação;
- d) a causa madura;
- e) a concreta do direito de ação.

29. FGV/MPE-RJ/2016

No tocante à inércia, uma exceção a tal característica da jurisdição, de acordo com a legislação processual vigente, é a:

- a) interdição;
- b) reintegração de posse de imóvel público;
- c) restauração de autos;
- d) anulação de contrato administrativo;
- e) nulidade de casamento.



30. FGV/MPE-RJ/2016

São elementos identificadores da ação:

- a) juízo, partes e pedido;
- b) juízo competente, causa de pedir e demanda;
- c) partes, causa de pedir e pedido;
- d) partes, interesse processual e pedido;
- e) causa de pedir, legitimidade e demanda.

31. FGV/MPE-RJ/2016

Em decorrência de um tumulto generalizado ocorrido em uma festa, Ricardo, menor de quinze anos, foi vítima de violento soco, tendo sofrido fraturas na face. Supondo que o golpe havia partido de Cláudio, pai de um amigo seu, a vítima, representada por seu pai, ajuizou em face dele demanda em que pleiteava a sua condenação ao pagamento de verbas reparatórias de danos morais. Citado, Cláudio, no prazo legal, ofereceu a sua peça contestatória, alegando que não fora o autor do golpe que lesionara Ricardo, mas sim Bruno, que o acompanhava na festa. Encerrada a fase instrutória, a alegação defensiva de Cláudio restou comprovada. Nesse cenário, deve o órgão ministerial dotado de atribuição para intervir no feito opinar no sentido de que seja:

- a) o processo extinto sem resolução do mérito, em razão da ilegitimidade passiva ad causam;
- b) o processo extinto com resolução do mérito, julgando-se improcedente o pedido;
- c) o processo extinto com resolução do mérito, julgando-se procedente o pedido, já que o Parquet não pode se manifestar contrariamente aos interesses da parte incapaz;
- d) o processo extinto sem resolução do mérito, em razão da ausência de interesse de agir;
- e) o réu intimado para promover a denúncia da lide em relação a Bruno, o real agressor.

32. FGV/DPE-RO/2015

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça com atribuição para o feito, ajuizou ação de investigação de paternidade em face de João, para que fosse reconhecida a sua condição de pai em relação ao menor José, ainda sem registro. A legitimidade com que o autor da demanda atua no caso é:

- a) ordinária;
- b) passiva;
- c) ativa;
- d) mista;
- e) extraordinária.

33. FGV/TJ-BA/2015



A jurisdição representa uma atividade estatal voltada à composição dos conflitos de interesses. No Brasil, uma das características fundamentais da jurisdição é a:

- a) inércia;
- b) diametricidade;
- c) eleição direta;
- d) dualidade;
- e) formalidade.

34. FGV/TJ-RJ/2015

A alternativa que alude apenas aos elementos da ação é:

- a) órgão jurisdicional, partes e pedido;
- b) órgão jurisdicional, causa de pedir e demanda;
- c) partes, causa de pedir e pedido;
- d) partes, interesse processual e pedido;
- e) causa de pedir, interesse processual e demanda.

35. FGV/Câmara Municipal do Recife-PE/2014

A teoria adotada no direito processual civil brasileiro que norteia a aferição, no caso concreto, da presença, ou não, das condições para o regular exercício da ação, é a da:

- a) asserção;
- b) substanciação;
- c) individuação;
- d) causa madura;
- e) concreta da ação.

36. FGV/Prefeitura de Cuiabá – MT/2015

A respeito da legitimidade extraordinária, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A legitimidade extraordinária pode ser atribuída por meio de um negócio jurídico.
- b) A extinção do processo por falta de legitimado extraordinário implica uma decisão que não examina o mérito da causa.
- c) O legitimado ordinário é aquele que defende interesse próprio em juízo.
- d) O legitimado extraordinário é aquele que defende em nome próprio interesse alheio.
- e) A legitimação extraordinária autônoma ocorre quando o legitimado extraordinário estiver autorizado a conduzir o processo independentemente da participação do titular do direito litigioso.



37. FGV/TJ-RJ/2014

Uma sentença estrangeira, versando sobre bem imóvel situado no Brasil:

- a) pode ser executada no Brasil, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça;
- b) pode ser executada no Brasil, se for homologada pelo Superior Tribunal de Justiça;
- c) pode ser executada no Brasil, se não houver outra demanda versando sobre o mesmo imóvel em curso no Brasil;
- d) não pode ser homologada, se não tiver sido proferida por órgão do Poder Judiciário no país de origem;
- e) não pode ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.

38. FGV/TCE-BA/2013

Antônio, famoso cantor da região de Milagópolis, mata um desafeto ao término de um show, gerando grande repercussão local. Em razão de sua popularidade, Antônio tem seu processo distribuído para o TJCM (Tribunal para Julgamento de Cantores de Milagópolis), criado após a ocorrência dos fatos esquivando-se, assim, do julgamento pelo Tribunal do Juri.

A dinâmica dos fatos revela inequívoca violação a um fundamental princípio do Direito Processual brasileiro. Assinale a alternativa que revela o princípio que, de forma direta e específica, foi violado pelos fatos acima narrados.

- a) Princípio da Ampla Defesa.
- b) Princípio do Contraditório.
- c) Princípio do Juiz Natural.
- d) Princípio da Lealdade Processual.
- e) Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional.

39. FGV/TCE-BA/2013

Suponha que em determinado processo de conhecimento que tramitava pelo rito comum ordinário tenha havido a juntada de importante documento pela parte autora sem que o Juiz, em momento seguinte, tenha intimado a parte adversa para que esta, tomando conhecimento da existência do documento, pudesse sobre ele se manifestar.

Assinale a alternativa que expressa o princípio processual de forma direta e efetiva violado pela hipótese descrita

- a) Princípio do Contraditório.
- b) Princípio do Juiz Natural.
- c) Princípio da Motivação das Decisões Judiciais.
- d) Princípio da Tempestividade da Tutela Jurisdicional.



e) Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional.

CONSULPLAN

40. CONSULPLAN/TJ-MG/2017

“Ação que busca a imposição de uma sanção à pretensão”. Quanto ao tipo e provimento, é correto afirmar que essa ação é

- a) Constitutiva.
- b) Declaratória.
- c) Condenatória.
- d) Mandamental.

41. CONSULPLAN/TJ-MG/2017

Com relação à função jurisdicional (jurisdição e ação), as assertivas abaixo estão corretas, EXCETO:

- a) A impossibilidade jurídica é uma das condições da ação.
- b) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e tribunais em todo o território nacional.
- c) Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.
- d) Ninguém poderá pleitear em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

42. CONSULPLAN/TRF2ªR/2017

O Novo Código de Processo Civil de 2015, Lei Federal nº 13.105, trouxe consideráveis aprofundamentos em relação à cooperação jurídica internacional e aos instrumentos que a viabilizam. Sobre o tema proposto, assinale a alternativa correta.

- A) O auxílio direto é via útil ao órgão estrangeiro interessado para requerer quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais não proibidas pela lei brasileira.
- B) Não poderá ser objeto de auxílio direto a obtenção e prestação de informações sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos ou jurisdicionais findos ou em curso.
- C) Apenas quando houver prévio tratado de cooperação jurídica bilateral celebrado entre o Brasil e o país requerente será possível a prática de atos de cooperação jurídica internacional em território nacional.
- D) O Superior Tribunal de Justiça, no juízo de delibação da carta rogatória, pode rever o mérito do pronunciamento judicial estrangeiro para adequá-lo com as normas fundamentais que regem o Estado brasileiro.

4.2 – GABARITO



- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. A | 15. B | 29. C |
| 2. D | 16. B | 30. C |
| 3. D | 17. C | 31. B |
| 4. D | 18. D | 32. E |
| 5. E | 19. D | 33. A |
| 6. B | 20. E | 34. C |
| 7. A | 21. B | 35. A |
| 8. B | 22. C | 36. A |
| 9. A | 23. C | 37. E |
| 10. B | 24. D | 38. C |
| 11. E | 25. E | 39. A |
| 12. A | 26. B | 40. C |
| 13. E | 27. E | 41. A |
| 14. B | 28. A | 42. A |

4.3 – LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

FCC

1. FCC/DPE-AM/2018

A teoria ternária classifica a tutela jurisdicional em condenatória, constitutiva e declaratória. Cada uma dessas tem relação de proximidade com institutos de caducidade.

Assim, é possível associar como regra as tutelas condenatórias, constitutivas e declaratórias, respectivamente, com a

- a) prescrição, a decadência e a imprescritibilidade.
- b) decadência, a prescrição e a imprescritibilidade.
- c) imprescritibilidade, a decadência e a prescrição.
- d) prescrição, a imprescritibilidade e a decadência.
- e) decadência, a imprescritibilidade e a prescrição.

Comentários

Trata-se de questão teórica e complexa, na medida em que requer um esforço de compreensão de institutos processuais importantes.

A teoria ternária classifica a tutela jurisdicional em condenatória, constitutiva e declaratória.

A tutela condenatória visa à formação de um título executivo judicial, que permitirá ao autor fazê-la cumprir por meio da via executiva. Como se trata de uma pretensão de buscar uma reparação, essa tutela está relacionada à prescrição.

A tutela constitutiva, por sua vez, tem por objetivo modificar ou extinguir uma relação jurídica. A tutela jurisdicional prestada em uma tutela constitutiva irá criar uma nova situação jurídica. Assim,



tem relação com a decadência porque ambas estão diretamente relacionadas ao direito propriamente dito, e não à pretensão.

Por fim, a tutela declaratória está relacionada à imprescritibilidade pelo fato da ação declaratória apenas afirmar a existência ou inexistência de um direito, e sendo o direito preexistente, não há que se falar em vencimento do prazo para o seu requerimento, para o ajuizamento da ação. Por isso, afirma-se que ela é imprescritível.

Desse modo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

2. FCC/CLDF/2018

Em relação à função jurisdicional, é correto afirmar:

- (A) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, em nenhuma hipótese.
- (B) A possibilidade jurídica da ação é uma das condições preliminares a serem observadas no atual CPC por ocasião da prestação jurisdicional, até mesmo de ofício.
- (C) É admissível a ação meramente declaratória, salvo se houver ocorrido a violação do direito.
- (D) A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.
- (E) Compete à autoridade judiciária brasileira, em qualquer hipótese, o processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional, por sua ineficácia.

Comentários

Vejamos alternativa por alternativa:

A **alternativa A** está incorreta. O art. 18, do Código de Processo, estipula que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. Isso significa que existe sim uma hipótese em que alguém pode pleitear direito alheio em nome próprio (“quando autorizado pelo ordenamento jurídico”), o que torna a afirmação categórica da alternativa A incorreta.

A **alternativa B** está incorreta. Como vimos em aula, as condições da ação, no bojo do CPC/73, eram: (i) a possibilidade jurídica do pedido; (ii) a legitimidade das partes; e (iii) o interesse de agir. Com o advento do CPC/15, essas condições passaram a ser, apenas: (i) a legitimidade das partes; e (ii) o interesse de agir (art. 17). Assim, está incorreto afirmar que a possibilidade jurídica da ação é uma das condições preliminares a serem observadas no atual CPC por ocasião da prestação jurisdicional. Ela era, sim, apreciada preliminarmente, na vigência do CPC anterior. Mas, do atual, não.

A **alternativa C**, também, está incorreta. Por expressa disposição legal (art. 20, do CPC), e admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Ela espelha a literal disposição do art. 24, do CPC, que diz:



Art. 24. A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

E a **alternativa E**, por fim, está incorreta. A alternativa diz o contrário do que dispõe o art. 25, do Código de processo. Vejam:

*Art. 25. **Não** compete à autoridade judiciária brasileira o processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional, arguida pelo réu na contestação.*

3. FCC/TST/2017

Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar:

- a) A legislação atual assegura às partes o direito de obtenção, em lapso temporal razoável, da plena resolução meritória da demanda judicial, excluída a atividade satisfativa, isto é, de cumprimento ou execução.
- b) É possível decidir questão de ofício sem oportunizar a manifestação das partes sobre o fundamento adotado quando a decisão judicial estiver sendo tomada no âmbito jurisdicional dos tribunais superiores.
- c) O juiz não deve proferir decisão contra uma das partes sem que lhe seja dada oportunidade de se manifestar, ainda que a decisão seja proferida em ação monitória, quando evidente o direito do autor.
- d) Mesmo em questões a respeito das quais o magistrado está legalmente autorizado a decidir de ofício, o juiz não está autorizado a proferir decisão sem oportunizar que as partes tenham assegurado o direito de manifestação a fim de poder influenciar no julgamento.
- e) O dever de todos os sujeitos processuais, inclusive o perito, cooperarem para buscar a obtenção de decisão que julgue o mérito da demanda judicial, em tempo razoável, de modo justo e efetivo, não está previsto nas normas fundamentais do processo civil no Brasil.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 4º, do NCPC:

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Conforme se nota, a lei processual prevê às partes o direito de obtenção, em prazo razoável, da plena resolução meritória da demanda judicial, nela estando incluída a atividade satisfativa, ou seja, de cumprimento ou execução.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 10, da Lei nº 13.105/15, o juiz deve assegurar o direito das partes de se manifestarem e influenciarem as decisões judiciais, mesmo quando o objeto delas consistir em matéria cognoscível de ofício.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.



A **alternativa C** está incorreta. O art. 9º, caput, da referida Lei, estabelece que não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Porém, o parágrafo único, do mesmo dispositivo legal, traz três exceções a esta regra. Vejamos:

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

A exceção trazida pelo inc. III corresponde, justamente, à decisão proferida em sede de ação monitória. Confira:

Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:

I - o pagamento de quantia em dinheiro;

II - a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel;

III - o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer.

(...)

Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De fato, mesmo em questões a respeito das quais o magistrado está legalmente autorizado a decidir de ofício, o juiz não está autorizado a proferir decisão sem oportunizar que as partes tenham assegurado o direito de manifestação a fim de poder influenciar no julgamento. Isso é o que se extrai do art. 10, do CPC, já transcrito acima.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 6º, do NCPC, menciona que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

4. FCC/TRF-5ªR/2017

Acerca da jurisdição e da ação,

- a) carece de interesse o autor da ação que se limita a pleitear a declaração da autenticidade de documento.
- b) é permitido pleitear direito alheio em nome próprio, independentemente de autorização normativa, desde que demonstrado interesse.
- c) é inadmissível a ação meramente declaratória caso tenha ocorrido a violação do direito.
- d) o interesse do autor pode se limitar à declaração do modo de ser de uma relação jurídica.
- e) havendo substituição processual, ao substituído não será admitido intervir como assistente litisconsorcial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 19, II, do NCPC:



Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 18, *caput*, da Lei nº 13.105/15, ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

A **alternativa C** está incorreta, pois contraria o disposto no art. 20, da referida Lei:

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 19, I, do NCPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

A **alternativa E** está incorreta. O parágrafo único, do art. 18, da Lei nº 13.105/15, estabelece que havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

5. FCC/DPE-AP/2018

Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. Esse é o princípio da

a) inclusão obrigatória, decorrente da dignidade humana e do mínimo existencial, tratando-se de princípio constitucional e, simultaneamente, infraconstitucional do processo civil.

b) vedação a tribunais de exceção ou do juiz natural, tratando-se apenas de princípio constitucional do processo civil.

c) legalidade ou obrigatoriedade da jurisdição, tratando-se apenas de princípio infraconstitucional do processo civil.

d) reparação integral do prejuízo, tratando-se de princípio constitucional e também infraconstitucional do processo civil.

e) inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

Comentários

Esse enunciado se extrai do princípio da inafastabilidade da jurisdição. A inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição refere-se à impossibilidade de exclusão de alegação de lesão a direito ou de alegação de ameaça de lesão a direito, tendo em vista que o direito de ação não se vincula à efetiva procedência do quanto alegado.

Além disso, podemos dizer que esse princípio é, a um só tempo, constitucional e infraconstitucional, uma vez que ele vem previsto na CF (art. 5º, XXXV) e no CPC (art. 3º).

Vejamos:

CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;



CPC:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

Desse modo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

As demais alternativas apresentam princípios diferentes daquele trazidos no enunciado.

6. FCC/DPE-RR/2015

O interesse do autor da ação

- a) não pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, caso já tenha ocorrido a violação do direito.
- b) pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- c) não pode se limitar à declaração da autenticidade ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas não da sua inexistência, independentemente de eventual violação do direito.
- e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito.

Comentários

O interesse do autor da ação pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito, conforme art. 19 e 20 do NCPC.

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos o erro das demais alternativas:

- a) ~~não~~ pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, ~~caso~~ [ainda que] já tenha ocorrido a violação do direito.
- c) ~~não~~ pode se limitar à declaração da ~~autenticidade~~ ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, ~~mas não da sua inexistência~~, independentemente de eventual violação do direito.
- e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, ~~mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito~~ [ainda que tenha ocorrido a violação do direito].

7. FCC/TRT-9ª REGIÃO (PR)/2015



Se estiverem ausentes as condições da ação, mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve:

- a) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.
- b) dar ao processo curso normal, em razão da preclusão.
- c) conhecer da matéria de ofício, desde que ainda não tenha ocorrido audiência de instrução, e extinguir o processo com resolução de mérito.
- d) conhecer da matéria, em qualquer grau de jurisdição, mas apenas se a matéria foi alegada pelo réu no curso do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito.
- e) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo com resolução de mérito.

Comentários

Se estiverem ausentes as “condições da ação” (leia-se, o interesse e a legitimidade), mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.

Vejamos o art. 485, VI, §3º, do NCPC.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

Só por meio do interesse e da legitimidade será possível o exercício adequado da jurisdição em resposta ao pleito da parte.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Vamos aprofundar um pouquinho. De acordo com a Teoria da Asserção, que, segundo o STJ, é a teoria adotada pelo Código, nem sempre a ausência de interesse ou de legitimidade vai levar à extinção do processo sem resolução de mérito. Vimos isso em aula. Contudo, a extinção do processo com resolução de mérito tendo por base a ausência das condições, é uma exceção e não regra. Em questões de concurso, na maioria das vezes, quando a regra é exposta e não se menciona a exceção, devemos marcar a questão como correta. É por isso que a resposta, aqui, é a alternativa A. Em outras palavras, nem sempre a ausência de uma das condições da ação vai levar à extinção do processo sem resolução de mérito. Mas essa é a regra e por isso a alternativa A está correta.

8. FCC/TJ-AL/2015

Em relação à jurisdição, considere os seguintes princípios e características:

- I. As únicas soluções possíveis para a lide são por meio da jurisdição e pelos mecanismos alternativos da autocomposição e da arbitragem.



II. Pelo princípio da indeclinabilidade, a prestação jurisdicional não é discricionária e sim obrigatória para o Estado.

III. Pelo princípio da inevitabilidade, tem-se que a jurisdição é atividade pública que cria um estado de sujeição às partes do processo.

IV. Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais, é enunciado relativo ao princípio da indelegabilidade das atribuições típicas e refere-se à jurisdição contenciosa e voluntária.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e III.
- d) I, II e IV.
- e) III e IV.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está incorreto. A lide pode ser solucionada por diversas formas, inclusive por meios não jurisdicionais, como é o caso das instâncias administrativas não mencionadas na assertiva.

O item II está correto. O princípio da indeclinabilidade ou da inafastabilidade da jurisdição está previsto no art. 5º, XXXV, da CF, e afirma que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Assim, não pode o juiz eximir-se de julgar a lide nem mesmo diante da ausência de lei ou de lacuna, hipóteses em que deverá decidi-la com base na analogia, nos costumes e nos princípios gerais de direito, conforme art. 140, do NCPC. Em outras palavras, a jurisdição é indeclinável e obrigatória, não sendo uma opção para o Estado, mas, sim, uma obrigação.

O item III está correto. O princípio da inevitabilidade da jurisdição, do qual decorre o poder de coerção, afirma a vinculação das partes ao processo e ao estado de sujeição delas aos efeitos da decisão judicial proferida. Lembre-se da substitutividade, uma das características distintivas da jurisdição.

O item IV está incorreto. A questão traz o enunciado relativo ao princípio da inércia da jurisdição. O princípio da indelegabilidade indica que o Estado não poderá delegar a outrem o exercício da jurisdição, sendo esta uma função eminentemente sua.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

9. FCC/MPE-PB/2015

A respeito da ação e da jurisdição, considere:

I. O direito de ação depende do direito material ou da eventual relação jurídica entre as partes.



II. O direito de ação é o direito subjetivo público de pleitear ao Poder Judiciário uma decisão sobre uma pretensão.

III. A jurisdição é o poder, função e atividade de aplicar o direito a um fato concreto pelos órgãos públicos destinados a tal, obtendo-se a justa composição da lide.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) II.
- d) I.
- e) III.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está incorreto. O direito de ação não se confunde com o direito material, inclusive existe de forma autônoma e independente.

O item II está correto. É exatamente isso! O direito de ação representa um direito subjetivo público que a pessoa tem de pleitear, perante o Poder Judiciário, uma decisão sobre determinada pretensão.

O item III está correto. Vamos rever um esquema de aula exatamente sobre esse assunto:

JURISDIÇÃO COMO PODER

- Poder Estatal de interferir na esfera jurídica dos jurisdicionados.

JURISDIÇÃO COMO FUNÇÃO

- Encargo atribuído pela CF ao Poder Judiciário (em regra).

JURISDIÇÃO COMO ATIVIDADE

- Conjunto de atos praticados pelos agentes estatais investidos de jurisdição.

Dessa forma, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

10. FCC/TCM-GO/2015/Adaptada ao NCPC

Quanto à ação e à jurisdição no direito processual civil, é correto afirmar:

- a) Preenchidos ou não os pressupostos de interesse de agir e legitimidade da parte, o juiz sempre deverá dizer quem tem razão, ao proferir uma sentença de procedência ou improcedência



- b) A jurisdição é inerte, precisando que o autor ou interessado tome a iniciativa de movimentá-la, o que se faz por meio do direito de ação, exercido contra o Estado, em face da parte adversa.
- c) A jurisdição, entre nós, exercida por meio da ação, é um direito subjetivo privado exercido contra o adversário e coordenado pelo Estado.
- d) A existência do direito de ação é condicionada à ocorrência do próprio direito material postulado.
- e) Tanto o direito de acesso à justiça como o direito de ação em sentido estrito são incondicionados, devendo o juiz apreciar necessariamente o mérito da causa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O reconhecimento da ausência do interesse de agir da legitimidade levará à extinção do processo sem julgamento de mérito, conforme art. 485, VI, do NCPC.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

De acordo com a Teoria da Asserção, que, segundo o STJ, é a teoria adotada pelo Código, nem sempre a ausência de interesse ou de legitimidade vai levar à extinção do processo sem resolução de mérito.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da inércia da jurisdição está previsto no art. 16 e no art. 2º, do NCPC.

Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Conforme se nota, o ordenamento jurídico proíbe que a jurisdição seja, em regra, exercida de ofício, por iniciativa própria dos juízes, de modo a se assegurar, também, a garantia da separação dos poderes e da independência e imparcialidade da jurisdição.

Aqui cabem duas observações:

- 1) O princípio da inércia da jurisdição tem muitos nomes e pode aparecer em provas, por exemplo, como “princípio dispositivo” ou “princípio da demanda”. Ele também pode vir ligado à expressão latina *nemo iudex sine actore*, o que significa, em uma tradução livre, “não existe direito sem partes”;
- 2) Apesar da inércia, existe uma ação que o juiz pode iniciar de ofício, por isso dizemos “em regra”. É a ação de restauração de autos, prevista no art. 712, e seguintes, do CPC. Vejam:

Art. 712. Verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o juiz, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração.

Mas, atenção! Isso é uma exceção. Se a sua questão vier dizendo “a jurisdição é inerte”, você deve marcar a alternativa como correta.



A **alternativa C** está incorreta. O direito à jurisdição, por meio da ação, é **direito subjetivo público** e não privado, pois se exige do Estado a prestação de tutela jurisdicional. Lembre-se que o direito de ação é um direito subjetivo, público, autônomo, independente e condicionado.

- ✎ É **subjetivo**, porque pertence ao sujeito;
- ✎ É **público**, porque é um direito exercido contra o Estado;
- ✎ É **autônomo**, porque é um direito distinto do direito material;
- ✎ É **independente**, porque existe ainda que o direito material não exista;
- ✎ É **condicionado**, porque depende da existência de duas condições: interesse e legitimidade.

A **alternativa D** está incorreta. O direito de ação **não está condicionado à existência do direito material postulado**, sendo considerado um direito independente, como vimos acima.

A **alternativa E** está incorreta. **O direito de ação não é incondicionado**, devendo o autor demonstrar, na narrativa de sua petição inicial, o interesse de agir e a legitimidade, como vimos acima, também.

11. FCC/DPE-CE/2014

No tocante à jurisdição, examine os enunciados seguintes:

- I. Tecnicamente, a atividade jurisdicional é sempre substitutiva das atividades dos sujeitos envolvidos no conflito, a quem a ordem jurídica proíbe, como regra, atos de autodefesa.
- II. O caráter substitutivo da jurisdição está presente nas situações envolvendo particulares, mas não quando um dos sujeitos litigantes é o próprio Estado, pois nesse caso haveria identidade de funções e de atividades estatais.
- III. Da natureza da jurisdição decorre sua definitividade, que é caracterizada pela imunização dos efeitos dos atos realizados, cujo maior grau, outorgado pela ordem jurídica, é a autoridade da coisa julgada material.

É correto o que se afirma APENAS em

- a) I
- b) II
- c) II e III.
- d) I e II.
- e) I e III.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto. Havendo conflito, a atividade jurisdicional sempre será substitutiva. A jurisdição é substitutiva da vontade das partes porque, ao exercê-la, o juiz substitui a vontade delas pela vontade do Estado. Sobre a segunda parte da assertiva, diante da existência de conflito acerca da titularidade de um direito, não pode uma parte invadir a esfera de direitos da outra para ter sua



pretensão satisfeita. É por isso que se diz que, em regra, a ordem jurídica proíbe os atos de autodefesa (“fazer justiça com as próprias mãos”).

O item II está incorreto. O caráter substitutivo da jurisdição está presente em todas as hipóteses em que esta é exercida, não havendo diferença acerca de serem os interessados, ou as partes envolvidas no litígio, particulares “stricto sensu” ou pessoas jurídicas de direito público.

O item III está correto. A definitividade é uma das características da jurisdição. Ademais, segundo o art. 502, do NCPC, denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso, daí a questão fala em “imunização”.

Dessa forma, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

12. FCC/DPE-PB/2014/Adaptada ao NCPC

Em relação à ação, é correto afirmar:

- a) Os elementos da ação são as partes, o pedido e a causa de pedir, servindo para identificá-la.
- b) Se os elementos da ação forem idênticos, ter-se-á a configuração de continência ou conexão, conforme a natureza da demanda.
- c) Se os elementos da ação forem semelhantes, ter-se-á a caracterização de litispendência ou coisa julgada.
- d) O direito de ação em sentido estrito é incondicionado, por decorrer do direito de acesso à justiça.
- e) O interesse de agir e a legitimidade não constituem condições da ação.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Os elementos da ação são as partes, a causa de pedir e o pedido, os quais se destinam a individualizá-la e a identificá-la, distinguindo-a das demais.

A **alternativa B** está incorreta. Se todos os elementos da ação forem iguais haverá litispendência ou coisa julgada, a depender do estado do processo.

A **alternativa C** está incorreta. A semelhança dos elementos da ação é causa de conexão ou continência, e a identidade entre esses elementos é causa de litispendência ou de coisa julgada.

A **alternativa D** está incorreta. O direito de ação é condicionado ao interesse de agir e à legitimidade. A ideia de que o direito de ação seria incondicionado está ligada à Teoria Abstrata do direito de ação, que não foi adotada pelo nosso ordenamento (segundo a doutrina majoritária e o STJ).

E a **alternativa E** está incorreta. Segundo a maior parte da doutrina, são condições da ação o interesse e a legitimidade (art. 17, CPC).

13. FCC/DPE-PB/2014

"Toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo".
Este conceito é



- a) falso, porque é preciso ser advogado para se ter a capacidade processual e para se estar em juízo.
- b) verdadeiro e diz respeito à capacidade postulatória, a ser exercida em regra por meio de advogados que representem a parte.
- c) verdadeiro e diz respeito à legitimação processual, conceito que se confunde com o de capacidade para estar em juízo.
- d) falso, porque é preciso a maioria civil para se estar em juízo e poder exercer pessoalmente a capacidade postulatória nos autos.
- e) verdadeiro e diz respeito à capacidade processual, que não se confunde com a capacidade postulatória.

Comentários

Este conceito é verdadeiro embora pareça falso. Para acertar a questão você não pode confundir capacidade processual com capacidade postulatória.

A afirmativa se refere ao art. 70, do NCPC, que diz respeito à capacidade processual.

Art. 70. Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

A capacidade processual corresponde à capacidade de estar em juízo, pessoalmente, ou seja, independentemente de estar representado ou assistido por alguém. Já a capacidade postulatória diz respeito à capacidade para atuar como procurador em juízo.

A capacidade postulatória, em regra, é privativa dos advogados (art. 1º, I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da OAB). Já a capacidade processual, como vimos, é aquela que toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos possui.

A **alternativa E**, portanto, está correta e é o gabarito da questão.

14. FCC/TCE-PI/2014

Referente à jurisdição, é INCORRETO afirmar:

- a) A função jurisdicional tem caráter substitutivo, busca solucionar os conflitos de interesses aplicando a lei ao caso concreto e pode produzir decisões definitivas e imutáveis.
- b) Em relação ao objeto, a jurisdição classifica-se em civil, penal e trabalhista; no tocante à hierarquia, em superior e inferior, tendo a justiça federal prevalência sobre a justiça estadual de mesma instância.
- c) Os juízes só podem prover a jurisdição dentro do território nacional, respeitados os limites de sua competência, que vem a ser a medida territorial da jurisdição.
- d) A jurisdição é inafastável, isto é, a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito.
- e) A jurisdição é obrigatória, ou seja, mesmo que não haja lei aplicável ao caso concreto, o juiz não poderá escusar-se de julgar invocando a lacuna, devendo fazê-lo com base na analogia, usos e costumes e princípios gerais de direito.



Comentários

A **alternativa A** está correta. A doutrina afirma que a jurisdição tem caráter substitutivo porque, ao exercê-la, o juiz substitui a vontade das partes pela vontade do Estado, produzindo, por meio da força, o efeito jurídico que as próprias partes poderiam ter alcançado voluntariamente se uma delas não tivesse resistido à pretensão da outra.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. A doutrina classifica a jurisdição, quanto ao organismo que a exerce, como comum e especial. A jurisdição comum é exercida pela justiça federal em conjunto com a estadual, enquanto a jurisdição especial é exercida pelas justiças eleitoral, trabalhista e militar. A justiça federal e a justiça estadual compõem apenas o que se classifica como jurisdição comum, não havendo que se falar em prevalência ou em existência de relação de hierarquia de uma sobre a outra.

A **alternativa C** está correta. Afirma-se que a competência é a medida da jurisdição porque, embora sejam todos os órgãos jurisdicionais portadores de jurisdição, a lei determina que cada um somente pode exercê-la dentro de uma determinada esfera de atuação, sendo esta a sua esfera de competência.

A **alternativa D** está correta, pois se refere ao art. 5º, XXXV, da CF, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

A **alternativa E** está correta. Refere-se ao princípio da vedação. Uma vez provocado o Poder Judiciário, este tem o dever de apreciar a demanda que lhe for submetida. Sendo a lei omissa e entendendo o juiz não haver comando legal aplicável ao caso concreto, deve ele decidir o caso com base na analogia, nos costumes e nos princípios gerais de direito, não podendo escusar-se de julgá-lo.

15. FCC/DPE-ES/2016

De acordo com a atual sistemática processual civil, no caso de substituição processual, o

- a) substituto poderá reconvir e, assim, deduzir pedido em face da outra parte com fundamento na alegação de ser o próprio titular de um direito em relação à parte reconvida.
- b) substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial e, neste caso, sua atuação não se subordina à atividade do substituto.
- c) substituto atua como assistente simples do substituído, com atuação subordinada à atividade deste último quando intervém no processo.
- d) substituído não poderá intervir no processo pelas formas de intervenção de terceiro previstas na lei, razão pela qual não se submete à coisa julgada.
- e) substituto é considerado parte da relação jurídica de direito material e, portanto, tem o poder renunciar ao direito sobre o que se funda a ação ainda que o substituído se oponha.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta. O art. 343, §5º, da Lei nº 13.105/15, prevê a viabilidade da reconvenção do réu contra o substituto, com base em direito que o réu afirma possuir em desfavor do substituído.

§ 5º Se o autor for substituto processual, o reconvinte deverá afirmar ser titular de direito em face do substituído, e a reconvenção deverá ser proposta em face do autor, também na qualidade de substituto processual.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 18, parágrafo único, do NCPC:

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

Com base no mesmo dispositivo acima citado, a **alternativa D** está incorreta.

A **alternativa C** está incorreta. A atuação do substituído como assistente litisconsorcial não será subordinada a atuação do seu substituto.

A **alternativa E** está incorreta. O substituto não é titular da relação jurídica de direito material. Além disso, ele não pode renunciar à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

VUNESP

16. VUNESP/TJ-AC/2019

A cooperação jurídica internacional pode ser entendida como um modo formal de solicitar a outro país alguma medida judicial, investigativa ou administrativa, necessária para um caso concreto em andamento. Uma das inovações trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015 foi regular a cooperação internacional em seu texto, nos seguintes termos:

(A) a carta rogatória oriunda de autoridade brasileira competente, a fim de viabilizar o seu cumprimento, via de regra, será encaminhada ao Ministério das Relações Exteriores, acompanhada de tradução para a língua oficial do Estado requerido.

(B) compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.

(C) realizar-se-á, como regra, com base em reciprocidade, manifestada por via diplomática.

(D) é incabível o auxílio direto quando a medida não decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois de acordo com o CPC, quando o pedido de cooperação seja oriundo da autoridade brasileira, será encaminhado à autoridade central (Ministério da Justiça) para posterior envio ao Estado requerido para lhe dar andamento. Confira o art. 26, § 4º, do CPC e o art. 37:

§ 4º O Ministério da Justiça exercerá as funções de autoridade central na ausência de designação específica.

--

Art. 37. O pedido de cooperação jurídica internacional oriundo de autoridade brasileira competente será encaminhado à autoridade central para posterior envio ao Estado requerido para lhe dar andamento.



A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois de acordo com o art. 34, do CPC, compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.

A **assertiva C** está errada, pois a regra é a realização da cooperação internacional com base em tratado, sendo exceção a via diplomática. Veja o art. 26, § 1º, do CPC:

§1º Na ausência de tratado, a cooperação jurídica internacional poderá realizar-se com base em reciprocidade, manifestada por via diplomática.

A **alternativa D** está incorreta, pois é sim cabível o auxílio direto quando a medida não decorrer de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação brasileiro, nos termos do CPC:

Art. 28. Cabe auxílio direto quando a medida não decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil.

17. VUNESP/ Prefeitura de Sorocaba/2018

Considere os seguintes provimentos judiciais:

- i) reconhecimento da autenticidade de documento;
- ii) decretação do divórcio;
- iii) imposição do dever de pagamento de perdas e danos, decorrentes da mora contratual;
- iv) procedência da ação de despejo;
- v) reintegração ao cargo de funcionário público em razão da ilegalidade da demissão.

Tendo em vista a classificação quinária das ações, as sentenças descritas podem ser classificadas, correta e respectivamente, como:

- (A) declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental, executiva lato sensu.
- (B) declaratória, condenatória, constitutiva, mandamental, executiva lato sensu.
- (C) declaratória, constitutiva, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.
- (D) declaratória, condenatória, constitutiva, executiva lato sensu, mandamental.
- (E) constitutiva, declaratória, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.

Comentários

A classificação quinária das ações (Pontes de Miranda) divide o gênero “ação” em cinco espécies. Vejamos:

- 1) Ação de declaratória: é aquela em que se declara a existência, a inexistência ou modo de ser de uma relação jurídica, bem como, a autenticidade ou a falsidade de um documento (art. 19, do CPC). Exemplo: reconhecimento da autenticidade de documento
- 2) Ação constitutiva: é aquela que resulta na constituição, na modificação ou na desconstituição de uma situação jurídica. Exemplo: decretação do divórcio.



- 3) Ação condenatória: é aquela em que ocorre a condenação do réu a cumprimento de uma obrigação ativa ou omissiva. Exemplo: imposição do dever de pagamento de perdas e danos, decorrentes da mora contratual
- 4) Ação mandamental: é aquela em que o juiz emite uma ordem, cujo descumprimento caracteriza desobediência à autoridade estatal. Exemplo: reintegração ao cargo de funcionário público em razão da ilegalidade da demissão.
- 5) Ação executiva *latu sensu*: é aquela cuja execução decorre diretamente da decisão proferida. Exemplo: procedência da ação de despejo

Assim, a **alternativa C** é a correta, sendo o gabarito da questão.

18. VUNESP/TJRS/2018

O juiz resolverá o mérito da ação quando:

- a) indeferir a petição inicial.
- b) verificar a ausência de legitimidade de parte.
- c) em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por lei.
- d) verificar a impossibilidade jurídica do pedido.
- e) homologar a desistência da ação.

Comentários

Essa é uma ótima questão para lembrarmos que as condições da ação: interesse e legitimidade (art. 17, do NCPC). A impossibilidade jurídica do pedido, condição da ação no CPC73, passou a ser uma questão de mérito, o que significa que, o juiz resolverá o mérito da ação quando verificar a impossibilidade jurídica do pedido. O gabarito da questão, portanto, é a **alternativa D**.

Vejamos os erros das outras alternativas:

A **alternativa A** está incorreta. Indeferida a petição inicial (art. 321, parágrafo único), a questão será resolvida sem resolução de mérito (art. 485, I), uma vez que se trata de vício de natureza processual que impede a análise de mérito pelo juiz.

A **alternativa B**, igualmente, está incorreta, uma vez que a ausência de legitimidade de uma das partes é a ausência de uma das condições da ação, e, nós sabemos, com base na teoria da asserção, que a ausência de uma das condições da ação analisada no início do procedimento (*in status assertionis*), implica a extinção do processo sem resolução mérito (art. 485, VI).

A **alternativa C**, também, está incorreta. Em caso de morte da parte, se a ação for considerada intransmissível por lei, o juiz não resolverá o mérito da questão (art. 485, IX).

A **alternativa E**, por fim, também está incorreta. A homologação da desistência da ação leva a não resolução do seu mérito (art. 485, VIII). Valendo lembrar que a desistência não se confunde com a renúncia, sendo que esta última, sim, leva à resolução do mérito na lide.

19. VUNESP/TJ-MS/2015



É possível a existência de conflito de competência entre juízo estatal e câmara arbitral?

- a) Sim, porque a atividade jurisdicional estatal deve prevalecer sobre a decisão arbitral.
- b) Não, porque a atividade arbitral não tem natureza jurídica compatível para aplicação das normas processuais.
- c) Não, porque independentemente da natureza da câmara arbitral, inexistente previsão legal para tanto.
- d) Sim, porque a atividade desenvolvida no âmbito da arbitragem tem natureza jurisdicional.
- e) Sim, porque embora a atividade arbitral não tenha natureza jurisdicional, não é possível admitir dois entes julgadores.

Comentários

Sim, porque a atividade desenvolvida no âmbito da arbitragem tem natureza jurisdicional.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça, "é possível a existência de conflito de competência entre juízo estatal e câmara arbitral. Isso porque a atividade desenvolvida no âmbito da arbitragem tem natureza jurisdicional"¹⁷.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

Para essas discussões doutrinárias temos que ter "jogo de cintura".

Arbitragem não se confunde com a jurisdição estatal.

Contudo, o entendimento que predomina atualmente é no sentido de que a arbitragem possui natureza jurisdicional, razão pela qual está correta alternativa.

Embora diferentes, a arbitragem tem sim natureza de jurisdição, pois o Poder Judiciário não seria o único a decidir conflitos de interesse de forma definitiva. Isso porque a arbitragem pode decidir de forma definitiva (se o procedimento transcorrer de forma regular), eventual conflito de interesses.

20. VUNESP/PC-CE/2015

Sobre o princípio do juiz natural, é correto afirmar:

- a) faz referência à necessidade dos magistrados serem brasileiros, natos ou naturalizados.
- b) tem relação com a prerrogativa de foro para determinadas pessoas, em razão do cargo ou função que ocupam.
- c) garante que o juiz que primeiro conhecer a causa deve necessariamente julgá-la.
- d) dispõe sobre a forma de promoção dos juízes, por antiguidade ou por merecimento.
- e) está ligado à competência jurisdicional, imparcialidade do órgão julgador e vedação aos tribunais de exceção.

¹⁷ STJ, 2ª Seção, CC 111230, j. 08/05/2013.



Comentários

O Princípio do Juiz Natural, previsto no art. 5º, XXXVII e LIII, CF, nada mais é do que uma garantia decorrente do devido processo legal. Segundo ele, não haverá tribunal de exceção, a decisão será proferida pela autoridade competente e o juiz deve ser imparcial.

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos o erro das demais alternativas:

A **alternativa A** está incorreta. Apesar de os juízes precisarem ser brasileiros, natos ou naturalizados, essa exigência não se relaciona com o princípio do juiz natural.

A **alternativa B** está incorreta. A prerrogativa de foro até tem relação com questões como a competência, mas não é a melhor opção, dentre as disponíveis.

A **alternativa C** está incorreta. Trata do princípio da identidade física do juiz, que nem está mais expresso no CPC.

E a **alternativa D** está incorreta. O princípio do juiz natural não tem nenhuma relação com a forma de promoção dos magistrados.

21. VUNESP/DPE-MS/2014

No tocante à ação, adotou o Código de Processo Civil brasileiro a teoria

- a) imanentista.
- b) eclética.
- c) da ação concreta.
- d) da ação como direito potestativo.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Apesar de a questão ser de 2014 e estar se referindo ao CPC/73, a Teoria Eclética ainda é a predominante no direito brasileiro. Vejamos o esquema de aula que resume a Teoria Eclética da Ação.

TEORIA ECLÉTICA

- direito de ação condicionado (interesse e legitimidade)
- carência da ação forma apenas coisa julgada formal
- condição da ação é matéria de ordem pública analisável a qualquer momento
- direito de petição é incondicionado



FGV

22. FGV/DPE-RJ/2019

Constitui uma exceção à característica inerte da jurisdição:

- a) ação possessória tendo por objeto bem público;
- b) habeas data;
- c) restauração de autos;
- d) ação popular;
- e) mandado de injunção.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O procedimento de restauração de autos porque pode ser instaurado de ofício pelo juiz, por isso é considerado uma exceção ao princípio da inércia da jurisdição.. Vejamos o que dispõe o art. 712, do CPC/15:

Art. 712. Verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o juiz, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração.

O princípio da inércia da jurisdição, previsto no art. 2º, do CPC/15, estabelece que o juiz não pode iniciar o processo por sua própria iniciativa, essa tarefa é exclusiva do interessado e decorre do direito de ação que é disponível.

23. FGV/DPE-RJ/2019

São condições genéricas para o regular exercício da ação:

- (A) partes capazes e demanda regularmente formulada;
- (B) pedido e causa de pedir;
- (C) legitimidade ad causam e interesse de agir;
- (D) juízo competente e capacidade postulatória;
- (E) capacidade para estar em juízo e representação processual.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 17, do CPC, que indica as condições da ação, quais sejam: interesse e legitimidade.

“Partes capazes e demanda regularmente formulada”, “Juízo competente e capacidade postulatória”, “capacidade para estar em juízo e representação processual” são pressupostos processuais, logo, e respectivamente, as **alternativas A, D e E** estão incorretas.

“Pedido e causa de pedir” são requisitos da petição inicial, de modo que somos impedidos de marcar a **alternativa B**.

24. FGV/TJ-SC/2018



São elementos da ação:

- (A) partes, juiz e demanda;
- (B) juiz, processo e demanda;
- (C) jurisdição, processo e pedido;
- (D) partes, pedido e causa de pedir;
- (E) jurisdição, causa de pedir e partes.

Comentários

São elementos da ação: parte, pedido e causa de pedir.

Em relação às partes, lembre-se que elas se distinguem em parte processual e parte material:

- ↳ Parte processual: aquela que está em uma relação jurídica processual, que exerce o contraditório, atua com parcialidade e pode sofrer consequências com a decisão.
- ↳ Parte material: é o sujeito da relação jurídica discutida em Juízo, podendo (legitimação ordinária) ou não (legitimação extraordinária) ser parte processual.

A causa de pedir é, por sua vez, distinta em causa de pedir remota e próxima:

- ↳ causa de pedir remota (ou fática)- constitui a descrição do fato que deu origem a lide
- ↳ causa de pedir próxima (ou jurídica) - é o próprio direito, aplicado a partir da descrição fática. Envolve a concretização da norma, conferindo substância ao pedido do autor

Por fim, o pedido corresponde ao objeto da ação, consiste na pretensão do autor que é levada ao Estado-Juiz, que irá prestar a tutela jurisdicional sobre essa pretensão. Distingue-se em:

- ↳ pedido imediato: a) aspecto processual; b) espécie de tutela jurisdicional.
- ↳ pedido mediato: a) aspecto material; b) bem da vida

Logo, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

25. FGV/TJ-SC/2018

Credor de obrigação contratual, já vencida e não paga, ajuizou ação em que se limitou a pleitear a declaração da existência de seu direito de crédito.

Ao apreciar a petição inicial, deverá o órgão jurisdicional:

- a) indeferi-la, dada a falta de interesse de agir;
- b) indeferi-la, dada a impossibilidade jurídica do pedido;
- c) indeferi-la, dada a sua inépcia formal;
- d) determinar que o autor a emende no prazo legal;
- e) proceder ao juízo positivo de admissibilidade da demanda.

Comentários



Não há nenhum impedimento legal para que a parte pleiteie tão somente uma tutela de caráter declaratório. O interesse, nesse caso, consiste na certeza da existência ou na inexistência de determinada relação jurídica. Conforme os arts. 19 e 20, do NCPC.

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Assim, diante da ação proposta o juiz deve proceder ao Juízo de admissibilidade da ação. Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

26. FGV/TJ-SC/2018

Maria, brasileira, e Manoel, português, ambos domiciliados em Portugal, por força de decisão judicial estrangeira, romperam seu vínculo matrimonial, que determinou o divórcio do casal e, em partilha de bens, estabeleceu que o imóvel situado em Florianópolis passaria a pertencer exclusivamente a Maria e o imóvel de Portugal passaria a pertencer exclusivamente a Manoel.

Em relação a essa decisão estrangeira, é correto afirmar que:

- a) Poderá ser homologada no Brasil, pois Maria é brasileira e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da demanda de divórcio;
- b) Não poderá ser homologado no Brasil, pois a competência para partilha de bens, no caso, da autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra;
- c) poderá ser homologado no Brasil, pois as partes mantêm vínculos no Brasil, como propriedades de bens;
- d) não poderá ser homologado no Brasil, pois não se admite o exercício de atividade jurisdicional brasileira quando as partes têm domicílio fora do território nacional;
- e) poderá ser homologado no Brasil, pois a obrigação deverá ser cumprida no Brasil e não há na lei brasileira impedimento para o divórcio.

Comentários

Trata-se de cobrança expressa do NCPC. É competência da autoridade brasileira a partilha de bens situados no Brasil em caso de divórcio. Nesse caso, a decisão da autoridade estrangeira não poderá ser homologada, pois a competência brasileira exclui qualquer outra. Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o que prevê o art. 23, III, do NCPC:

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

III - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

27. FGV/MPE-RJ/2016

São condições para o regular exercício da ação:

- a) legitimidade ad causam e demanda regularmente formulada;



- b) interesse de agir e competência do juízo;
- c) legitimidade ad processum e possibilidade jurídica do pedido;
- d) possibilidade jurídica do pedido e competência do juízo;
- e) legitimidade ad causam e interesse de agir.

Comentários

As condições da ação (ou condições para o regular exercício da ação) estão previstas no art. 17, do NCPC. Vejamos:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

A possibilidade jurídica do pedido não é mais considerada uma condição da ação desde a entrada em vigor da nova lei processual. Dessa forma, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

28. FGV/MPE-RJ/2016

No que se refere à aferição da presença, ou não, das condições para o regular exercício da ação, a teoria aplicável é:

- a) a asserção;
- b) a substanciação;
- c) a individuação;
- d) a causa madura;
- e) a concreta do direito de ação.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Com base na teoria da asserção, o juiz deve verificar a existência das condições da ação analisando apenas a narrativa trazida pelo autor em sua petição inicial. Tal narrativa deve ser clara e coerente o suficiente para que a ação se apresente como juridicamente possível, necessária e instaurada entre as partes legítimas.

29. FGV/MPE-RJ/2016

No tocante à inércia, uma exceção a tal característica da jurisdição, de acordo com a legislação processual vigente, é a:

- a) interdição;
- b) reintegração de posse de imóvel público;
- c) restauração de autos;
- d) anulação de contrato administrativo;
- e) nulidade de casamento.

Comentários



A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da inércia da jurisdição indica que embora o acesso ao Poder Judiciário deva estar sempre à disposição dos cidadãos, os órgãos jurisdicionais somente devem atuar mediante provocação de algum interessado. Esse princípio tem aplicação, também, no trâmite processual, de forma que o juiz somente está autorizado a agir de ofício em hipóteses excepcionais, previstas em lei. A respeito das exceções que recaem sobre o princípio da inércia, vejamos o que dispõe o art. 712, *caput*, do NCPC:

Art. 712. Verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o juiz, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração.

30. FGV/MPE-RJ/2016

São elementos identificadores da ação:

- a) juízo, partes e pedido;
- b) juízo competente, causa de pedir e demanda;
- c) partes, causa de pedir e pedido;
- d) partes, interesse processual e pedido;
- e) causa de pedir, legitimidade e demanda.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Os elementos identificadores da ação são as partes, a causa de pedir e o pedido.

31. FGV/MPE-RJ/2016

Em decorrência de um tumulto generalizado ocorrido em uma festa, Ricardo, menor de quinze anos, foi vítima de violento soco, tendo sofrido fraturas na face. Supondo que o golpe havia partido de Cláudio, pai de um amigo seu, a vítima, representada por seu pai, ajuizou em face dele demanda em que pleiteava a sua condenação ao pagamento de verbas reparatórias de danos morais. Citado, Cláudio, no prazo legal, ofereceu a sua peça contestatória, alegando que não fora o autor do golpe que lesionara Ricardo, mas sim Bruno, que o acompanhava na festa. Encerrada a fase instrutória, a alegação defensiva de Cláudio restou comprovada. Nesse cenário, deve o órgão ministerial dotado de atribuição para intervir no feito opinar no sentido de que seja:

- a) o processo extinto sem resolução do mérito, em razão da ilegitimidade passiva ad causam;
- b) o processo extinto com resolução do mérito, julgando-se improcedente o pedido;
- c) o processo extinto com resolução do mérito, julgando-se procedente o pedido, já que o Parquet não pode se manifestar contrariamente aos interesses da parte incapaz;
- d) o processo extinto sem resolução do mérito, em razão da ausência de interesse de agir;
- e) o réu intimado para promover a denúncia da lide em relação a Bruno, o real agressor.

Comentários



Na teoria da asserção, o juiz deve verificar a existência das condições da ação analisando apenas a narrativa trazida pelo autor em sua petição inicial. Essa narrativa deve ser clara e coerente o suficiente para que a ação se apresente como juridicamente possível, necessária e instaurada entre as partes legítimas. Caso contrário, o processo será extinto de plano, sem resolução do mérito.

Não sendo a ilegitimidade da parte constatada nessa análise preliminar, mas, apenas, posteriormente, à fase de instrução processual, o processo deve ser extinto com resolução do mérito.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

32. FGV/DPE-RO/2015

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça com atribuição para o feito, ajuizou ação de investigação de paternidade em face de João, para que fosse reconhecida a sua condição de pai em relação ao menor José, ainda sem registro. A legitimidade com que o autor da demanda atua no caso é:

- a) ordinária;
- b) passiva;
- c) ativa;
- d) mista;
- e) extraordinária.

Comentários

A legitimidade do Ministério Público na demanda é a **extraordinária**, quando o legitimado não coincide com o titular do direito, portanto, será legitimado para agir em nome próprio defendendo interesse alheio.

O NCPC prevê a legitimidade extraordinária no art. 18.

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Lembre-se:

Legitimidade ordinária: quando a lei atribui legitimidade ao titular da relação jurídica em questão, ou seja, a parte corresponde com o legitimado.

Legitimidade passiva: refere-se àquele que suporta os efeitos da ação e contra quem é pleiteado o pedido.

Legitimidade ativa: Só poderá propor uma ação quem for parte legítima.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

33. FGV/TJ-BA/2015

A jurisdição representa uma atividade estatal voltada à composição dos conflitos de interesses. No Brasil, uma das características fundamentais da jurisdição é a:

- a) inércia;



- b) diametricidade;
- c) eleição direta;
- d) dualidade;
- e) formalidade.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme o art. 2º, do NCPC.

*Art. 2º O **processo começa por iniciativa da parte** e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.*

Esse artigo refere-se ao que a doutrina **denomina de princípio da inércia da jurisdição** (também chamado de princípio dispositivo, ou princípio da demanda), o qual proíbe que a jurisdição, em regra, seja exercida de ofício, por iniciativa própria dos juízes.

34. FGV/TJ-RJ/2015

A alternativa que alude apenas aos elementos da ação é:

- a) órgão jurisdicional, partes e pedido;
- b) órgão jurisdicional, causa de pedir e demanda;
- c) partes, causa de pedir e pedido;
- d) partes, interesse processual e pedido;
- e) causa de pedir, interesse processual e demanda.

Comentários

Os elementos da ação são as partes, a causa de pedir e o pedido, os quais se destinam a individualizá-la e a identificá-la, distinguindo-a das demais.

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Perceba que apenas por conhecer esses três elementos, vocês já conseguem responder a um grande número de questões de prova.

35. FGV/Câmara Municipal do Recife-PE/2014

A teoria adotada no direito processual civil brasileiro que norteia a aferição, no caso concreto, da presença, ou não, das condições para o regular exercício da ação, é a da:

- a) asserção;
- b) substanciação;
- c) individuação;
- d) causa madura;
- e) concreta da ação.



Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Apesar de questão ser de 2014 e estar se referindo ao CPC/73, ainda podemos dizer que a teoria que norteia a aferição das condições da ação no caso concreto e a teoria da asserção.

Vejamos o esquema dado em aula sobre a teoria da asserção.

TEORIA DA ASSERÇÃO

- distinção entre direito material e direito de ação
- direito de ação condicionado à legitimidade e interesse
- avaliação das condições da ação à vista das afirmações do demandante em cognição sumária, que pode levar à carência da ação
- avaliação do interesse e legitimidade como matéria de mérito que pode conduzir à rejeição do pedido

36. FGV/Prefeitura de Cuiabá – MT/2015

A respeito da legitimidade extraordinária, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A legitimidade extraordinária pode ser atribuída por meio de um negócio jurídico.
- b) A extinção do processo por falta de legitimado extraordinário implica uma decisão que não examina o mérito da causa.
- c) O legitimado ordinário é aquele que defende interesse próprio em juízo.
- d) O legitimado extraordinário é aquele que defende em nome próprio interesse alheio.
- e) A legitimação extraordinária autônoma ocorre quando o legitimado extraordinário estiver autorizado a conduzir o processo independentemente da participação do titular do direito litigioso.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. A legitimidade extraordinária ou substituição processual, sempre decorrem de lei.

Vejamos o que prevê o art. 18, do NCPC:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

As demais alternativas estão todas corretas.

37. FGV/TJ-RJ/2014

Uma sentença estrangeira, versando sobre bem imóvel situado no Brasil:

- a) pode ser executada no Brasil, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça;
- b) pode ser executada no Brasil, se for homologada pelo Superior Tribunal de Justiça;



- c) pode ser executada no Brasil, se não houver outra demanda versando sobre o mesmo imóvel em curso no Brasil;
- d) não pode ser homologada, se não tiver sido proferida por órgão do Poder Judiciário no país de origem;
- e) não pode ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Comentários

De acordo com o art. 105, I, "i", da CF/88, para que uma sentença estrangeira possa ser executada no Brasil, deve ser homologada pelo STJ.

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;

No entanto, não são todas as sentenças estrangeiras que podem ser homologadas e executadas no Brasil.

O NCPC prevê, em seu art. 23, matérias especiais que se sujeitam exclusivamente à apreciação da autoridade judiciária brasileira.

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

II - em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;

III - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

Decisões estrangeiras que envolvam essas questões não podem ser homologadas pelo STJ, por expressa determinação legal (art. 964, CPC):

Art. 964. Não será homologada a decisão estrangeira na hipótese de competência exclusiva da autoridade judiciária brasileira.

Parágrafo único. O dispositivo também se aplica à concessão do exequatur à carta rogatória.

Por isso, a sentença estrangeira que versa sobre bem imóvel situado no Brasil não pode ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.

A **alternativa E**, portanto, está correta e é o gabarito da questão.

38. FGV/TCE-BA/2013

Antônio, famoso cantor da região de Milagópolis, mata um desafeto ao término de um show, gerando grande repercussão local. Em razão de sua popularidade, Antônio tem seu processo distribuído para o TJCM (Tribunal para Julgamento de Cantores de Milagópolis), criado após a ocorrência dos fatos esquivando-se, assim, do julgamento pelo Tribunal do Júri.



A dinâmica dos fatos revela inequívoca violação a um fundamental princípio do Direito Processual brasileiro. Assinale a alternativa que revela o princípio que, de forma direta e específica, foi violado pelos fatos acima narrados.

- a) Princípio da Ampla Defesa.
- b) Princípio do Contraditório.
- c) Princípio do Juiz Natural.
- d) Princípio da Lealdade Processual.
- e) Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O princípio do juiz natural é considerado decorrência de dois direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, o de que ninguém será processado e julgado por juízo ou tribunal de exceção e o de que ninguém será processado senão pela autoridade competente. Vejamos o que dispõe o art. 5º, XXXVII e LIII, da CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Lembre-se:

O princípio da ampla defesa é aquele que dispõe que o acusado poderá se utilizar de todos os meios lícitos de defesa para defender-se.

O princípio do contraditório é aquele que dispõe que as partes devem ter a oportunidade de se manifestar sobre tudo o que é dito no processo, podendo influenciar a decisão final do juiz.

O princípio da lealdade processual é aquele que dispõe que as partes devem se comportar, antes, ao longo, e depois, do processo, de acordo com os ditames da boa-fé.

E o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional é aquele que vem estampado no art. 5º, XXXV, da CF, dispondo que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

39. FGV/TCE-BA/2013

Suponha que em determinado processo de conhecimento que tramitava pelo rito comum ordinário tenha havido a juntada de importante documento pela parte autora sem que o Juiz, em momento seguinte, tenha intimado a parte adversa para que esta, tomando conhecimento da existência do documento, pudesse sobre ele se manifestar.

Assinale a alternativa que expressa o princípio processual de forma direta e efetiva violado pela hipótese descrita

- a) Princípio do Contraditório.



- b) Princípio do Juiz Natural.
- c) Princípio da Motivação das Decisões Judiciais.
- d) Princípio da Tempestividade da Tutela Jurisdicional.
- e) Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O princípio do contraditório está positivado no art. 5º, LV, da CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Em essência, o princípio do contraditório se manifesta quando uma parte se manifesta, e a outra também deve ter a oportunidade de fazê-lo.

Além disso, vejamos o que dispõe o art. 437, §1º, do NCPC:

§ 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436.

Sempre bom lembrar, também, os arts. 9º e 10º:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

CONSULPLAN

40. CONSULPLAN/TJ-MG/2017

“Ação que busca a imposição de uma sanção à pretensão”. Quanto ao tipo e provimento, é correto afirmar que essa ação é

- a) Constitutiva.
- b) Declaratória.
- c) Condenatória.
- d) Mandamental.

Comentários



Falamos sobre esses conceitos na nossa aula. Vamos lembrar:

- A ação declaratória é aquela que tem o objetivo de certificar a existência, a inexistência ou o modo de ser de uma relação jurídica.
- A ação condenatória é aquela em que se afirma a titularidade de um direito a uma prestação e pela qual se busca a certificação e a efetivação desse mesmo direito, com a condenação do réu ao cumprimento da prestação devida.
- A ação constitutiva é aquela que tem por objetivo obter uma certificação e efetivação de um direito potestativo.
- A ação mandamental é aquela pela qual se afirma um direito e se busca a efetivação e a certificação desse direito por intermédio de medidas de coerção indireta.

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

41. CONSULPLAN/TJ-MG/2017

Com relação à função jurisdicional (jurisdição e ação), as assertivas abaixo estão corretas, EXCETO:

- a) A impossibilidade jurídica é uma das condições da ação.
- b) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e tribunais em todo o território nacional.
- c) Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.
- d) Ninguém poderá pleitear em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. Com a entrada da nova lei processual em vigor, a possibilidade jurídica do pedido não é mais considerada uma condição da ação. As condições da ação estão previstas no art. 17, do NCPC:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

A **alternativa B** está correta, segundo o art. 16, da Lei nº 13.105/15.

A **alternativa C** está correta, conforme prevê o art. 17, da referida Lei.

A **alternativa D** está correta, com base no art. 18, do NCPC.

42. CONSULPLAN/TRF2ªR/2017

O Novo Código de Processo Civil de 2015, Lei Federal nº 13.105, trouxe consideráveis aprofundamentos em relação à cooperação jurídica internacional e aos instrumentos que a viabilizam. Sobre o tema proposto, assinale a alternativa correta.

- A) O auxílio direto é via útil ao órgão estrangeiro interessado para requerer quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais não proibidas pela lei brasileira.
- B) Não poderá ser objeto de auxílio direto a obtenção e prestação de informações sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos ou jurisdicionais findos ou em curso.



C) Apenas quando houver prévio tratado de cooperação jurídica bilateral celebrado entre o Brasil e o país requerente será possível a prática de atos de cooperação jurídica internacional em território nacional.

D) O Superior Tribunal de Justiça, no juízo de delibação da carta rogatória, pode rever o mérito do pronunciamento judicial estrangeiro para adequá-lo com as normas fundamentais que regem o Estado brasileiro.

Comentários

Vamos analisar cada uma das alternativas.

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão. Não há qualquer limitação para o uso do auxílio direto. Vide o art. 30 (atenção ao inc. IV):

Art. 30. Além dos casos previstos em tratados de que o Brasil faz parte, o auxílio direto terá os seguintes objetos:

I - obtenção e prestação de informações sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos ou jurisdicionais findos ou em curso;

II - colheita de provas, salvo se a medida for adotada em processo, em curso no estrangeiro, de competência exclusiva de autoridade judiciária brasileira;

III - qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira.

A **alternativa B** está incorreta, dado o que prevê o inc. I acima.

A **alternativa C** também está incorreta, dado que nas hipóteses dos incisos acima citados, não será necessário tratado internacional (perceba que no *caput* do art. 30 se diz “Além dos casos previstos em tratados...”).

A **alternativa D** está incorreta, pois de acordo com o art. 36, §2º, do NCPC, é expressamente vedada a revisão do mérito do pronunciamento judicial estrangeiro pela autoridade judiciária brasileira. Ou a decisão é homologada, ou ela não é homologada.

5 – DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

➤ art. 17, do NCPC:

Art. 17. PARA POSTULAR EM JUÍZO é necessário ter interesse e legitimidade.

➤ art. 18, do NCPC:

*Art. 18. **NINGUÉM** poderá pleitear direito alheio em nome próprio, **SALVO** quando autorizado pelo ordenamento jurídico.*

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

➤ art. 19, do NCPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

➤ art. 20, do NCPC:



Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

⇒ art. 21, do NCPC:

Art. 21. **Compete** à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

I - o **réu**, **QUALQUER** que seja a sua nacionalidade, estiver **domiciliado no Brasil**;

II - **no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação**;

III - o fundamento seja **fato ocorrido ou ato praticado no Brasil**.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no inciso I, considera-se domiciliada no Brasil a pessoa jurídica estrangeira que nele tiver agência, filial ou sucursal.

⇒ art. 22, do NCPC:

Art. 22. **Compete**, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:

I - de **alimentos**, quando:

a) o **credor tiver domicílio ou residência no Brasil**;

b) o réu mantiver **vínculos no Brasil**, tais como posse ou propriedade de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos;

II - decorrentes de **relações de consumo**, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil;

III - em que **as partes**, expressa ou tacitamente, se submeterem à jurisdição nacional.

⇒ art. 23, do NCPC:

Art. 23. **Compete** à autoridade judiciária brasileira, **COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRA**:

I - conhecer de **ações relativas a imóveis situados no Brasil**;

II - em matéria de sucessão hereditária, proceder à **confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil**, **AINDA QUE** o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;

III - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à **partilha de bens situados no Brasil**, **AINDA QUE** o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

⇒ **Súmula STJ 181**: exemplo de ação declaratória admissível à luz do art. 19 do NCPC.

Súmula STJ 181

É admissível ação declaratória, visando a obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual.

⇒ **Súmula STJ 213**: exemplo de ação declaratória admissível à luz do art. 19 do NCPC.

Súmula STJ 213

O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

⇒ **Súmula STJ 242**: exemplo de ação declaratória admissível à luz do art. 19 do NCPC.

Súmula STJ 242

Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários.

⇒ **Súmula STJ 2**: o enunciado traz hipótese de exceção ao princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, ao condicionar o exercício da jurisdição à prévia recusa por parte da autoridade administrativa para o ajuizamento da ação constitucional.

Súmula STJ 2



Não cabe habeas data (CF, art. 5º, LXXI, a) se não houver recusa de informações por parte da autoridade administrativa.

✎ **REsp. 796.533/BA¹⁸**: indeferimento da petição com extinção do processo sem julgamento do mérito por faltar interesse, dada a inexistência de utilidade prática da ação.

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE VALOR IRRISÓRIO - PRINCÍPIO DA UTILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PRECEDENTES DESTA CORTE. 1. O exercício da jurisdição deve considerar a utilidade do provimento judicial, sopesando o custo social de sua efetivação, especialmente quando o exequente pertence à estrutura do Estado. 2. Consubstancia o interesse processual a utilidade prática do provimento judicial, que não ocorre na execução de valor irrisório, no montante de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), merecendo ser confirmada a extinção do processo sem julgamento do mérito. Precedentes desta Corte. 3. Recurso especial improvido.

✎ **EResp 609.266/RS¹⁹**: muito embora a sentença declaratória não se preste à execução forçada, possui eficácia executiva.

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS A TÍTULO DE FINSOCIAL. SENTENÇA DECLARATÓRIA DO DIREITO DE CRÉDITO CONTRA A FAZENDA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO. EFICÁCIA EXECUTIVA DA SENTENÇA DECLARATÓRIA, PARA HAVER A REPETIÇÃO DO INDÉBITO POR MEIO DE PRECATÓRIO.

1. No atual estágio do sistema do processo civil brasileiro não há como insistir no dogma de que as sentenças declaratórias jamais têm eficácia executiva. O art. 4º, parágrafo único, do CPC considera "admissível a ação declaratória ainda que tenha ocorrido a violação do direito", modificando, assim, o padrão clássico da tutela puramente declaratória, que a tinha como tipicamente preventiva.

Atualmente, portanto, o Código dá ensejo a que a sentença declaratória possa fazer juízo completo a respeito da existência e do modo de ser da relação jurídica concreta.

2. Tem eficácia executiva a sentença declaratória que traz definição integral da norma jurídica individualizada. Não há razão alguma, lógica ou jurídica, para submetê-la, antes da execução, a um segundo juízo de certificação, até porque a nova sentença não poderia chegar a resultado diferente do da anterior, sob pena de comprometimento da garantia da coisa julgada, assegurada constitucionalmente. E instaurar um processo de cognição sem oferecer às partes e ao juiz outra alternativa de resultado que não um, já prefixado, representaria atividade meramente burocrática e desnecessária, que poderia receber qualquer outro qualificativo, menos o de jurisdicional.

3. A sentença declaratória que, para fins de compensação tributária, certifica o direito de crédito do contribuinte que recolheu indevidamente o tributo, contém juízo de certeza e de definição exaustiva a respeito de todos os elementos da relação jurídica questionada e, como tal, é título executivo para a ação visando à satisfação, em dinheiro, do valor devido. Precedente da 1ª Seção: ERESP 502.618/RS, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 01.07.2005.

4. Embargos de divergência a que se dá provimento.

¹⁸ REsp 796.533/BA, Rel. Min. Paulo Furtado, DJe 24/02/2010.

¹⁹ EResp 609.266/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 11/09/2006.



6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula! Esse foi um conteúdo bastante teórico e é necessário um esforço maior para bem compreender a matéria. Contudo, com um estudo concentrado é possível superar essa dificuldade inicial.

Qualquer dúvida, estou à disposição no fórum do curso.

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

<https://www.facebook.com/rstorques>



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.